

*Pasta
nº 10*

PASTA N: ~~65.74~~ X

T.R. ELEITORAL DO E.E.SANTO

Livro de Atas nº 1

Sessões de 12 de junho a 22

de setembro de 1945.

PASTA-74

Termo de abertura

Servirá o presente livro
para os atos do Tribunal
Regional Eleitoral do Es-
tado do Espírito Santo.

Vai numerado e rubri-
cado com a rubrica

~~Ata~~ ~~de~~ ~~que~~ ~~u-~~
so e leva, no fim, o ter-
mo de encerramento.

Vitoria, 12 de junho de
1945.

~~Ata~~ ~~de~~ ~~que~~ ~~u-~~
Presidente

Sessão de instalação do Tribunal Regional do Estado do Espírito Santo.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 1945, às 14 (quatorze) horas, conforme ficou anunciado publicado nos órgãos da imprensa local, em uma das salas do edifício sito à rua José de Anchieta, nº 110 (cento e dez), nesta cidade, presentes os membros nomeados para constituírem o referido Tribunal: - Srs. Desembargadores Octavio de Carvalho Langreher (Presidente) e José Vicente de Sá, os juizes de Direito Srs. Eurípedes Figueiras do Valle e Raimundo de Almeida, e oalista Sr. Augusto Emilio de Estrela Faria, presente, tambem, o Sr. Dr. Vicente Caetano (Procurador Geral do Estado, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Compareceram ao ato varias autoridades e funcionarios, e outros ~~personas~~ representantes dos varios ~~classes~~ ~~sociedades~~ ~~sociedades~~, havendo o Sr. Presidente convidado a tomarem assento a sua direita e esquerda, a mesa do trabalho, respectivamente, os Srs. José Sette, Secretario do Interior, Justiça e Américo Ribeiro Coelho, Presidente do Conselho Administrativo.

tratuo. A seguir, o Sr. Presidente, depois
de justificar os motivos desta sessão,
deu por instalada este Tribunal de-
gual sob o placar de assistência.
Alaram, após, da falacra - o Sr.
Augusto Rios, membro do Tribunal,
o Sr. Vicente Caetano, Procurador
dral, o Sr. Nelson Abel de Almei-
da como representante do Ordem dos
Advogados (Seção deste Estado) e
delegação de outros colegas presen-
tes, e o Sr. Bernardo M. Moreira,
pelo Instituto dos Advogados do
Estado. Em todos os discursos foi
posta em relevo a significação do pes-
camento que se realizava, exprimien-
do os últimos oradores, como advoga-
dos, o júbilo e a confiança que os
pou do Espírito inspirava a escolha
dos juizes componentes deste Tribunal.
As 1440 (quatorze e quarenta) mi-
nutos, o Sr. Presidente, após conhecer
para hoje, ainda, uma sessão ordina-
ria do Tribunal, ofereceu-se a pre-
ciada matéria de urgência, se de-
agradecer a espontânea composi-
ção de todos, deu por encerrada a
sessão. No que eu, Francisco Ferreira
Lamego, servindo como Secretário do
Tribunal, lancei a seguinte ata.

Estado da sessão de hoje

unção desta região em zonas, a organiza-
lo pelo Sr. Presidente, tendo em vista a
divisão judiciária do Estado, e pelo
qual cada comarca ficou constituin-
do uma zona eleitoral. - b) designa
para servir como juiz eleitoral
da zona desta Capital, o Sr.
Ernesto da Silva Guimarães,
juiz da 1.^a Vara. - c) que o ex-
pediente do Tribunal seja publi-
cado no diário oficial do Estado,
ficando franqueado aos demais
paróquias da imprensa local, se lhes
interessar, a obtenção de dados so-
bre os trabalhos deste Tribunal e
sua secretaria, para serem publi-
cados. - d) fixar as terças-feiras, às
13^h15' (treze e meia) horas, para a reali-
zação das sessões deste Tribunal. E
por nada mais ocorrer, a seguir o
Sr. Presidente dá por encerrada a
sessão, do que l.ª dá a presente ata.
Eu, Humberto Lange, servindo de Secre-
tário do Tribunal, que escrevi.

Ernesto da Silva Guimarães

17
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

2.ª Sessão ordinária, realizada em 19 de Junho de 1945.

Às 19 (dezenove) horas do mês de Junho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), à hora regimantal, presentes na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, presentes os Srs. Representadores Octávio Henriquez (Presidente) e José Vicente e os Srs. Drs. Eurípedes Queiroz do Valle, Haurival de Almeida e Augusto Lins. presente, também, o Sr. Dr. Vicente Caetano (Procurador Regional), é aberta a sessão. São lidas a hora das e avaradas as atas das sessões de instalação e ordinária já realizadas. Expediente: - O Sr. Presidente comunica ter recebido, também, as instruções baixadas pelo Egrégio Tribunal Superior, mas como só lhe foi enviado um original digo sem exemplar das Mesmas. Fica facultado a qualquer dos seus membros examina-las. Sig. a seguir que pelo parágrafo segundo do Art. 23 (vinte e três) dessas instruções, deve este Tribunal expedir instruções sobre a matéria do referido artigo, e pede que o Tribunal designe um de seus membros para fazê-lo. Os votos dos Srs. Drs. José Vicente e dos Srs. Haurival

de Almeida e Augusto Rios o escolhido
foi o Sr. Eusebio dos Queiroz do Valle.
Este votou no Sr. Des. José Vicente para
aquele encargo. A seguir diz o Sr. Presi-
dente que tem recebido comunicações de
varios juizes indicando nomes de esen-
ças para servirem no eleitoral, pare-
cendo a S. Ex.ª. entender esses juizes
entendendo que tal designação de-
pende de aprovação deste Tribunal.
Por isto S. Ex.ª. diz que o Tribunal
se manifesta a respeito, entendendo
achar que essa indicação é apenas
digo, indicação destinada a nota
para efeito da remuneração que a
lei confere a esses esenças. O Sr. Des.
José Vicente diz achar que o termo in-
dicar é equivalente de designar, in-
dependendo essa indicação ou designa-
ção de aprovação deste Tribunal. Nesta
mesma conclusão chegaram os Srs. Des. Euse-
bio dos Queiroz do Valle, Manoel de
Almeida e Augusto Rios, após consi-
derações a respeito. Entre essas levau-
tado pelo Sr. Presidente é quanto á
dificuldade que terá o Tribunal de
apuração na organização das eleições
relativas aos supplementes dos juizes dis-
trictos, pela falta dos dados necessa-
rios sobre os mesmos, por motivos con-
tidos. Diz o Sr. Des. José
Vicente que de acordo com o seu ponto
de vista, tal dificuldade não existe,

visto como a relação a ser enviada pelo
 Tribunal de Apelações, só deverá ser
 incluídos os seus membros e o pessoal
 da respectiva Secretaria, cabendo aos
 Sr. Juizes electoraes a organização das
 listas do pessoal dos respectivos juizes.
 Neste modo, facil lhes será a obtenção
 de todos os dados exigidos perante ao
 mesmo. Com este voto declara-se acor-
 de o Sr. Sr. Juizalle Gueros do Valle.
 O Sr. Sr. Humbal de Almeida tambem
 o segue, mas em parte, por entender que
 a relação do Sr. Presidente do Tribunal
 deve abranger os juizes e todos os pen-
 sionarios e auxiliares de justiça da
 comarca da Capital. Para o Sr. Sr.
 Augusto Riv, modo de um modo ge-
 ral e amplo, o Tribunal de Apelações
 que preside a todos os órgãos e ser-
 viços da justiça, a ele é que cabe
 remeter as relações para a Capital
 e os demais comarcas a que pertencam
 os autorizados e auxiliares de jus-
 tica. Matéria que a deficiência quan-
 to, digo, matéria que é inconveniente
 quanto a deficiência de dados, podem
 ser remedadas pelo tempo que ainda
 resta para o alistamento. Lchidos estes vo-
 tes, declara o Sr. Presidente ter o Tribunal
 resolvido contra o voto do Sr. Sr.
 Riv, que o Tribunal de Apelações
 remetterá apenas a lista dos seus mem-
 bros e do pessoal da respectiva Secretaria.

ria, cabendo aos juizes electoraes or-
ganizar a lista, e logo cabendo aos
juizes de direito a organizacao da
lista quanto ao pessoal do respecti-
vo juizo. Tambem ficou assentado
na votacao acima, contra o voto do
Sr. Augusto Rios, que a lista re-
lativa ao pessoal da comarca de
Lafrelta sera organizada pelo
Sr. juiz eleitoral. O Sr. Presidente
pode, e se quer, estabelecer o Tribu-
nal sobre quem mandara fazer
o alistamento dos juizes de direito,
se o proprio ou o da comarca rei-
sinha, como se procedia antea-
mente. O Sr. Sr. Jose Vicente vota
no sentido de determinar o juiz
a sua circricao, assenando o pro-
prio titulo, achando nao haver qual-
quer impedimento para isto. O Sr. Sr.
Francisco Queiroz da Valle declara-
se feli aconco, pelo motivo principal
de estarem os juizes incluídos na
relacao daquelle que podem alistar-
se facultativamente. Apenas acha
que o titulo deve ser assinado pelo
juiz da comarca mais proximo.
O Sr. Sr. Manoel de Almeida vota no
sentido de ser o alistamento do juiz
e assinatura do respectivo titulo pelo
da comarca reissinha. Pedido o pronunci-
mento do Sr. Sr. Augusto Rios, declara
o Ex. a. que tendo os votos, embora hoje

sido verificado na notação anterior, o faz
 acompanhando o Sr. Sr. José Di. e. e.
 pronunciando-se em virtude do enfa-
 te, o Sr. Presidente declara-se de acordo
 em que o juiz remitta os dados para
 o seu afastamento e o título para ser
 ordenado pelo de comarca, c. e. e. e.
 Mais uma questão que o Sr. Presidente
 submete ao Tribunal, é a de saber
 se os juizes distritais quando substitui-
 tuem aos juizes de direito podem fun-
 cionar como juiz eleitoral. Matéria
 achar-se o Sr. Sr. de direito da co-
 marca de S. Francisco afastado do
 seu cargo em virtude de doença es-
 tando substituído pelo juiz distrital
 diz que por decisão do Tribunal Su-
 premo, os juizes de direito serão os
 juizes eleitorais, cabendo substitui-
 -los aos juizes municipais ou
 substitutos com exercício pleno,
 parecendo que se refere aos juizes
 que gozam de garantias. Assim
 S. Exia. pergunta se o juiz distrital
 de S. Francisco pôde exercer as
 funções de juiz eleitoral ou se
 deverá ser designado como prepa-
 rador? E Sr. Sr. José Di. e. e. e. e.
 que ao juiz distrital, quando em
 substituição do juiz de direito, ca-
 be exercer as funções de juiz e-
 leitoral, além de facilitar o a-
 fastamento. O Sr. Sr. Leopoldo Di. e. e. e. e.

ros do Valle dizendo que pela organi-
zação judiciaria o juiz distrital sub-
stitui ao juiz de direito com funcao li-
mitada, quando o criterio da lei
electoral e confiar os servicos elec-
torais aos juizes vitalicioes, nota no
sentido de caber ao juiz distrital,
no caso, a funcao de preparador, sui-
do a de juiz electoral exercida pelo
da comarca a que compete a pro-
tendencia do Sr. juiz de direito. Com
este note declaro de acordo o Sr. Sr.
Laurival de Almeida. Matéria de inter-
vencao consideracoes, que a lei electo-
ral, nas partes em que se refere aos
juizes distritais, só lhes attribue a
funcao de preparador. Assim, na hypo-
tese, o juiz distrital funcionaria como
preparador, encaminhando os processos ao
Sr. juiz de direito do localidade. O Sr.
Sr. Augusto Rios tambem declara-
se de acordo em que o juiz que
for competente, conforme a lei do
substituicao, e que tem de exercer
todo o servico electoral, desde logo.
Não havendo na comarca de S. Brau-
cisco juiz substituto com exercicio ple-
no, a que se refere a lei electoral, a
substituicao do respectivo juiz de direi-
to, como juiz electoral, cabe ao da
comarca mais proxima, que a lei de-
termina. Mas quanto a designação do
juiz distrital como preparador diverge.

Diz que o juiz distrital não é, pelo lei,
 considerado preparador nato. Deve de ser
 nomeado pelo Tribunal para essa qua-
 lidade, mas se o juiz for de outro
 do, pois é o seu voto. O Sr. Presidente pe-
 de, então, que o Sr. Sr. José Vicente se ma-
 nifeste acerca de caber ao juiz dis-
 trital funcionar como preparador,
 dizendo S. Exa. concordar com isto. O Sr.
 Presidente proclama, após, ter o Tribunal
 resolvido caber ao juiz da comarca
 mais próxima - Colatua, substituir
 ao da comarca de S. Francisco, fi-
 cando o juiz distrital da sede com
 a função de preparador, fica anota-
 do, entressim, pelos mesmos votos que
 a resolução acima tenha caráter
 geral. Suspensa, e a sessão recolhe-
 ta às 15 hrs. e 10 minutos. O Sr. Presi-
 dente lê um telegrama do Sr. juiz
 de comarca de Suhieta, pedindo
 a nomeação dos juizes distritais
 do sede de Guarapari e do dis-
 trito de Pado. Os autos do mes-
 mo município para preparadores
 nos referidos distritos, funcionando
 do, perante os mesmos, os respecti-
 vos Officiais do Registro Civil como
 escrivães, segundo dispõe a lei de
 Org. judiciaria. ^{o Sr. Presidente} Declara-se que o assun-
 to está dependendo de regulamenta-
 ção, tendo sido designado, ha pouco,
 para elaborá-la, o Sr. Sr. Tenente

a autorização quanto ao funcionário do Banco do Brasil, D. Sr. Augusto Lúcio, baseado o seu voto em considerações e na jurisprudência, que diz ter orientado o Supremo Tribunal, no sentido de constituir o Banco do Brasil serviço público federal, maxime a seção de crédito agrícola, a que pertence o funcionário requisitado, segue o voto do Sr. José Vicente. O Sr. Presidente pronuncia-se sobre o ponto em que houve em parte de acordo com os que negam a autorização, visto com. em Banca podem ser considerados serviços públicos os do Banco, seus funcionários não são funcionários públicos. Não podem, assim, ser requisitados. Após o Sr. Presidente submete ao Tribunal o telegrama do Sr. juiz Eleitoral de Alegre, pedindo homologação extensiva aos juizes de segunda instância a medida do art. 140 da Lei Eleitoral, motivando esse pedido com o nullo dos serviços factíveis a seu cargo. O Sr. Sr. José Vicente vota contra o reconhecimento do pedido por versar sobre matéria de competência do Tribunal de Apelação, voto este que é seguido pelos seus pares. Outro telegrama do mesmo juiz, submetido ao Tribunal é o em que D. Ex.ª diz que atendendo a consulta de vereadores portugueses residentes naquela cidade,

1.^a Sessão extraordinária, em 22 de junho de 1945.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado do Espírito Santo, às 15½ (quinze e meia) horas, em virtude de preta convocação do Sr. Presidente a fim de ser submetida ao Tribunal, como consulta do Sr. Sr. Secretário da Educação sobre matéria de natureza urgente, é aberta a sessão, com a presença dos Srs. Assessores Gado de Estácio Henriquez (Presi-
dente) e José Vicente com os Srs. Escrivães Fúrios do Valle, Racional de Almeida e Augusto Lima, e do Sr. Vicente Caetano (Procurador Regional). Expediente: - Feito pelo Sr. Presidente um telegrama ao Sr. Presidente do Tribunal Superior congratulando-se com este pelo fato de no certo prazo determina-
do, se ter organizado em todo o País o serviço eleitoral, achau-
do-se instalados todos os Tribu-
nais Regionais e outro em que comunicava a renúncia pelo correio aéreo, de um recense do penal em que foram publicadas as instru-
ções deixadas pelo Tribunal Supe-
rior sobre o serviço eleitoral. Es-

doce o Sr. Presidente só ter recebido
então essas instruções, dizendo que
vai mandar publicá-las para co-
nhecimento geral, conforme recomen-
dação do Conselho. Decisões e
resoluções: — O Sr. Presidente declara
em nome a comissão que moti-
vou a convocação desta sessão,
e pela qual o Sr. Secretário da
Educação declara que, diante
da dificuldade em que se acha-
va para proceder à organização
das relações para o alistamento de
todo o professorado do Estado, ma-
ximamente no momento em que este
se acha em férias, deliberou de-
terminar que as listas do professor-
ado, inclusive professores auxiliares, e
dos servidores do ensino do interior
do Estado fossem feitas pelos delega-
dos do ensino e enviadas aos Sr-
tes. Juizes de Direito das respectivas co-
marcas. Termina o Sr. Secretário pedindo
o pronunciamento do Tribunal sobre
a legitimidade de sua deter-
minação, afim de evitar possíveis
dúvidas futuras a respeito. O Sr. Pre-
sidente declara estar em relação
a comissão que consiste em deci-
dir o Tribunal se os delegados do
ensino, pelas atribuições que lhes são
cometidas, acham-se incluídos no vi-
cio do artigo 23 (vinte e três) do

lei eleitoral, de modo a poderem remeter a lista dos funcionarios do ensino das respectivas circumscriçoes. No seu voto, o Sr. Sr. Jose Vicente diz achar não estarem os delegados do ensino mencionados no citado dispositivo, mas tendo em vista que se deve facilitar o mais possível o alistamento eleitoral, que é o espirito da lei, concorda em que esses delegados exerçam aquellas attribuições que lhes foram delegadas pelo Sr. Secretario consuetudo. A esta mesma conclusão chega o Sr. Euzébio Queiroz do Valle, e pôs varias considerações em notificação do seu voto, determinando, entretanto, que as listas assim aramadas deviam ser remettidas ao Sr. Secretario, que as autenticará com a sua assinatura, antes do encaminhamento aos respectivos juizes. O Sr. Ramiro de Almeida declara-se de pleno accordo com o voto do Sr. Sr. Jose Vicente. Quanto a exigencia feita pelo aditamento do voto do colega que o precedeu, diz achar - que isto importaria em ser de mais vacante quem que o Secretario, de posse das listas, as enviasse logo aos juizes ao invés de aramalas e devolvê-las para que os remittentes as encaminhasssem. Quando da palavra pela ordem, o Sr. Sr. Euzébio Queiroz

do Valle depois de justificar a razão
da exigência da assinatura por si
feita, explica que isto não obriga-
ria a que o Sr. Secretario devolvesse
a lista com sua assinatura ao vime-
tente, para reconhecê-las ao juiz,
mas, sim que o Sr. Secretario assi-
nando-as, as encommenda directa-
mente. Sendo o seu acto, a seguir,
diz o Sr. Augusto Lima, ter chega-
do á conclusão de que o Sr. Secre-
tario interpretou a lei quando to-
mou a deliberação, objecto da sua
consulta, em face da urgência do
assunto, tendo tido, porém, o cuida-
do de submeter essa deliberação
a este Tribunal. Continúa dizendo
considerar os delegados do ensino
como autoridades do ensino nas
respectivas regiões, isto como têm as
suas attribuições definidas em lei.
Além do mais, a attribuição de
confeccionar as listas do pessoal
da respectiva circumscripção. Despoi-
trilhada pelo Secretario consulen-
te, a qual, se tomada, sem effecto,
sem trazer grandes prejuizos aos
serviços da educação. Depois d'essa
resposta á consulta firmada a-
mente, isto é, que a deliberação fei-
ta pelo consultante é lícita e se
coaduna com os principios legais at-
nentes á materia. A seguir, o Sr. Presi-

Assim

vidente ter o Tribunal, referendado a casual-
ta em offere, resolvido que os delegados
do ensino devam ser considerados entre
as pessoas enumeradas no artigo 23 (vinte
e três) da lei eleitoral, para o efeito
de organizar a relação de que trata
o mesmo artigo, quanto aos funcio-
nários do ensino de suas jurisdições.
Pelo Sr. Presidente é acatado o Tri-
bunal sobre se a decisão de casual-
tar deve ser tomada por forma
de resolução e, neste caso, se devem as-
sinar-la todos os membros do Tribunal
ou apenas o Presidente. O Sr. Sr. José
Vicente vota no sentido de que das
decisões do Tribunal sejam lavadas
resoluções, assinadas a o Sr. Presi-
dente. Este voto é seguido por unani-
midade. Pelo Sr. Sr. Euripides Queiroz
do Valle faz requerido que a sua exigen-
cia quanto a assinatura do Sr. Se-
cretário nas listas organizadas, seja
considerada inexistente, em face das con-
siderações que motivaram os votos con-
trários a mesma dos seus colegas.
Pelo orden, a algum, o Sr. Sr. José Vicente
propõe que as consultas sejam distribui-
das para facilitação do exame dos ver-
nos. O Sr. Presidente esclarece que não
tem mandado distribuí-las porque dis-
to resultaria dever o Sr. Pres. Regional
ter vista do processo, retardando a
decisão, digo retardando-se o seu arbi-
trio.

9
mento, achando que, alias, o Sr. Procurador
Regional sempre deve ser ouvido nes-
tes casos, e, para não ter de, por lo-
gado a palavra a S. Exa. na consul-
ta, he pouco que loado. Esclarece, ainda,
o Sr. Presidente que, para evitar que
os sus. membros do Tribunal não to-
nham conhecimento da materia
a ser decidida e se reservam, ja determi-
nar que daquela que se tratar
materia que exigir estudo, man-
daria extrair copia para distribu-
ção aos mesmos, previamente. Pas-
ta, a seguir a voto a proposta do Sr.
Sr. José O. Couto, o Sr. Presidente, colhi-
dos estes, diz haver o Tribunal re-
solvido que as causas sejam de-
cidiadas independentemente de distribu-
ção, ao emendar o seu voto, o Sr. Lauri-
val de Almeida, justificando com as
atrasas consequentes da convocação
da sessão extraordinária, nos serviços
da Vara a seu cargo, como diz ter aca-
rido hoje, em que, as pessoas, tem de
recorrer ao seu substituto para atender
à convocação que lhe for feita, sugere
que sejam fixados duas sessões deste
Tribunal por semana, com o que possa
evitar o inconveniente apontado. Respon-
do, diz o Sr. Presidente achar que a me-
dida sugerida não resolverá a questão
Explica que, entre os dias das duas sessões
que forem fixadas, poderá surgir materia

que ~~seja~~ decisão urgente como a de hoje, e-
xigindo a convocação de sessão extraordiná-
ria, de modo que o inconveniente, au-
torizada e extinto, não seria evitado pela for-
ma alterada. Após, o Sr. Presidente, tendo
recebido resposta negativa dos seus pares, a
sua pergunta sobre se tinham algumas
questões mais a levantar, declarou en-
cerrada a sessão. Ao que, para contar,
eu Ramiro Lamego, servindo como Secre-
tário do Tribunal, lavrei a presente
ata. Em tempo: - Ficou uma rasura em que
se lê "o", na página 10, entre as pala-
vras apensas e Presidente e, nesta pági-
na, na primeira linha, onde se lê
as palavras "seja de". Ramiro La-
mego.

Antonio Luiz

3.ª Sessão ordinária, realizada em
26 de junho de 1945

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês
de junho de 1945 (mil novecentos
e quarenta e cinco), a hora regi-
mental, na sala das sessões do
Tribunal Regional Eleitoral do
Estado do Espírito Santo, presentes
os Srs. Desembargadores Otávio Lame-
go (Presidente) e José Vicente,
e os Srs. Srs. Acirides Queiroz do
Valle, Ramiro de Almeida e
Augusto Lins. presente também o
Sr. Sr. Vicente Caetano (Procurador

Regional, é aberta a sessão. Foram lidos,
aprovados e assinados as atas das ses-
sões ordinária e extraordinária por
último realizadas. A seguir o Sr. Pre-
sidente comunica haver recebido, on-
tem, cerca de 30.000 (trinta mil)
titulos eleitorais, já tendo inicia-
do a distribuição dos mesmos e
começar pela Capital, sendo que,
as demais comarcas, essa emissão
será sendo feita com a brevida-
de possível. - Comunica, tambem,
ter o jornal officia - pertença do ho-
se, grande parte das instruções ba-
xadas pelo Tribunal Superior
para facilitar o alistamento, di-
zendo esperar que no jornal de amanhã
essa publicação seja concluida. Apresenta-
do em sessão anterior, vem em mesa
para exame, a consulta dirigida ao
Tribunal sobre os requisitos exigidos
para o alistamento de estrangeiros, ma-
teria de que já se decidiu tomar co-
nhecimento e seguir a via de a-
pedido do St. Res. pos. l. ante. Pedido,
pelo Sr. Presidente, o parecer do Sr. Proc. Ge-
ral, de lora S. Ex.ª, se requisito essen-
cial, pela nova lei eleitoral, que o alis-
tando seja brasileiro. Se, entre tanto, o
estrangeiro possuir titulo eleitoral, ex-
pedido no município de decreto nº 904,
de 12-11-1902 ou dos Colegios Eleitorais
de 1932 e 1935, ou provar que exercea

cargo publico federal, estadual ou municipal, na vigencia do decreto-lei 1202, de 1939, ou tivesse exercido anteriormente; ou ainda, que tivesse adquirido a nacionalidade por decreto de naturalização ou titulo declaratorio mediante portaria do Sr. Ministro da Justica, poderia ser admitido como elector. E' como opinia S. Exa. Pota a voto a consulta, declara o Sr. Sr. Jose Vicente que a mesma, referendo-se ao alistamento de portugueses, como se acha, casisticamente, exigiria o exame de cada caso especial para ser respondido, mas que tomada - como referendado ao alistamento de extraneo, em geral, como lhe parece deves fazer-se, pode ser respondida de acordo com o parecer do Sr. Sr. Procurador-Regional cujas fundamentos S. Exa. adota para motivacao do seu voto. Os Srs. Euzendes Euziroz do Valle, Lamilal de Almeida e Augusto Lins, aduzindo consideracoes para illustracao dos seus votos, chegam todos a mesma conclusao do Sr. Sr. Jose Vicente. O Sr. Presidente declara que o Tribunal resolevido responder a consulta de acordo com o parecer do Sr. Procurador Regional. e manda que, sobre o assunto, seja expedido o respectivo ato. Apresentadas as communicacoes em que o Sr. Candido Mariano da Silva, juiz eleitoral de Catalua, pede, nupha,

formulada em telegrama, diga o Tribunal
de que se deve entender como repartição
de economia mista, e, noutro, por
ofício, que seja dado esclarecimento
sobre como conciliar as disposições dos
arts. 21 e 26 da lei eleitoral, decide
o Tribunal, por unanimidade, man-
da-les ao Sr. Procurador Nacional pa-
ra officiar. Após, o Sr. Dr. Euripedes Quei-
roz do Valle, pela ordem, e a da pa-
lavra, declarando haver se desincum-
pido da organização das eleições
de que fidei encaregou, em cuja elab-
oração seguiu o roteiro estabelecido pela
lei eleitoral e pelas instruções baixas
das feis Tribunal Superior, adotando
a mesma terminologia quanto às divisões
territoriais, instruções que se, para co-
nhecimento dos seus pares. O Sr. Presidente
consulta se o Tribunal entende deverem
ser essas instruções, logo discutidas ou
se entende que devam se, elles examin-
das áto, para o que mandará copia
des mesmas aos Drs. Juizes. O Sr. Dr. José
Vicente diz que o assunto é de urgencia
e que, não podendo ser logo examinado, e-
xtipará estubo e aprovação gerente au lei.
Assim achando deve ser marcada
uma sessão extraordinaria para o
proximo sábado, para por fizeu. Os Drs.
Drs. Euripedes Queiroz do Valle e Leunival
de Almeida declararam-se de accordo. O
Sr. Dr. Fies também concordou com a

sessão extraordinária e após de haver tido para
o exame das instituições e de outras matérias pen-
dentes de decisão, notando, porém, no sentido
de ser a sessão designada para amanhã,
pela urgência do assunto, o Sr. Presidente
após, contudo, para sábado, a hora requiri-
ta, uma sessão extraordinária, explicando
que isto faz porque, nesse dia, se encon-
trará o preso para recebimento dos relatórios
ex-officio, de modo que até ao meio dia,
hora de encerramento do expediente não
se poderá cuidar de outro assunto. Pa-
ra aguardar a aprovação dessas insti-
tuições, das quais depende a sessão, o Sr. Pre-
sidente declara queiram nessa officina
e telegramas de varios juizes pedirem
a nomeação de prefeitos e auxilia-
res de escriptas Municipaes. Consultados,
a seguir, os membros do Tribunal se
a mesma questão tinham a suscitár,
o Sr. Dr. Augusto Reis declara que
em recente viagem ao interior re-
ceber varios folhetos de esclarecimento
quanto a eleições verificadas nos juizes
electoriaes, convendo ligarem resolvidas
com presteza e imparcialidade e em bem
do serviço electoral, alguns dos quais
onotou para submeter ao Tribunal. O Sr.
Presidente pede então que S. Exia. a-
presente por escrito as questões a serem
submetidas ao Tribunal, após de man-
dar distribuir copias das mesmas a fim
de apreciação, pelo Tribunal, na proxima

sessão. Após, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, por não haver mais o que tratar. A reunião - a presente - a Câmara Municipal - Franco, perguntando de Secretário do Tribunal o seguinte - Vale a reunião feita para 26 (vinte e seis) no início desta ata quanto ao dia da sessão. (Raimundo Raimundo)

Raimundo Raimundo Raimundo

2.ª Sessão extraordinária, em 30 de Junho de 1945.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado do Espírito Santo, à hora recorrente, conforme previsão convocação, declara o Sr. Presidente aberta a sessão, achando-se presentes, além de S. Ex.ª os Srs. Eufrides Lacerda do Valle, Raimundo Lacerda Almeida e Augusto Lacerda e Sr. Sr. Vicente Calhaz, Procurador Regional. Lida e aprovada e considerada a ata da sessão anterior. O Sr. Presidente declara estar em discussão o projeto de resoluções destinados a regular o modo por que os prefeitos auxiliares do distrito eleitoral exercerão as suas funções, organizado pelo

o Enxifedus Enxifoz do Valle por designação
dos seus juizes, devido a palavra ao En. Sr. Procu-
rador Regional, para se manifestar. S. Ex. ia.
deda a ter de propor, apenas, a supressão da
palavra "autôridade", que antecede o termo
preparador, usada no art. 3.º, porque o pre-
parador pode não ter essa qualidade,
profundo, ainda, pelo mesmo não vir, re-
se suprimida a termo "jurisdição" que
se lê na alínea II do mesmo artigo.
Depois foi dito pelo Sr. Presidente da
como se tratava de matéria adminis-
trativa, seu caso poder pronuncia-se.
e, então, apresentou uma emenda man-
dando corrigir o art. 1.º de seguinte mo-
neira: "Art. 1.º - As presenças Instruções re-
gularão a nomeação e o modo por que
os preparadores auxiliarão o serviço de
abastecimento eleitoral nos distritos e
povoados de cada zona. - Parágrafo
único - Profundo a nomeação dos pre-
paradores. Deverão os juizes declarar
a distancia, os meios e as difficul-
dades de transporte entre a sede do mu-
nicipio, distrito ou povoado, para onde se
faz a indicação e a da comarca e o
numero provavel de electores desse terri-
torio. Explica achar que o Tribunal deve
examinar as razões apresentadas pelos ju-
izes para propor a nomeação de prepa-
radores e que, na sua emenda, apresen-
tada, retirar a palavra "termos" usada
na projecto, porque na realidade não

existem no Estado. Quarta ás supensões do Sr.
Sr. Procurador Regional diz q. Sr. Presiden-
te pensar que o autor, quando escreve
a palavra "jurisdição" na alinea 1.^a
art. 3.^o, ~~do~~ seu projecto, está se re-
ferindo ao caso de ~~ter~~ o preparador
nomeado a qualidades de juiz
distrital, visto como, logo a deante.

Faz distinção para se referir a limites
territoriais, no caso de p nomeado não
ter a referida qualidade. Bom a pa-
lavra para retirar o Sr. Sr. Euzébio Quei-
roz do Valle declara ter o Sr. Presi-
dente justificado perfeitamente a
disposição de alinea 1.^a a que se
referiu o Sr. Proc. Regional, e declara-
se de inteiro accordo com a adoção da
emenda ao art. 1.^o do seu projecto em
discussão proposta pelo Sr. Presidente.
O Sr. Sr. Francisco de Almeida declara
saber que o seu colega Sr. Augusto
Ribeiro apresentará uma emenda ao
art. 2.^o, estabelecendo que o prepara-
dor nomeado preste compromisso quan-
do não receber a nomeação em auto-
ridade judiciária, com a qual se
diz logo de accordo, sendo o seu voto no
sentido de aprovar integralmente as intui-
ções ou questões, uma vez substituído o
seu artigo primeiro conforme a proposta
do Sr. Presidente. Também o Sr. Sr. Augusto Ribeiro
declara concordar com o substituído ao
artigo primeiro, apresentado pelo Sr. Presi-

deute e acresceu do paragrafo unico ao mesmo artigo, feito nessa emenda. Propoe S. Exia., a seguir, esta emenda: "do art. 2º, depois de eleitoral, intercale-se: "depois de compromissados, se não forem já autoridades judiciais". Mostra que o autor do projeto do artigo 4º em debate, não usa mais das expressões "autoridade preparadora" ao se referir a mesma, mas usa somente a "preparadora", fuma esta que propoe seja a preferida, e vota aprovando o projeto com as emendas acima. E em discussões essas emendas são pelas aprovadas unanimemente. Após o Sr. Presidente declarar o Tribunal aprovado as instruções com as emendas apresentadas, de acordo com a votação acima, e manda que a Secretaria proceda ao expediente necessario afim de ser a nova redação do projeto aprovada na sessão proxima. Vinda em mesa da sessão passada, o Sr. Presidente submete a votação o officio pelo qual o Sr. juiz eleitoral desta Comarca, pedindo autorização para requisitar funcionarios para serem como auxiliares de escrivão eleitoral. O Tribunal tendo em vista que o Sr. juiz officiante não indicou o numero dos funcionarios de que carece, resolveu acenar o principio geral de que em tais pedidos devem os juizes mencionar os nomes dos funcionarios que preten-

requisitos,
devem ter como indicar as repartições a
que pertencem e os cargos que exercem,
ficando assim a direção do registro
oficial a guarda das inscrições a
serem pedidas a respeito. A seguir, o Ex.
Presidente apresenta à decisão o ofício
do Sr. Agilton Hernes, juiz de Direito
de Itapicuru, em que pede a nome-
ação de varias pessoas indicadas
para auxiliarem o serviço do co-
légio eleitoral naquele la-
zona. O Sr. Benedito Duarte do Vale,
argumentando com o fato de que
pouco quanto ao numero de cidadãos
habitantes das varias localidades do
Estado, diz achar ser esse fator essen-
cial para a apreciação, pelo Tribunal C.
de pedir como o em causa, além
dos requisitos estabelecidos, a respeito
das instruções já aprovadas, de que
no seu ver, devem logo ser cumpridas
todos os Juizes Eleitorais offi-
ciaes justificarem tais pedidos de con-
formidade com essas instruções, termi-
nando no sentido de que o
ofício em apreço commande que sejam
prestadas tais informações para ser
decidido. Este ponto é resolvido pelas
seus juizes. Por e real motivo fica susten-
da a decisão quanto a idénticos pedi-
dos dos Sr. Juizes Eleitorais de Colati-
na e Arapuca, constantes de telegramas
dos mesmos. Segue-se a decisão em

consulta telegraphica do Sr. Juiz Eleitoral de A.
legre sobre se deve cumprir o art. 24 da lei
Electoral, no caso de uma pessoa residente
na sua comarca, relacionado em lista
de qualificação ex-officio que lhe foi enca-
minhada de Vitoria pelo director de esta-
tistica. O Sr. Proc. Regional, com a palavra,
opina que se deve observar a lei e as
instruções a respeito, e que a dita pessoa
resultar perda de tempo. O Sr. Juiz de
Queroz do Valle adota, no seu voto, o
parecer do Sr. Proc. Regional. Os Srs. Ju-
ris de Almeida e Augusto Lima acham-
do eutro, que regularmente, o título
deve ser remetido ao juiz depois de
preenchido por quem remette a lista,
e devidamente assinado na presen-
ça dessa pessoa, o caso de consulta
é especial. Trata-se de um unico ab-
stado, residente na comarca, e que
figura em lista remetida pelo chefe de
uma repartição sedida em Vitoria.
Assim, no caso concreto, especial, S. Exia.
concordam - em que o título depois de
remetido á autoridade, que encaminhara
a lista e por esta preenchido, seja de-
volvido ao juiz consultante, que o en-
tregará depois de assinado perante S.
Exia. O Sr. Presidente declara ter o Tri-
bunal resoluído responder a consulta na
forma dos dois ultimos votos acima
e contra o voto do Sr. Juiz de Queroz
do Valle. Outra consulta decidida e a

do Sr. Candido Marinho, juiz Eleitoral de
Alcance sobre exigencia de assinatura das
remetentes nas listas para qualificação
"ex-officio", explicando que houve isso
porque está recebendo algumas acom-
panhadas de officio onde nem a assi-
natura do confeccionador chegou de
outros sem qualquer assinatura.
Lendo o seu parecer diz o Sr. Sr. Proc.
Regional que ao seu ver, a consulta
está resolvida pelo art. 8 das instru-
ções. O Sr. Sr. Encarregado de Assuntos do Valle
nota no sentido de que achando-se
as listas sem assinatura, embora, con-
sideram-se regulares se remetidas com
officio do responsável. Mas se não es-
tão assinadas e não são remetidas por
officio, não podem ser aceitas. Esta nota
é seguida pelo Sr. Sr. Henrique de Almeida.
Para o Sr. Luis a falta de assina-
tura da lista não se pode considerar
suprida pelo officio, concordando assim
com o parecer do Sr. Proc. Regional. O Sr.
Presidente declara ter o Tribunal, respon-
dendo à consulta, resolvido que a lis-
ta deverá ser sempre assinada salvo
quando acompanhada de officio do
remetente. Segue-se a consulta do mes-
mo juiz sobre o modo de conciliar
o dispositivo do art. 21 com o do art.
26 da lei eleitoral. O Sr. Proc. Regio-
nal, ouvindo, diz achar que não ha
nenhuma incompatibilidade entre

os artigos citados, porquanto, tanto no absta-
nimento ex-officio, como no requerido, a qualifica-
ção é feita pela indicação dos dados exigidos
pela lei quanto ao abastando. Os Srs.
Sr. Juiz de Direito de Valé e Raimundo
de Almeida. declararam-se de acordo com
esse parecer. O Sr. Juiz de Direito declara
chegar a esta mesma conclusão, alías
a que chega também o próprio consue-
to, com base depreendendo das considerações
interpretando a lei com que justifi-
ca a sua consulta. Após o Sr. Presi-
dente diz ter o Tribunal resolvido res-
ponder a consulta de acordo com o
parecer do Sr. Proc. Regional. Vinda
em mesa de sessão altera a consulta
desse mesmo juiz sobre o que se deve
entender por repartição de economia
mista, o Sr. Presidente a submete a de-
cisão. O Sr. Raimundo de Almeida lem-
brando ter o Sr. Juiz de Direito que não
compareceu à sessão, pedindo vista da mo-
tição, propõe que a mesma continue em
mesa, na qual se reuniu já os seus cole-
gas. Entra em julgamento, depois, a con-
sulta de moradores da vila de Curu-
ná, pedindo ao Tribunal esclarecer onde
se devem qualificar em face da alteração
quanto à divisão territorial recente en-
tre os municípios de Aracruz e Thiracusi
do que aquela vila é bruto, visto não
existir decide a linha divisória respec-
tiva. No seu parecer, o Sr. Proc. Regional

apenas se os serviços os órgãos competentes
para determinarem se aquele território
fosse a pertencer a um ou outro mu-
nicípio. Pela ordem, a seguir, o Sr. Manoel
de Almeida, noticiando não ser a consul-
ta levantada por autoridade pública
ou delegado de partido, declarou achar
não ter o Tribunal competência para
conhecer da norma de assimilada.
Devido, a respeito, o Sr. Hoc. Regional
manifestou-se de acordo com a preli-
minar. O Sr. Emílio de nota no senti-
do de não ter competência ao Tribunal
para conhecer da consulta, tanto em fa-
vor das reservas que e subscritores como
pela matéria sobre que versa. Com es-
te voto declara-se de acordo o Sr. Sr. An-
gelo Rios. Pelo Sr. Presidente foi dito ao
Tribunal conhecido da consulta
em face da Lei: Em restrição, após a con-
sulta formulada pelo Sr. José Sette,
Secretário do Tribunal e pública, sobre
se os apresentados e reformados estão com-
preendidos na disposição de art. 23 da
Lei eleitoral para efeito de abstenção
ex-officio. O Sr. Hoc. Regional opinou esse
contrário, isto é, que os apresentados ou re-
formados já não mais fazendo parte
do quadro dos repartidos a que perteci-
ciam, não podem ser qualificados ex-of-
ficio. Nenhum requerer sua inscrição. Com es-
te parecerem concordaram todos os Srs. juizes,
tendo o Sr. Presidente declarado que o Tribu-

O Sr. Des. José Vicente pede fiquem consignados
na ata de hoje que a sua falta a
última sessão foi motivada por doença
em pessoa e sua família, mandando
o Sr. Presidente fazer a consignação.
Após, o mesmo Sr. Presidente declara
estar em mesa a redação final das
instruções orgânicas em cumprimento
do disposto no art. 23, § 2º, da Carta-
da do Poder Judiciário Superior, já aprovada
na última sessão e consulta
se algum dos Srs. Membros do Tri-
bunal tenha alguma alteração
a fazer a respeito. Obtendo resposta
negativa, declara o Sr. Presidente a
aprovação dessa redação, sendo as in-
struções referidas aprovadas por todos
os presentes, isto é, por todos os Srs.
Membros do Tribunal e Sr. Procura-
dor Regional. De que se a decisão
a consulta do Sr. Candido Matti-
nho - juiz Eleitoral de Colatina - so-
bre o que se deve entender por soci-
edade de economia mista. Caem a
jornada para o dia, o Sr. Proc. Regio-
nal lê o seu parecer, em que em-
face da doutrina, estuda essa nova
forma de sociedade bem como o
conceito das figuras de autarquia
e entidade parastatal mostrando
as diferenças entre elas existentes e
definindo-as, parecer este que apresenta
e que o Sr. Presidente manda ler

aos autos, e de acordo com o qual declara o Sr.
 Sr. Pro. Regional dever ser a consulta a
 respectiva: Com a parecer, para votar,
 Sr. Des. José Vicente de S. Th. estudando
 a matéria sobre que versa a consulta,
 sociedade de economia mista, o que, en-
 hora agrava o parecer na parte em que
 analisa as demais entidades referidas
 no art. 23 da lei, pensa dever a resposta
 se dirigir a' questões de consulta, res-
 pectando-se que sociedades de econo-
 mia mista são aquelas para cuja
 economia participa o Estado ou o
 município. O Sr. Des. Eurico de Almeida
 do Valle declara que, como o Sr. Pro.
 Regional, estudou todas as entidades
 a que se refere o art. 23 da lei elei-
 toral, estando de pleno acordo com
 o bem elaborado parecer de S. Ex.ª.
 quanto a resposta se dar de a
 consulta em apêso. Para o Sr. Lau-
 rical de Almeida, a consulta deve
 ser respondida de acordo com o
 voto do Sr. Des. José Vicente reser-
 vando-se a deferir o Tribunal o que
 se deve entender por sociedade de e-
 conomia mista. Acha que não tendo o
 consultante se referido às demais enti-
 dades de que trata o dispositivo le-
 gal citado, e' por isso, devido a isto,
 nenhuma limitação. Pelo Sr. Augus-
 to Luis foi dito que aceitava, em to-
 dos os seus fundamentos, o parecer e

luminoso parecer do Sr. Proc. Regional, mas que, quanto à conclusão, se limitava a responder, sucintamente à consulta, deixando qual do Tribunal a apreciar o mérito e o pensamento do legislador ao se referir às entidades de economia mista, a saber - sociedades de capital nas quais entram o Estado ou entidades públicas e pessoas naturais ou jurídicas particulares, para explorar de serviços públicos, proficua-mente ditos ou de comércio, indústria ou de outra espécie, deixando de lhe interessar para este exposto, o exame de elementos que consideramos acidentais, como a administração e o funcionamento dessas entidades e a adaptação das normas a certos tipos de sociedade, como notava. O Sr. Presidente declarou ter o Tribunal resolvido que a consulta deve ser respondida apenas na parte que pede esclarecimento em torno acen-
tando o parecer do Sr. Proc. Regional, respondendo-a, pois, somente quanto à pergunta sobre o que se deve entender por sociedades de economia mista. De-
clarou ainda, o Sr. Presidente haver em parte do parecer que não foi co-
gitado em todos os textos; é quanto à direção das referidas sociedades, que, pe-
lo parecer, cabe à pessoa de direito pu-
blico, e a cujo respeito passo a emitir nova-

mente os Sr. Juizes. O Sr. Sr. José Vicente reafirma
não entender essencial a questão de admi-
nistração, do seu ver, a sociedade de economia
mista se caracteriza pela participação es-
tatal na sua economia, sem se ter em
vista a questão de administração. Os Srs. Ju-
izes Ezequiel de Valle e Francisco de Al-
meida seguem o parecer. O Sr. Sr. Augusto
Luiz Martinho vota. Por o Sr. Presi-
dente diz ter o Tribunal resolvido reafirmar
a consulta de acordo com o parecer do
Sr. Pres. Geral, no sentido de que por socie-
dade de economia mista se deve entender
aquella em que ha participação de pessoas
naturais ou juridicas e de direito privado
e de pessoas juridicas e de direito publico in-
terno, sendo que isto tambem pode verha-
na administração, por qualquer forma.
Consulta do Sr. Juiz Eleitoral de Affon-
so Claudio "se deve remeter a este Tri-
bunal as seguintes vias das listas de
qualificação "ex-officio" ou caso contra-
rio como deve proceder com essas vias.
Consulta divide, o mesmo Juiz se
deve receber listas de qualificação ex-
officio depois de 30 de cuplo. O Tribu-
nal responde a consulta, quanto a
sua primeira parte, de acordo com o
parecer do Sr. Pres. Regional, decla-
rando que por occasião de renova-
do poder, Determinado pelo art. 13
das Instruções, deve ser colada a
lista de quitação da 2.ª via, afim

de que esta permonça no arquivo do
respectivo cartório. Quanto a consulta por-
to da consulta, declara o Sr. Proc. Regio-
nal não saber se o Tribunal pôde res-
ponder a consulta, por não se ter co-
nhecimento sobre se o prazo fixado para
o dia 30 foi prorrogado. O Sr. Des. José
Vicente responde que as cartas po-
dem ser recebidas. O Sr. Presidente es-
clarece que a matéria interessa
também a administração deste
Tribunal, que lhe cabe, dizendo
ter interpretado o art. 6º no senti-
do de que tais cartas poderiam
ser recebidas depois do prazo fixado
e a cujo respeito estava feita a consul-
ta. Igualmente, ao Tribunal. O Sr.
Laird de Almeida, pela ordem,
motivando que as defesas vêm
sendo noticiadas de fora o prazo pa-
ra o alistamento está para ser pror-
rogado, requer adiamento do a-
sunto, o que é deferido. Segue-se
uma consulta do Sr. Camillo Ma-
rinho - juiz Eleitoral de Cotatuba,
se pode usar no alistamento eleito-
ral alguns livros que serviram
no alistamento anterior, existentes
em cartório da comarca. O Sr. Proc.
Regional, ouvido, declara não saber
se se trata de livro em branco, que
pode ser usado em se impresso, se
contém os mesmos dizeres exigidos na

lei vigente, caso em que tambem podna ser
 usado depois de devidamente autenticado
 com textos de autentica e encerramento e
 autentica da folha unida. Este fore-
 ar lei de 1860, em um documento. Au-
 tra consulta submetida ao Tribunal
 e' a em que o Sr. Esparronides Ama-
 ral, juiz de Guina, pergunta se esta
 sufficiente para qualificar e especiali-
 tulo eleitoral para seu cunhado e
 seu sogro. O Tribunal, de acordo com
 o parecer do Sr. Proc. Regional responde
 nao haver em faculta de, o suficiente-
 mento referido. Apoi o Sr. Presidente au-
 sulta se algum dos Srs. Juizes tinha
 qualquer materia a propor. O Sr. Sr.
 Raimundo de Almeida lembrou que
 havia em mesa, para serem exami-
 nadas, umas questoes suscitadas pe-
 lo Sr. Augusto Leal. Postos as normas
 em discussao, pronunciou-se favoravel-
 mente o Sr. Sr. Procurador Regional. O
 Sr. Sr. Jose Vicente de Oliveira de-
 belecio o Tribunal preliminarmente
 que as materias de boa natureza lhe
 fossem encaminhadas diretamente pe-
 las autoridades interessadas. Ouvido o
 Sr. Proc. Regional, disse nao poder opinar
 por se tratar de assunto de competen-
 cia exclusiva dos Srs. Membros do Tri-
 bunal. O Sr. Sr. de Queiroz do Valle
 acompanhoo o Sr. Sr. Jose Vicente, di-
 vergendo o Sr. Sr. Raimundo de Almeida.

la, que achava poder o Tribunal to-
mar a iniciativa, expedindo instruções
sobre os assuntos tratados nas questões
em causa. O Sr. Dr. Augusto Luis não
teve voto. A seguir, Sr. Presidente
declarou ter o Tribunal decidido,
por maioria, pela preliminar le-
vantada pelo Sr. Dr. José Vicente.
Por fim o Sr. Presidente declara que
as flistas recebidas, nesta Secretaria,
depois do prazo, a remeter a de-
cisão sobre a admissibilidade formulada
a respeito pelo Sr. Tribunal de
Almeida. E por nada mais
ocorrer, é a sessão encerrada.
Do que eu, Henrique Lamego,
Secretário do Tribunal, lavrei
a presente acta. Foi lida e foi
Presidente em exercício

5a. Sessão ordinária realizada em
16 de julho de 1945.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho
de 1945 (mil novecentos e quarenta
e cinco) na sala das sessões do Tri-
bunal Regional Eleitoral do Estado do
Espírito Santo, à hora acostumbrada,
presentes o Sr. Dr. José Vicente (Vice-
Presidente), os Srs. Eurípedes Queiroz
do Valle, Henrique Lamego de Almeida e
Augusto Luis, com o Sr. Dr. Vicente
Lactono (Procurador Regional) e
aberta a sessão, sendo lida, apro-

vada e ornada a ata da sessão ant-
 rior. Expediente: - O Sr. Vice-Presidente em e-
 xercício lê os telegramas que acabavam
 de ser recebidos do Sr. Presidente do Tribu-
 nal Superior, contendo instruções sobre
 matéria eleitoral, e declara que vai
 mandar publica-los, para conhecimento
 geral, bem como transmitti-los aos Srs.
 Juizes para o mesmo fim. Decisões e
 Resoluções: - Ouvida bem nessa da sessão
 anterior, a pedido do Sr. Sr. Francisco L.
 de Almeida, a consultta constante da
 fonograma do Sr. juiz Eleitoral de
 Affonso Claudio, na sua sequência
 parte, consultta em saber se devia re-
 ceber listas para qualificação ex-officio
 depois do dia 30 do mês findo, o Sr.
 Vice-Presidente lembra que, como de-
 clarou o Sr. Presidente, muitas listas
 recebidas neste Tribunal, depois da me-
 le dia, estão na dependência da so-
 lução desta consultta. De acordo com
 o parecer do Sr. Sr. Proc. Regional, o Tri-
 bunal declara prejudicada a consul-
 ta em face do Decreto federal que
 promoveu o afiaro para o alistamento, ten-
 do o Sr. Presidente declarado que, assim,
 as listas a que alludiu devem ser
 processadas. Sobrantes consulttas por te-
 legramas dos Srs. Srs. Juizes Electores
 de Itapemirim e de Glicia tiveram
 a mesma solução. Segue-se a consul-
 ta do Sr. José Cupertino de Castro Filho,

que Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim sobre se na numeração dos títulos dos qualificados ex-officio deve se obedecido o numero da autenticação das listas. aporndo-se a expressão ex-officio desses títulos, "em suma: como devam ser numerados os títulos "ex-officio". Por unanimidade de acordo com o parecer do Sr. Procurador Regional, o Tribunal resolve que a numeração dos títulos em cada zona, deve ser feita sucessivamente, a proporção que forem sendo expedidos os títulos, não influenciando a numeração das listas e pouco importando se trate de qualificação ex-officio ou seccionada, circunstancia que não constará dos títulos. Após o Sr. Presidente lê o telegrama do Sr. Juiz de Itapemirim, comunicando que o professor Almino Os Vieira da Silva, seguindo informação lançada no final das festas não apresentou ao Sr. delegado do ensino nesta zona as necessarias informações para se qualificado ex-officio. Na forma do parecer do Sr. Proc. Regional e pelos votos dos Srs. Euripe dos Santos do Valle e Raimundo de Almeida, o Tribunal resolve sobre o juiz tomar as providencias estabelecidas na 2ª parte do art. 8º das Instruções gerais. O Sr. Augusto Luis votou contra. Disse que se um cidadão não for qualifi-

cado ex-officio, poderá requerer a sua inserção de acordo com o art. 15 das instruções. Se o professor referido não fez as declarações necessárias ao seu alistamento ex-officio, poderá estar sujeito a punição por ter infringido as regras administrativas, assunto este que é de alçada dos seus superiores, nenhuma intervenção cabendo ao Tribunal a respeito, ou ao juiz, salvo quando qualquer das declarações não tiverem verificado-se ter ele praticado crime eleitoral. Também é lido o telefonema do Sr. juiz da zona de Affonso Claudio, declarando ter-lhe o Instituto dos Comerciantes consultado se ainda poderão ser remetidos àquelle juiz os nomes que faltaram e nestas condições consultava D. Ex. se pôde devolver o processo ao Instituto mandando restituí-lo e se pode receber cartas de qualificação mesmo unipolares o prosa a 30. O telefonema está datado de 5/4/945. Esta consulta foi assim respondida: "O Tribunal recebe a consulta, quanto à primeira parte, que as listas para a qualificação ex-officio, contendo omissões ou irregularidades, não devem ser devolvidas aos remetentes para saná-las, cabendo aos juizes requisitor as informações que faltarem para completá-las, de acordo com o art. 8º das Instruções gerais; quanto à segunda parte, declara-se prejudicada por ter sido prorrogado o prazo para o alistamento. Esta deve-

tor, o Sr. Laureal de Almeida declara que examinando as listas de qualificação ex officio que lhe foram distribuídas, verificou haver dois pontos sobre os quais o Tribunal deve assentar a maneira de se as resolver afim de evitar-se decisões diferentes, sobre um mesmo assunto e que são os seguintes: 1º) - o requerer pela lista a assinatura que não tem elementos para precisar a idade do alistado, do modo ^{também} que se fica sem meios para julgar se o mesmo está ou não em condições de ser eleitor, 2º) - quanto a cidadãos que figurando em listas de qualificação ex officio, fornecidas por repartições ou entidades aqui sedeadas, residem em ~~Belas~~ em outras zonas e até outros Estados, como é conhecido o caso do Sr. Mikael Benvenuto, que sendo juiz em disponibilidade e figurando na lista enviada pelo Sr. Presidente do Tribunal de Apelação, tem residência em Belo Horizonte, - como proceder-se para sua qualificação e expedição do respectivo título. O assunto fica adiado, para exame. Após, o Sr. Presidente do Tribunal encerra a sessão por não mais ocorrer. Vale a rubrica acima e eu que se lê "faintem". De tudo, eu, Laureal Lauro, Secretário do Tribunal, lavrei o presente termo.

Estanislau de Araújo Albuquerque

6a. Sessão ordinária realizada em
17 de julho de 1945.

Às 17 (dezesete) horas do mês de ju-
lho de mil novecentos e quarenta
e cinco (1945) na sala das sessões
do Tribunal Regional Eleitoral do
Estado do Espírito Santo, à hora
recomendada, presentes os Srs. Deputa-
do de Carvalho Lamerute (Presi-
dente) e José Vicente Neco-Presidente
e os Srs. Eurico de Aguiar do
Vale, Humberto de Almeida e
Aureliano Reis, com o Sr. Vicente
Aguiar (Procurador Regional),
é aprovada, lida, e aberta a sessão
seguida lida, aprovada e con-
cluída a ata da sessão anterior. Ex-
pediente: — O Sr. Presidente diz ter
recebido um original, lido e um e-
xemplar do Diário da Justiça da
República que publicam o Reor-
damento Interno do Tribunal Re-
gional baixado pelo Conselho Ju-
riacional Superior e que dá a
recomendação de outros exemplares
são solicitados por S. Exa. para dis-
tribuir aos Srs. Membros do Tribu-
nal. Diz ainda o Sr. Presidente que
pelo art. 12 do referido Regulamento
está estabelecido que o Tribunal se
reunirá três vezes por semana, ex-
cepcionalmente podendo ser pelo Tri-
bunal fixados esses dias segues.

do segun' escolher as terças sextas, as quintas e os sabados, ás 9½ (nove e meia) horas, por motivo que expõe. Posta a questão a votos, o Ab. Proc. Recusou afirmar a favoravelmente a aceitação da proposta, parece que é adotado por unanimidade, tendo o S. Presidente mandado expedir resolução a respeito, e assim se terminou. Se acribado o S. Presidente que o quadro de funcionarios deste Tribunal foi aumentado pelo referido Regimento, art. 33 alinea a, pedidos ao Tribunal decidir quanto aos funcionarios a serem requisitados para se completar se esse quadro. O S. Pres. Jos. Cicurta declara entender que o assunto é da competencia do S. Presidente, tendo este estabelecido que assim tambem se verificou - se, entretanto, que pelo mesmo Regimento tal atribuição cahe ao Tribunal e não a S. Exia. O S. Pres. Jos. Cicurta propõe, então, que o S. Presidente escolha os nomes dos funcionarios que achar deverem ser requisitados para se submeterem ao Tribunal, declarando o S. Presidente que, com a possivel urgencia se desincumbirá com o devido empenho. Depois o S. Presidente leu o telegrama que acabou de receber do S. Presidente do Tribunal Superior, comunicando que foi aprovada a divisão electoral do nosso Estado, tam conhecimen-
to do S. Presidente do Tribunal. Refer-

o Sr. Presidente, a seguir, aos assistentes
pedidos de material que lhe são dei-
xados pelos senhores, esclarecendo que os
tem latitude na medida de possi-
vel, principalmente quanto a mate-
rial essencial ao alistamento, acrescen-
tando que a remessa de livro a que
se refere o art. 11 das instruções es-
tá na dependência de aprova-
ção pelo Tribunal, do modelo refe-
rido, já organizado e distribuído
para exame dos Srs. membros do
Tribunal, aos quais S. Exa. pede se
pronunciem a respeito, tendo todos es-
tado pela aprovação do mesmo de-
pois de ouvir o Sr. Proc. Regional opor-
do no mesmo sentido. E Sr. Presidente
determina então seja feita a reme-
sa de um livro para ser revisado, con-
forme o modelo aprovado e que
deverá acompanhar, a todos os, Srs.
juizes. Propõe também, o Sr. Presidente
que o Tribunal expere instruções aos
juizes sobre como procederem quanto
não for possível remeter-se-lhes todo o
material necessário ao alistamento de
modo a que esse serviço não sofra fu-
rto em sua marcha, as quais diz ter
redigido, que são lidas por S. Exa.
Pede o Sr. Sr. Proc. Regional opor-
tunamente, a proposta e aprovação
das instruções de Tribunal, por una-
nimidade, as quais o Sr. Presidente de-

terminou por em ellas haerem-nheas por te-
 graua a todos os Srs. ... Apõs entrarem
 em votação as proposições formuladas pelo
 Sr. An. Lamiaval de Almeida, e duradas
 em mesa na sessão passada, para e-
 xame. Deuudo, o Sr. Proc. Regional C. moti-
 ue o seu parecer em considerações, concluin-
 do por declarar que em ambas as hipote-
 ses formuladas o cidadão não pode se
 declarado qualificado ex-officio. Votando,
 o Sr. Sr. José Vicente de Moraes se de acor-
 do com o parecer quanto a primeira
 hipotes, visto como, quanto a segun-
 da, a solução achata-se no art. 2º,
 § 3º das Instruções. Para o Sr. Lamiaval a
 solução da primeira hipotesse tem-se no
 art. 8º das instruções. Mas pensa que
 a qualificação ^{no caso} se poderia ser verificada
 se, publicando a lista, apõs o thiduo,
 não for feita pela interessado qual-
 quer reclamação. Quanto a segunda, de-
 concorda com o Sr. Sr. José Vicente. Stan-
 do o seu voto, o Sr. Lamiaval de Almei-
 da esclarece entender que o Sr. Proc.
 Regional chegou a mesma conclusão
 do voto do Sr. Sr. Lamiaval Valle, re-
 quendo o geral, o que, quando tiver de
 julgar a qualificação, e que exclu-
 irá o cidadão só se que faltarem
 requisitos para o alistamento, sentando
 em que houverem vota, concordando com
 o Sr. Sr. José Vicente quanto a segunda
 questão. O Sr. Augusto Reis segue o par-

em quanto a primeira hypothese. Emquanto a segunda
de diz o autor que a formula do titulo de
re equaver para ser assumida no lo-
cal da qualificacao só deve ser a pro-
videncia do art 25 § 3º se tambem
caso tal não se verifique. O Sr. Presi-
dente após ter ouvido alguns esclareci-
mentos quanto a esse ponto, declara
haver o Tribunal adoptado o parecer
do Sr. Proc. Regional acerca da pri-
meira questao e, quanto a segunda,
decidido na sentença do art. 25 § 3º
dos Instruções. - Consulta do Sr. Apr-
tam Ramos - juiz eleitoral de Tapen-
rim, pedindo se declare a sua cir-
cumscriçao eleitoral pertencente a quella
zona. No seu parecer declara o Sr.
Proc. Regional só se poder entender,
em face da lei eleitoral, circumscri-
çao com o territorio de cada Estado ou
o do R. Federal. O Sr. Sr. José Vicente
de responde que a zona de consulta
pertence a circumscriçao eleitoral
do E. Santa. Os Srs. Sr. Provincial, digo Te-
rreiros Valle, Provincial de Almeida e
dequesto fizes, notavam o seu voto em
considerações, chegando a mesma conclus-
são do parecer do Sr. Sr. José
Vicente. O Sr. Presidente proclama ter
o Tribunal respondido a consulta de-
clarando que circumscriçao eleitoral
e região eleitoral são expressões si-
nomimas. Segue-se outra consulta do

mesmo juiz, perguntando se deve ser dada zona a
 numeração a ser dada ao título do juiz de ba-
 choeira de Itapemirim ou se a de zona em
 que esse magistrado é eleito. Na sessão
 do parecer do Sr. Proc. Regional o Sr. Juiz L.
 respondeu a consulta declarando que a
 numeração dos títulos dos juizes de Distri-
 to deve ser dada na comarca onde
 têm exercício e não na do juiz que
 mandou expedir-lo. Consulto do Sr. go-
 se Vieira Botelho - juiz Eleitoral de
 Alegre, declarando ter recebido do Insti-
 tuto de A. e P. dos Comerciantes, por inter-
 médio de um representante local, varias
 relações de empregados fornecidas por em-
 pregadores, não accudendo o numero de
 subscrições na forma do art. 14 § 1º das
 instruções e que tendo mandado preen-
 cher essa lacuna no prazo de 48 horas,
 recebeu officio explicando que não podiam
 apresentar aqueles numeros por não os
 possuirem. I. Permuta S. Ex.ia. consultou.
 Do se deve inscrever o nome mesmo
 dos empregados em nome do Sr. Juiz E-
 pedindo, diz o Sr. Proc. Reg. que, na
 forma do § 4º do art. 14 das Instru-
 ções, se não foi prestada a informação
 pedida, deve ser dispensado o qualifi-
 ficção ex-officio dos alistados nes-
 sas condições. Para o Sr. Juiz Eleitor
 a lista não deve ser aceita perante os
 alistados e que faltarem as condições
 que a lei exige. O Sr. Juiz Eleitoral

verge. e che que, do confronto do art. 23 da lei
electoral com o art. 14 das estatuições, o nu-
mero de inscrições não é essencial para
o alistamento, no caso. e seu voto é no sen-
tido de ser dado acedendo a lista,
mesmo sem constar o numero ^{de inscrições} de alguns
alistados no Instituto. Votando, pois, o
Sr. Sr. Raimual de Almeida ter o nu-
mero de inscrições como condição sine
qua non para o alistamento dos asso-
ciados do Instituto. Achegando a re-
lucão e não aceitar-se o alistamento
dos cidadãos nessas condições, cobran-
do requerer o alistamento. O Sr. Segun-
to Ribeiro, além de outras considerações,
disse que os elementos em apreço são
exigidos dos empregadores, que os de-
verão fornecer ao Instituto, e que,
assim, a falta em causa, ao seu ver,
não constitue motivo para se recusar
o alistamento ex-officio. Pronunciando-se,
em favor do emprego, o Sr. Henrique te notou
do entender que os listos organizados
em desacordo com as Leis, não
podem ser aceites, declara-se de a-
cordo com os votos dos Srs. Sr. José Vi-
cente e Sr. Raimual de Almeida, no
sentido de que os nomes dos listos a
que faltarem requisitos exigidos não
devem ser recebidos. Emparece, e se
releu o art. 14 das Leis. O Conselho do Sr.
Francisco de Miranda Filho sobre como
proceder após de que uma electora, a quem

e possui o respectivo título e que, como professora, já
 conhecida daquela zona, possa exercer, em tem-
 po oportuno, o seu direito de voto, por ser a lei
 omissa a respeito de transcrever de eleições.
 Ao seu parecer o Sr. Pres. Regional declara com a
 devida reueia considerar a matéria promo-
 tura de acts que ainda se está cogitando
 do alistamento e, salientando ser a lei o-
 missa a respeito, diz achar, porém, que, o-
 portunamente o E. Tribunal Superior supri-
 ri a lacuna, baixando instruções su-
 stitutas. O Sr. Jos. Vicente nota no sentido
 de ser a consulta enviada a decisão pe-
 lo Tribunal Superior, que é o competente
 por se tratar de assunto sobre que a lei
 é omissa. O Sr. Euzébio Valle diz achar
 que a consulta é intempestiva. E no dia
 fixado para a eleição a eleição refere
 não poder comparecer, como de lei, no
 seu domicilio eleitoral, que se acha do
 disposto no art. 3.º pedindo resolução. É o
 seu voto. O Sr. M. Romualdo de Almeida
 acompanha o voto do Sr. Sr. Jos. Vicente.
 Pela seu caracter geral, a matéria deve ser
 decidida pelo Tribunal Superior. O Sr.
 Augusto Dias expõe considerações em mo-
 tivação do seu voto, e chega a mesma con-
 clusão de Sr. Sr. Euzébio Valle. O Sr. Pre-
 sidente, tendo de resumir a votação,
 pede, porém, que o Tribunal, antes, decida
 a questão que levanta, baseada no art.
 4.º do Reg. Interno, de não se contrariar da
 consulta por se referir a caso concreto.

O Sr. Sr. José Vicente repete a preliminar. O
Sr. Sr. Euripedes vota acatando-a. E Sr. Sr.
Lamiral de Almeida. acha que o assunto
é de ordem geral, consistindo em omissão
da lei. Poria convenientemente e manter
o seu voto. E Sr. Sr. Leal, segue este
voto. Decretada a preliminar, o Sr. Pre-
sidente declara o encerramento dos votos
dos Srs. Srs. Euripedes Valle e duos-
to Reis. Diz pensar que a lei não
quize cogitar de transição para
as eleições já fixadas/desprezando a opor-
tão de modo mais simples, qual
seja o de permitir que o eleito vote
fora do seu domicílio, ou resolve.
Pela ordem, a seguir, o Sr. Lamiral de Al-
meida leu uma circular do Sr.
Presidente do E. G. Tribunal Superior, re-
comendando que os Tribunais Regionais
deixem seguir para os juizes cer-
tos eleitorais, dizendo tratar de
matéria de caráter urgente, para
seja indicado um dos juizes para
organizar-lo. Posta essa indicação a vo-
to, o Sr. Sr. José Vicente é escolhido
por dois votos, recebendo os Srs. Eu-
ripedes Valle e Leal a de cada um
um voto. Também pela ordem, a-
pos, o Sr. duos Reis formula a pro-
posição consistente em aceitar as
relações que traxer a data de naci-
mento sem dar de maneira expressa
a idade do eleitorado, quando não se re.

fe
ce

h

a

h

h

c

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

v

ferir as relações emendas pelos Testamentos. Explica
 que a idade não vai ser aposta nos livros
 dos livros pela Secretaria deste Tribunal,
 cabendo aos organizadores dos livros essa at-
 tenção, de modo que nenhum inconveniente
 traga a acatamento dos livros em tais condi-
 ções. O Sr. Proc. Regional concorda com a
 proposição. O Sr. J. Vicente nota não
 havendo conhecimento de matéria, por
 ser assunto que quiz decidir com acor-
 so das partes. Os Srs. Conselheiros Valle e
 Fausto de Almeida votam rejeitan-
 do a preliminar, e de acordo com a
 proposição. Por. o Sr. Presidente declara
 encerrada a sessão por não mais
 haver de ser lida a precatória.
 Vale a introdução p. pag. 26, em que se lê:
 "no caso", p. pag. 27, em que se lê: "de
 inscrição" e a pag. 28, em que se lê: "e".
 Sr. Raimundo C. Romão, Secretário do
 Tribunal, que recebe. Lida a precató-
 ria o Sr. Presidente manda intimar-se
 a juízo do Sr. Dr. Augusto Lima, que
 explicará como havia acompanhado
 o voto do Excmo. Sr. Dr. Conselheiro
 do Valle, oferecendo garantias ao seu
 fundamento, tratando-se de consub-
 stância do Sr. J. J. Eleitoral de S. Thiago.

~~Augusto Lima~~

Juiz Vicente de S.

Conselheiro Valle

Conselheiro Almeida

Augusto Lima

7ª Sessão Ordinária, realizada em

19 de julho de 1945.

Aos 19 (dezenove) dias de mês de julho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Espírito Santo, às 9 1/2 (nove e meia) horas, presentes os Exs. Srs. Otávio de Carvalho Freire, Juiz (Presidente) e José Vicente de Sá (Vice-Presidente) os Exs. Escrivães Quirino de Valle, Laurival de Almeida e Augusto Lins, com o Ex. Sr. Vicente Gallano (Procurador Regional) e é aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior a qual é aprovada após a ratificação requerida pelo Sr. Augusto Lins, quanto ao seu voto na proposta do Sr. Juiz Eleitoral de Santa Theresa, sendo o mesmo lido, também, são aprovadas e arquivadas as Resoluções sobre as decisões tomadas pelo Colegió Tribunal na sessão passada. A seguir, o Sr. Presidente lembra que conforme o art. 20 da Constituição há três vagas a preencher no quadro da Secretaria deste Tribunal, por ter sido o mesmo aumentado pelo respectivo requerimento. Diz que a última vaga ainda requerida para preencher na Secretaria

e que seria designada para datilografar, ao seu vez, por ter sido creado um novo cargo de auxilium, deve, entao, ser designada para o mesmo. Assim ficarão duas vagas de datilografas, para cujo pagamento proprio se deu necessitação ao Sr. Elias. Iria da Sa. e Maria Helena Navarro de Carvalho e, bem assim, para o cargo de secretente, tambem re-creado, o Sr. José Carneiro, todos funcionarios, e Sr. Proc. Accional officia de acordo com o proposto do Sr. Presidente e eu todos os seus termos, parecer este que foi accito pelo Tribunal, renouvando-se, com as rectificações feitas pelo Sr. José C. em te-mento a candidatura Iria da Sa, por ser seu filho. O Sr. Presidente mandou proceder ao expediente necessario á requisicao dos referidos funcionarios. Foi a Exia. opor o telegrama recebido do Sr. Assistente do Sr. Presidente do T. Tribunal Superior accusando o secretariado das copias das resoluções do Tribunal, com a declaração de que causaram excedente indispensavel pelo trabalho da Secretaria e prometteram fazer remessa dos exemplares do Reg. Interno ou fazerem sollicitação. Segue-se, portanto, o Tribunal passa a apreciar a quantia relativa á nomeação de preparadores auxiliares, auxiliares de escrivães e outros cargos, formulada pelo respectivo Sr. Pro.

juizes Eleitorais, resolvido: Quanto ao pe-
dido do Sr. juiz de Comarca de Flo-
pennuini: a) nomear os Srs. Thomé Brun-
da de Silva e José Reis de Souza,
juizes distritais, respectivamente, de G-
topoma e Pucella, para preparadores
auxiliares nos expedientes distritais.
b) ratar a na faculdade de decisão sobre os
Srs. Srs. José L. Couto, Manoel de Al-
meida e o Sr. José Reis, tendo o Sr.
Sr. Eurípedes Valle assinado o proce-
der do Sr. Proc. Regional, no sentido de
de não se achar o pedido justifica-
do de acordo com a resolução da 1ª
Tribunal, devendo pedir-se informa-
ção ao juiz. - c) conceder autoriza-
ção para requisitar Hilário Mancini
e Manoel Formoso Araújo, funcio-
nários da Prefeitura Municipal, para
auxiliares do expediente eleitoral. d) ne-
gar o identico pedido quanto a Sr. B.
Sares Baiao por ser protocolista, por
não exercer o cargo e, portanto, por
não se tratar de funcionário. Quan-
to ao pedido do Sr. juiz Eleitoral
de Castelo: - a) nomear o Sr. Nicolau
Vargas da Silva, juiz distrital de
Conceição de Castelo para preparador
auxiliar no mesmo distrito. b) negar
operação a indicação do Sr. Reynold
Ferreira de Silva, para auxiliar de
preparador, por não preencher a
lei esse cargo, c) autorizar a requisição

de Oscar Rangel, fiscal de Rendas de Caba-
 taria Estadual, e Manoel Carlos, Secreta-
 rio da Prefeitura, para auxiliares do serviço
 eleitoral: estas decisões foram unanimemente
 de acordo com o parecer do Sr. Proc. Regio-
 nal. Quanto aos pedidos formulados pelo
 Sr. Sr. Juiz Eleitoral de Alegre: - a) no-
 mear João Pavaes da Silva, 1º suplente
 do juiz distrital de Curitiba, José de Souza
 Monteiro, juiz distrital de Café, José
 Ferreira, de Barra do Saco, José Bene-
 dito Machado de Mattos, de Riachuelo e A.
 Alexandre Vargas, de Santa Angelica, pa-
 ra ficarem como auxiliares nos referidos
 distritos, e b) deferir a sua manifestação sobre
 o aproveitamento dos Oficiais do Registro
 Civil para idênticas funções nos distri-
 tos onde não ha juizes distritais e su-
 plentes, aguardando, para isto, a indica-
 ção dos respectivos nomes. Quanto aos pedi-
 dos do Sr. Juiz Eleitoral de Marau-
 do Sul: - a) nomear Nelson Boetto da
 Silveira, juiz distrital de Lona America,
 Arnaldo Tropea Baletta, 1º suplente do juiz
 distrital de Apucarã, Arceu Mazzini, de i-
 dentico cargo de Cambé, de Magui, Sa-
 lino José de Carvalho, juiz distrital
 de S. Pedro do Sul, Antonio Pereira
 de Oliveira Filho, 1º suplente do juiz
 distrital de São José dos Reis, Edson
 Baerger, juiz distrital de S. Antonio do
 Manguá, Francisco Silveira Figueiredo, 1º
 suplente do juiz distrital de Ijuí, Bra-

ilho Silva, juiz distrital de Ponte de Pedra,
ona Embaça Monteiro de Castro, juiz dis-
trital de sede do município de Mergul,
para prefelectores auxiliares nos respectivos
distritos. (a) nega. aprovação da designa-
ção dos escriptos Roney Ribeiro de Castro
e Ary Siqueira para auxiliares técnicos
do escripto eleitoral, não só porque não
há esses cargos, como porque, de lei, se
inferre que somente se uma dos escriptos re-
spondia, evitando, assim, o agestamento dos
demais dos serviços comuns, e a utilisa-
ção dos officiais de justiça. Ruyco de Castro
Silva e Fortunato Ribeiro, para servirem
como auxiliares do serviço eleitoral, por-
que a lei só cogita de auxiliares do
escripto. Também esta decisão foi unani-
me, de acordo com o parecer do Sr. Proc.
Regional, tendo o Sr. Sr. José Ozeirato so-
licitado que a concordância de certo, que
o juiz queria atribuir aos officiais, é
própria das funções dos mesmos. Enau-
to aos pedidos do Sr. juiz eleitoral -
de Alfredo Cavalli: - nomear o Sr. A-
lvaro Gomes da Silva, juiz distrital
de Teópho, para prefelectores auxiliares
no mesmo distrito, por decisão unani-
me, na forma de parecer do Sr. Proc. Re-
gional. Enauto aos pedidos formulados
pelo Sr. Sr. juiz eleitoral de Enacu: -
a) nomear o Sr. Joaquim Alencar de Castro
Lho, juiz distrital de Embaça, para pre-
felectores auxiliares no mesmo distrito, e o Sr.

Salma Sô Oliveira, para o mesmo cargo no ab-
 stuto de divisa. b) - negar aprovação a indica-
 ção de Waldemar Enten, Contador de comarca,
 para auxiliar do escrivão eleitoral, por não
 se tratar de funcionário público, tendo por deci-
 são unânime e não conformidade do parecer
 do Sr. Proc. Regional. Quanto ao pedido do
 Sr. juiz Eleitoral de Trina. Negar aprova-
 ção quanto a indicação dos Srs. Manoel
 Moraes e João Rios para auxiliares do es-
 crivão eleitoral, também porque não são
 funcionários públicos, de acordo com o parecer
 do Sr. Proc. Regional e com a resolução do
 voto do Sr. Tribunal de Almeida de
 que, na falta de funcionários públicos
 para serem requisitados, a indicação
 pode recair em particulares, reputados
 e habilitados de conservação do julgamento
 com diligência afim de ser pedido ao juiz
 a indicação de funcionários, suscitada pe-
 lo Sr. Augusto Rios, de acordo com
 o parecer do Sr. Proc. Reg., segundo o qual
 a comunicação ao juiz, de ter sido desapro-
 vada a indicação por aquele motivo, a-
 teoraria o mesmo juiz da indicação. Quan-
 to ao pedido do Sr. juiz Eleitoral
 de Glória: - nomear os juizes Auxiliares
 Joaquim de Silva Almeida, João Vieira
 Coutinho Junior, Leneis Barbosa Pereira
 Pinto e Francisco Palossi, respectivamente,
 de João Neves, Fúmedão, Adalberto e Aci-
 lis, para preparadores auxiliares nos mes-
 mos distritos, por unanimidade. Ficou

em mesa, para exame, por solicitação do Sr.
Dr. José Vicente, os pedidos dos demais juizes
sobre o assunto. Pela ordem, a seguir, Sr. Dr.
Francival de Almeida - declara ter lido
em jornal do Rio, chegado ontem, haver o E.
Tribunal Superior tomado conhecimento
de uma cuncta deste Tribunal relacio-
nada - com a zona eleitoral de S. Francisco,
co, do nosso Estado, sobre que o E. T. M.
nas se arrogar jurisdição e que, como
sobre que a materia não foi objecto de
deliberação deste mesmo Tribunal, con-
sulta se o Sr. Presidente teria licen-
ciado a questão. S. Exia. responde pela
negativa, com a declaração de que já
havia differença pedir informações a
respeito ao Excmo. Tribunal Superior, o
que vai fazer por telegraphia, pedin-
do se a decisão se o mesmo deve ser
prossado em nome do Tribunal ou em
de S. Exia. E Tribunal decide unanime-
mente seja o telegrapha prossado em
nome do Sr. Presidente, visto que a S.
Exia. cohe representae o Tribunal. Por
e encerrada a sessão, por modo mais
ocorre. Põe a entrelinha em que se lê:
"b)", a pag. 3. E. Ex. Luciano Chaves, Secre-
rio do Tribunal o assina.

C Excmo. Conselho Superior

particant d. E.

Américo de Almeida

Américo de Almeida

Fui presente, e cuncta actam - P. J. de

8a. Sessão ordinária, realizada em 21 de julho de 1945.

dos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, à hora usual, presente os Ex. Srs. Detacado de Cabralho Remondino (Presidente) e José Vicente de Sá/Brice-Presidente), os Srs. Edmundo dos Santos do Valle, Lacerda e C. de Almeida e Augusto E. de S. Reis, com o Ex. Sr. Decente Cabetano (Procurador Regional), e aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Expediente: - Lendo-se a leitura pelo Ex. Presidente, das telegramas recebidos explicando o Ex. Sr. que o Ex. Presidente do Tribunal Superior recomendou - seja reservado o estoque de litografia da Secretaria para não faltar a litografia de suplenimento dos Juizes, a guardar a nova remessa já solicitada ao Tribunal Superior, juntamente a primeira remessa de mais ou menos 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos) folhas de litografia. - Seguidamente, o Tribunal passa a apreciação de questões relativas às nomeações de prefetores e autorizar para requisitar funcionários. Quanto aos pedidos do Ex. Sr. José Eleitoral de Calabaria. - Sobre a nomeação dos Juizes Titulares Rodolfo Mendonça e Paulo dos Santos Martins, respectivamente, de Pauços e Alto Rio Novo, para prefetores auxiliares nos referidos distritos. O Ex. Sr. Pro-
curador Regional.

nao o fuzia favoravelmente as nomeações
pedidas, sabendo este que o Tribunal aceita
por unanimidade. Solu o pedido do mes-
mo juiz, de authorizacao para requisitar
a Professora Heronilha Sessa Costa para
auxiliar do escrivão eleitoral. O Tribunal
tambem por unanimidade de emi ao
pedido, na forma de parecer do Sr.
Cavalcanti Rodolpho C. Passa, após, o Tribunal
a apreciar o abaixo assinado de moradores
do povoado de Laginha, pertencente ao
distrito de Pauços, da mesma comarca de
Catalina, abaixo assinado esse que é as-
sinado, dioc, que contém a assinatura
de 88 (oitenta e oito) cidadãos a come-
çar pela do Sr. Hermanno Derhardt. O
Sr. Juiz Eleitoral opinou favoravel-
mente, com a declaração de que o es-
crivão não conhecendo, resolutamente, o Sr.
Emilio Entringer Sobrinho, que os abai-
xos assinados se identificam para a nomeação
de juiz, digo, de preferador auxi, Sr.
Francisco Povoado, obtendo informações
favoráveis do mesmo. O Sr. Pres. Regional,
dando o seu parecer, manifesta-se favora-
velmente a nomeação do preferado au-
xiliar proposta eue face da informação do
Sr. Juiz Eleitoral, e encerra o seu
a proposta de se nomeado o Sr. juiz
municipal. O Tribunal decide pela nomea-
ção do preferado indicado na representa-
ção dos moradores do povoado, com a
ressalva feita no seu voto, pelo Sr. Juiz.

Luis, de que o juiz não pediu a nomeação, con-
 dando com ella, porque pode fazer-la. o Tribunal,
 de officio. Emant a questão suscitada pelo Sr. Eu-
 rípedes Q. de Valle, no sentido de estabelecer se
 a jurisdição do preparador nomeado, de rês
 que não se trata de autoridade judiciaria,
 na forma das instruções baixadas por este
 Tribunal a respeito, houve acôrdo de 12. Ficou
 porém estabelecido, pelos votos dos Srs. Eurípedes
 Valle e Augusto Luis, e por desempate do
 Presidencia, que o Sr. juiz eleitoral respectivo
 delimitaria a jurisdição do preparador nome-
 ado, isto não importando em que os incorab-
 res dessa circumscripção fiquem na obrigação
 de obediçem os seus requerimentos por inter-
 medio do referido preparador em rês que
 como estabelece o art. 22 das Instruções Ge-
 rais, poderão fazer-lo pessoalmente ou por
 intermedio de qualquer outra pessoa. O
 Sr. Des. José Vicente e o Sr. Landoval de Al-
 meida votaram no sentido de se despen-
 savel o estabelecimento de jurisdição para
 o referido preparador pela natureza das
 respectivas attribuições. Emant ao pedido
 de nomeação de preparadores, formulado
 pelo Sr. juiz eleitoral de Sp. Marcos:-
 Na forma do parecer do Sr. Proc. Regional,
 o Tribunal decidiu, unanimemente, requisi-
 tar daquelle juiz a indicação dos nomes
 para o effecto das nomeações. Emant aos
 pedidos do Sr. juiz eleitoral de It. Benedito:-
 O Tribunal resolve, por unanimidade, na
 forma do parecer do Sr. Proc. Regional,

Antonio Augusto

to das Chagas, para Riacho, do município de Araucary;
 Aménophes D'Amigant, para Riachões, sede, e Pacho Fran-
 cisco Cunha, juiz substituto, para Resendeira, município
 de Riachões. Pedidos formulados pelo Sr. juiz Co-
 — leitoral da zona desta Comarca: Diante
 a separação dos auxiliares. O Sr. Proc. Regional o-
 pidiu favoravelmente, resolvendo o Tribunal,
 por unanimidade, fazer as seguintes nomea-
 ções propostas: Carlos Balbino Netto, Eládio
 Alves Corrêa, Benjamim Alves do Couto e Ma-
 nuel de Oliveira. Juizes substitutos do dis-
 trito do Espírito Santo de Vitória, e dos muni-
 cípios de Cariacica, Acaié e Serra, respecti-
 vamente. Dito pedido do mesmo juiz, submeti-
 do a decisão, foi o relativo à autorização para
 requisitar funcionários para auxiliares do
 Juiz Eleitoral e estes são os seguintes: Ce-
 sar Calmon - escrivão clesu, lotado
 no Arquivo Público do Estado. Maria Erme-
 linda Calmon Figueira da Costa - auxi-
 liar de escritório, padrão J, lotada na Secre-
 taria do Interior e Justiça. e Manoel Ma-
 cal, soldado nº 34 de Polícia Especial,
 afim de desempenharem as funções de escri-
 turário, de correspondência e contínuo, respectiva-
 mente. O Sr. Proc. Regional opinou pela concessão do
 pedido de acordo com o art. 12 de Lei, menos
 quanto à parte relativa ao contínuo. O Sr.
 Des. ora Orate vota concedendo a autoriza-
 ção pedida sem especificar as funções. O
 Sr. Benedito Valle concorda com o parecer,
 negando a autorização quanto ao contínuo.
 O Sr. Laurival de Almeida - após considerações

jurisdicções no seu contencioso, como juiz de Capital, nela deferindo integralmente o pedido. O Sr. Juiz rejeitou deferindo o pedido, mas, também seu esquivar aos encargos desses juccionarios. Pedido annullado pelo Sr. Juiz Eleitoral de Romarias Mortas; o Tribunal, de acordo com o parecer do Sr. Proc. Regional, atendeu ao pedido, nomeando os Srs. Carlos Ronchi, Alaisio Leão Alagoso e Hermínio Miona, respectivamente, juizes substitutos de Aracuaia, Parati e Aracá, para preparadores auxiliares nos referidos distritos. Pedido do Sr. Juiz Eleitoral de Memiz Freixo sobre a nomeação do escrivão Arisio Hieron para auxiliar do escrivão eleitoral. O Sr. Proc. Regional opinou pelo indeferimento, de acordo com a decisão em casos idênticos de Memiz do Sul, fazendo este que o Tribunal aceita por unanimidade. Seguidamente o Sr. Juiz Real de Aracuaia, nela ordenou, leu para ouvir o Sr. Juiz Eleitoral de Aracuaia. Pedido de substituição para reaver o Sr. Juiz Marcia Soares Coletor Federal daquele município, a fim de servir como auxiliar do escrivão eleitoral - pedido este que o Tribunal aceita não exonerou burocracia custa da ordem dos trabalhos. Submetido o pedido a decisão e ouvido o Sr. Proc. Regional, que opinou favoravelmente ao mesmo, foi ele deferido, em unanimidade. Após, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão por nada mais ocorrer, da qual lavrei a presente ata. Vale a substituição feita a

João

de

Gu

Te

r

t

e

f

(

r

de

e

de

o

Te

e

Jo

Jo

c

a

se

Joquie Mo., em que se lê "obra pelo desenvolvimento" e
 (Raimundo Romão), Secretário do Conselho, o escrevi.

Raimundo Romão

Vicente de L.
 Juiz Eleitoral do Vale
 Juiz de Direito do Vale

Juiz de Direito do Vale

9a. Sessão ordinária, realizada em 24
 de julho de 1945.

Dos 24 (vinte e quatro) dias do mês de
 julho de 1945 (mil novecentos e quarenta
 e cinco), na sala das sessões do Mu-
 nicipal Regional Eleitoral do Estado do
 Espírito Santo, à hora recenseada, pre-
 sentes os Srs. Drs. do corpo de Conselho
 Municipal (Presidente) e José Vicente
 (1º Vice-Presidente) os Srs. Juizes Elei-
 torais do Vale Municipal de São Paulo
 e Vicente Caetano (Procurador Regional)
 é aberta a sessão, sendo lida, aprovada
 e assinada a ata da sessão anterior.
 Depois de lida pelo Sr. Presidente, é assina-
 da a resolução quanto às nomeações de
 preparadores e ajudantes de autuação para
 requisitar funcionários para auxílios de
 escrivães, decididos na sessão passada.
 Após o Sr. Presidente lê um telegrama do Sr.
 Juiz Eleitoral de Alegre, indicando o Sr.
 José dos Oficiais do Registro Civil afim
 de serem nomeados preparadores para os
 distritos onde não há juizes distritais ou
 suplentes, conforme sugestão de S. Ex.ª.

assenta pelo Tribunal em sessão anterior. Ou-
vido o Sr. Proc. Regional diz que, preli-
minarmente lhe pareceria que em casos
tais, dever-se-ia proceder a distribuição
como determina o art. 44 do Reg. Litu-
no, embara o caso em apelo por a
ser decidido independentemente daquela
formalidade, porém de ser o ante-
rior ao citado Regulamento, e motivan-
do puer a lei a nomeação de pessoas
particulares para os referidos lugares,
na falta de juizes de direito, além
de que o Tribunal já assente não
dever-se nomear os serventuários de per-
ticia e como tais, os Officiais do Reg. Ci-
vil, afim de evitar-se prejuizo por
os serviços com o afastamento das res-
mas de seus lugares ordinários, e seja
segum nomeados os prefactores par-
ticulares anteriormente ao posto. U-
tando diz o Sr. José Cicco de Aguiar que
a decisão contraria ao afastamento de
serventuários, citada pelo Sr. Proc. Regio-
nal, refere-se a serventuários de sede
não aos Officiais do Reg. Civil de outras
distritos. Nota nomeando os Officiais do
Registro Civil propostos. Representa S.
E. a achar que a proposta de nomeação
de prefactores é o assunto que não se
enquadra no art. 44 do Reg. citado
pelo Sr. Proc. Regional, assim votando
contra a preliminar de distribuição dos
casos propostos, por actada pelo mesmo

do
bre
p
p
a
d
ca
q
j
e
p
ca
t
t
n
d
s
t
d
se
cu
T
n
a
is
a
p
e
a
ti
i

do actor, o Sr. Euzébio Valle levanta a questão so-
 bre se o Oficial do Registro Civil que exercer a
 função anexa ^{pode ser nomeado preparador} de Tabelião, e ~~o~~ ^o Tabelião que assim
 poderia vir a ter de reconhecer firmas de
 testamentos cujos processos deveriam preferir ex-
 cluído pela questão decidida para arguta-
 ção do seu voto. Pedida a opinião do Sr.
 Pres. Regional declara S. Ex. a. que, conforme
 já sustenta, acha que o Oficial do Reg. Civil,
 em qualquer tipo de, não pode ser nomeado
 preparador. Para o Sr. José Vicente, a fun-
 ção de preparador dada aos Oficiais do Registro
 Civil não impede que eles reconheçam as
 firmas dos processos que houverem de prepa-
 rar. O Sr. Manoel de Almeida segue o últi-
 mo voto, explica que, ao seu ver, o Tribunal
 decidiu que os servidores não poderiam
 ser nomeados auxiliares dos escrivães dei-
 torais, não para preparadores. O Sr. Mendes
 declara ter o Tribunal decidido não haver
 incompatibilidade na nomeação dos Ofi-
 ciais do Reg. Civil para preparadores, submo-
 que também sejam tabeliães. Dada a pala-
 vra ao Sr. Euzébio Valle para voltar de-
 bora S. Ex. a. concordar com a nomeação por
 constituir matéria acessória, porque, não fora
 isto, converteria o pagamento em diligência
 apurável e solicitada ao Juizino a nomea-
 ção dos Juizes Substitutos para os distritos
 em questão, onde os mesmos poderiam vir
 a nomeação e preparar. O Sr. Presiden-
 te declara, então, que o Tribunal decidiu
 nomear os Oficiais do Reg. Civil, já que

Regente de Pacheco, de Calima, Antonio Rivas
Junior, de Heteroma e Antonio Rivas ^{Andrade} de
Arari, para preparadores nos vices do
tribunal. A seguir dá-se a conformação do
Sr. Sr. Augusto Rivas, substituindo S. Exa.
o seu retardamento. Entre pedido do me-
mo Sr. juiz Eleitoral de Alegria e seu
que S. Exa. ~~admita~~ autorizações, com ur-
gência, para vacatar o funcionário
da Prefeitura Municipal de Alora,
deprimido, Soares Rivas, para auxi-
liar do escrivão eleitoral, em face do
aumento constante do serviço nas
seções carceris. E Sr. Pres. Regional queira
favoravelmente ao pedido. O Sr. Sr. ~~coi~~
viente nota concedendo a autorização,
noti este segundo pelo Sr. Sr. ~~coi~~
Valle. E Sr. Sr. Municipal de Alora de co.
ta no mesmo sentido com a proposta
de que, em casos futuros, ~~disponíveis~~ se-
jam distribuídos, de acordo com a parte
final do art. 44 do Regulamento. E Sr. Presen-
te diz que esta questão ficará para ser ab-
metida de mais nas próximas C. e concede a
palavra ao Sr. Augusto Rivas para votar
sobre o pedido que se trata. Foi aprova-
ção. Está declarada também de S. Exa. lo.
A seguir o Sr. Presidente põe em discussão
a proposta do Sr. Municipal de Alora, a
que se referia, explicando entretanto que
os pedidos de requisição de funcionários
não se enquadram no dispositivo em
que se dá a proposta, além do mais,

pe.
of
r
S.
g
de
r
r
r
c
G.
r
d
c
de
r
pe
d
d
de
b
l
r
c
le
r
r
ce
ce
l.

pelo seu caracter de urgencia. O Sr. Pres. Regional
 oporia pela accellacao da proposta em um mes que, pa-
 ra os casos de urgencia, ha a disposicao do
 paragrafo segundo do referido artigo. O Sr.
 Dr. Jose D. este vota contra a proposta. Deu
 que a distribuiçao e para a materia que
 demande estudo e não para os casos de requi-
 sição de funcionarios que importa em nova
 verificação de nome. O Sr. Dr. Enriquez Valle
 vota pela distribuiçao, mas como meio de con-
 ciliar paços que, nos casos de urgencia, o Sr.
 Presidente resolve ad-referendum do Tribu-
 nal. Tambem o Sr. Dubert Reis vota pela
 distribuiçao, mas por sua vez propoe que
 quando o caso for de urgencia, a critério
 do Sr. Presidente, este o apresentará ao Tribu-
 nal para decidir se deve julga-lo en-
 ferentemente de distribuiçao. O Sr. Presidente
 declara ter o Tribunal decidido que o pe-
 dido de requisição de funcionarios deve
 ser distribuido e passa a reunir o Tri-
 bunal sobre a proposta do Sr. Enriquez
 Valle, na ultima parte do seu voto. Ou-
 rido, a respeito, o Sr. Pres. Regional ma-
 nifesta-se contrario a que passa o Sr. Pre-
 sidente a ouvir salu-tais pedidos. Deu
 que sendo de Tribunal a competencia para
 isto, não pôde este delega-la ao Sr. Pre-
 sidente. O Sr. Dr. Jose Vicente diz não
 ver nisto delegação de competencia. O
 ato do Sr. Presidente, no caso, será um
 comeco da decisao a ser tomada pelo
 Tribunal. O Sr. Humival de Almeida

motiva o seu voto em considerações públicas
e vota contra a proposta, isto está que o
Sr. Dr. Severino Reis acompanha, man-
tendo a absolvia do seu voto. O Sr. Presi-
dente declara haver o Tribunal recebido
a proposta do Sr. Euripides Valle pela
ordem, pois, o Sr. Dr. Severino Reis pede que
o Sr. Presidente submeta ao Tribunal a
sua proposta - de que, nos casos de ur-
gência, o Sr. Presidente apresente o assunto
ao Tribunal, para que reconheça esta
ser a medida decidida pelo seu direito
de distribuição. Então, o Sr. Dr. Regio-
nal declara achar que a distribuição
dos assuntos a serem submetidos ao Tri-
bunal é necessária, cabendo ao relator,
nos casos de urgência, providenciar para
a rápida decisão dos mesmos. O Sr. Dr. Eu-
ripides acha a distribuição necessária, mas
deveria ser feita em sessão, afim de que o
relator, constatando tratar-se de caso urgente,
o submeta logo a decisão. O Sr. Presidente
declara que a seguinte parte do voto do
Sr. Euripides Valle sera submetida ao Tri-
bunal Geral. Antes de Sr. Euripides Valle,
votou o Sr. Dr. José Vicente votando a dis-
tribuição de tais assuntos. No seu voto, o
Sr. Dr. Manoel de Almeida chegou a mesma
conclusão do former. Em discussão, depois,
a proposta formulada pelo Sr. Euripides
Valle, consistente em ser a distribuição fe-
ta em sessão, o Sr. Dr. Dr. Reginald, oficialmente,
declara ser o Regimento omissivo a respeito, o qual

manda, entretanto, que, nesse caso, seja observado o que dispõe o Regimento do Tribunal de Apelação. Mas, as distribuições são feitas em sessões, portanto assim deve ser procedido, e também. O Sr. Dr. José Vicente declara-se de acordo. O Sr. Dr. Laurival de Almeida vota pela distribuição para as sessões logo que reabrir a matéria. Com este voto declara-se de acordo o Sr. Augusto Rêus. Pronunciando-se, em virtude do exposto, o Sr. Presidente declara-se de acordo com os dois últimos votos, assim de não se retirar a decisão pelo andamento do processo. Após o Sr. Laurival de Almeida, pela ordem, põe que o Tribunal assente-se nos processos de cassação e antes a que se refere o art. 44, letra h, do Regimento, o Sr. Proc. Regional deve ser ouvido, ou seja que garantidos aos recursos o Regimento é expresso mandando-lhe dar conta, mas que nos outros casos não. O Sr. Proc. Regional oporia pela sua audiência apenas nos casos de recurso. Em votação o assunto é opor ampla discussão, o Sr. Presidente passa a colher os votos, a começar pelo Sr. Laurival de Almeida, autor da proposta, que assim resume o seu ponto de vista: Nos casos de recurso, o Sr. Procurador Regional oporá e tomará parte na discussão respectiva. Nos casos da classe h do art. 44 do Reg., não será ouvido e não se manifestará por qualquer forma. O Sr. Dr. José Vicente vota pela competência do Sr. Proc. Regional em todos os casos, o Sr. Alexandre Valle, só

nos recursos e o Sr. Augusto Lima, de modo geral.
O Sr. Presidente apresenta a notação no seu
título de que o Sr. Proc. Regional será au-
diado em todos os casos, de acordo com o
art. 27 do Regimento, sendo que, nos re-
cursos, os autos lhe irão com vista pa-
ra opinar. A seguir, o Sr. Proc. Regio-
nal, lê o Sr. Augusto Lima, pela ou-
dença apresenta em mesa o processo de
Causetta nº 4 - comente o Sr. juiz
Eleitoral de Lima e justificando o
motivo, pede que o Tribunal conceda
a execução para o pagamento. Este pe-
do é deferido, contra o voto do
Sr. Benedito Valle, que o considera. A
pós, é a sessão encerrada por mais
uma vez, da qual se encerra a sessão
até. Vale a enciclopedia a página 37 v.
em que se lê "Andrada. Regional. Ra-
mello, Secretário do T. Regional. Assim
coincide. Em tempo: Vale, Ramello e enciclopedia
a fl. 37, em que se lê "pode ser nomeado pro-
curador. R. Ramello"

Augusto Lima
Juiz Eleitoral de Lima
Augusto Lima
Juiz Eleitoral de Lima

Augusto Lima
Juiz Eleitoral de Lima

10a. Sessão ordinaria realizada em 26 de
Julho de mil novecentos e quarenta e cinco.

Aos vinte e seis
(26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) a Mesa regimental, na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, presentes os senhores Desembargadores Octávio Remquiber (Presidente) José Vicente (Vice-Presidente), Dr. Euripedes (Quarez do Valle, de Oliveira de Almeida (Juizes) e Augusto Lima e do Procurador Regional, Dr. Vicente Bactaro, e aberta a sessão. O senhor Presidente explica o afastamento, diga, a ausencia, por justo motivo, de Dr. Lourival Fomega, Secretário e a designação feita para seu substituto. Em seguida lê exposição do dr. juiz eleitoral de Barra de S. Francisco sobre ocorrências relatadas pelo sr. Lourival Vasconcelos. Declara que, em seu gabinete, fora referido officio entregue pelo mesmo senhor, dizendo-se representante do directorio local do Partido Social Democrático, mas que, S. Exia. ponderara desconhecer ainda a existencia official de partidos políticos, pela falta de seus registros, tomando, no entretanto, conhecimento do assunto para ser apresentado em sessão, por tratar-se de um eleitor e por citarem as declarações encasadas pelo juiz eleitoral. Trata-se de uma accusação a policiais do Estado de Minas Gerais, que teriam, usando de violencia, invadido o distrito de Ametista, na comarca de Barra de São Francisco, expulsando autoridades e servidores espiro-santenses. Dá a palavra ao dr. Procurador Geral

que opina pelo encaminhamento da representa-
ção ao Tribunal Superior Eleitoral. O sr. De-
sembargador José Vicente, manifestando-se diz
que, no momento, nada compete ao Tribunal fazer,
senão encaminhar a representação ao Dr.
Procurador para as providências que se fize-
rem necessárias. Lom a palavra, o Doutor
Cunipêdes Queiroz de Valle, inicia o seu voto,
dizendo que, como o senhor Presidente, pensa
que o Partido Social Democrático não tem ainda
existência legal mas que a representação deve ser to-
mada em consideração pelas razões expostas.

Historia fatos anteriores relacionados com o
território em litigio entre os dois Estados, na
comarca de Barra de São Francisco, e conclue
concordando com o parecer do dr. Procurador
e acrescentando que de tudo se deve remeter
cópia ao senhor Interventor Federal deste
Estado, já que o officio que acompanhará a re-
presentação ao Tribunal Superior deve ser munu-
cioso sobre as ocorrências anteriores, que historiou.

Dada a palavra ao doutor Lourival de Almeida,
S. Excia. declara-se também de acôrdo com o
dr. Procurador, em conclusão. Diz tratar-se de
uma violencia autentica do Estado de Minas
Gerais, com o fito de ficar de posse do menciona-
do território, em face de decisão recente sobre o
o alistamento eleitoral no mesmo, tomada pelo
egregio Tribunal Superior e publicada nos jornais
do Rio, como resultado de uma consulta attribuida
a este Tribunal. Lembra que já, em sessão,
pedira providências para a apuração da
origem dessa consulta. O senhor Presidente

explica que remeteu já, telegrama sobre o assunto, do qual aguarda resposta. O doutor Lourival de Almeida conclue, então, seu voto, manifestando-se contrário à remessa de cópias à Interventoria, por crer que a administração pública tem pleno conhecimento da questão. O senhor doutor Augusto Lins, votando, manifesta-se favorável à remessa da representação ao Tribunal Superior, não vendo, também, inconveniência em que se envie copia ao senhor Interventor. Convidado a se manifestar sobre esta parte, o sr. desembargador José Vicente, vencido quanto à primeira, diz-se favorável à remessa da copia. O senhor Presidente submete a votação a consulta de dr. juiz eleitoral de Tuna, sobre a possibilidade de aceitação, como documento, para o alistamento eleitoral de agora, das carteiros antigas com falta dos retratos, retratados das mesmas por qualquer razão. O dr. Procurador Geral opina pela validade, desde que o título antigo tenha claras as demais indicações. Todos os senhores juizes do Tribunal votam de acordo com esse parecer e o sr. Presidente manda expedir resolução a respeito. Em seguida o doutor Lourival de Almeida procede ao relatório da consulta n.º 3, de Muniz Freire, em que o respectivo Juiz quer saber se os processos de alistamento requeridos devem ser encaminhados à Secretaria deste Tribunal para serem arquivados. O Dr. Procurador Geral, opinando, declara que o artigo 21 das Instruções Gerais soluciona o assunto, determinando que são arquivados em cartório. O Dr. Lourival

votando no mesmo sentido, declara que, ao tempo da consulta 131, o dr. Juiz desconhece ainda as Instruções. Todos os demais votam de acordo e o sr. Presidente manda expedir resolução a respeito. Entra em julgamento o processo nº 1, Consulta do Juiz Eleitoral de Colaterra. O Desembargador José Vicente faz o relatório e o D.º Procurador Geral, em seguida, opinando, diz que o artigo 16 das Instruções não deixa dúvida quanto ao registro apenas dos alistados ex-officio nos referidos livros, já existentes, além disso, a resolução nº 22 sobre o assunto.

Iguualmente, sobre a segunda parte, o Tribunal já decidiu a matéria, que foi objeto de resolução. O relator e demais juizes declaram-se de acordo com este parecer e o sr. Presidente determina que se telegrafe ao juiz mencionando as duas resoluções sobre o assunto. - Em seguida o dr. Lourenço de Almeida pede a palavra e diz-lhe haver sido distribuída, para qualificação "ex-officio" a lista, vinda do Tribunal, na qual consta o seu nome. Levanta a questão do impedimento. O D.º Procurador Regional acha que não há impedimento. O Desembargador José Vicente, votando, levanta a preliminar de dever ou não o magistrado figurar na lista ex-officio, por lhe ser facultativo o direito, digo, o exercício do voto. Durante a esta preliminar o dr. Procurador acha que a resolução nº 4 do Tribunal resolveu a questão. Votando a votos, é declarado, contra o voto apenas do Desembargador José

é
fe
Re
Ex
L.
C
P.
Vi

Vicente que o nome do Magistrado deve constar da lista de qualificação "ex-officio". Quanto ao impedimento, fica resolvido, por voto de desempate, que existe, devendo, assim, o processo ser encaminhado, logo, encaminhado à Secretaria para nova distribuição ao senhor Doutor Augusto Lins, único juiz desimpedido no caso, fazendo-se, depois, a devida correspondência. Votaram pelo impedimento os doutores Eurípedes Queiroz do Valle e Lourival de Almeida. Após o sr. Presidente declara encerrada a sessão da qual, para constar, em Italo Baldi, designado para servir na ausência do doutor Secretário, lavrei a presente ata.

Ata da Sessão

João Vicente de Sá

Américo Lacerda do Valle

Conselheiro de Almeida

Augusto Lins

fui presente. Presidente da Sessão

11ª Sessão ordinária, realizada em 28 de julho de 1945.

Em 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, à hora recenseitual, presentes os Ex. Srs. Octavio de Carvalho Remanes (Presidente) e José Vicente de Sá (Vice-Presidente), os Ex. Srs. Eurípedes Queiroz do Valle, Lourival de Almeida e Eurípedes

Tribunal Superior e deste Tribunal sobre o assun-
 to, acha devida deferir-se e determinar ao juiz que
 suste a sua providencia. A seguir o Sr. Presi-
 dente lê um telegrama de Presidente do Tri-
 bunal Eleitoral de Alagoas pedindo a re-
 nuncia do seguinte para os juizes e cartórios
 deixados de este Tribunal e de lá fora ter
 respondido dizendo que o nosso parecer
 decide não foi firmado. Após isso a se-
 decide a consulta do Sr. juiz Eleitoral
 de Alagoas, Processo n.º, Classe Letra
 A, art. 44 de Regimento - sobre se pode acii-
 tar a declaração de intercesso ou citan-
 do como suficiente para fazer prova de
 dia e mês de nascimento desde já es-
 te a prova pelos meios indicados em lei
 do ano do nascimento. Com a leitura do
 telegrama respectivo, o Sr. Sr. José C. de
 relator, dá por feito o relatório e levanta
 a preliminar de não se conhecer da causa
 de, por versar sobre caso concreto. No seu
 parecer diz o Sr. Sr. Pro. Regional que em bom
 parece tratar-se de caso concreto, a consul-
 ta é feita em caráter geral. Deixa, assim,
 pelo conhecimento, não que se a responde
 negativamente, visto como, ao seu ver, em lo-
 do prova de o ano do nascimento não pode
 ser aceita a declaração de citando para
 suprir a falta quanto ao dia e mês de
 nascimento. Sendo o Sr. Relator vota pela preli-
 minar que suscita, motivando para o juiz de
 decidir o caso de que cobra recurso. Para o Sr. Ju-
 rizado não se referindo a consulta a sessão

em facto determinados, não pode ser considerada
como referido. se a caso concreto. Rejeita a
preliminar. O Sr. Raimundo de Almeida a
confirma o voto do Sr. Relator. Causante
o que dispõe o art. 37 do Regimento, para
que trata-se de caso concreto. O Sr. Dr. Augusto
Luis, depois de considerações em motiva-
ção do seu voto, declara-se de acordo com
o Sr. Dr. Eurípedes Valle. Pronunciando-se,
em desfavor, o Sr. Presidente e faz de acor-
do com os que resistiram a preliminar.
Rejeito na preliminar, o Sr. Relator levanta
a questão sobre o conhecimento da causa por
não estar suficientemente instruída em
vista dos livros novos em que se acha
permutada. preliminar que vota acor-
do. Nesta preliminar foi rejeitada unani-
memente. No mérito, o voto do Sr. Relator é
no sentido de poder o Estado repetir, por
declaração, a prova quanto ao dolo e ao
do nascimento desde que prove pelos
meios legais, ter mais de 18 anos. O Sr.
Eurípedes também vota permitindo a
prova supletiva quanto a estes elemen-
tos de idade, mas se o Estado
for prova legal, de 19 anos. O
Sr. Raimundo de Almeida, após conside-
rações concorda com o voto do Sr. Re-
lator. O Sr. Dr. Augusto Luis repete o
voto do Sr. Eurípedes Valle. Sendo o Sr.
Presidente abstenido de acordo com
os últimos votos. Deane-se o Processo n.
8. (Classe Letra H, par. 44 do Regimento) Han-

netta do Sr. juiz Eleitoral de Cotatuna, em que de-
 clara que, de acordo com autorização do Tribunal, u-
 tilizou, para a subscrição remessa, um livro de ali-
 tamento de 1937, que estava em branco e padroni-
 zado e que recebendo, de reis, auto que lhe foi en-
 viado para o mesmo fim, deliberou continuar
 no primeiro, reservando o outro para aproveitá-lo
 oportunamente. Pediu aprovação, para não per-
 der tempo e trabalho. Depois de relatório feito
 pelo Sr. Augusti Leir e de omitido o parecer pe-
 lo Sr. Sr. Pres. Regional, o Tribunal unanimi-
 mente, responde à consulta declarando que
 o livro autoriza poderá continuar a ser usa-
 do se corresponder ao modelo aprovado po-
 la resolução 25, e em caso contrário, toda ela,
 mesmo a daquele livro, deverá passar para
 o livro novo. O Sr. Presidente fez para continua-
 to do Tribunal, em telegrama do Sr. juiz Elei-
 toral de Itapemirim, transmitido do seu fecho-
 do de autorização para requisitar um funcio-
 nário para auxiliar o serviço e esclarecer
 que, quando o receber, a o Tribunal tinha
 concedido a autorização. Por unanimida-
 de, o Tribunal assenta não haver a
 decidir, cobrando ao juiz não usar da au-
 torização concedida. Ainda, pelo Sr. Presidente
 foi declarado haver recebido do gerente do Ban-
 co do Brasil, um ofício acompanhado de
 duas formulæ de títulos enviados para
 preenchimento com o redido de atestação
 do nome respectivo e consulta ao Tri-
 bunal se o mesmo deve ser distribuído
 ou ser encaminhado ao Sr. Detor do pro-

cessos, para a decisão do Sr. Procurador Regional o-
 puseram pelo reconhecimento ao Sr. Relator, por quem
 este que foi aceito por unanimidade. Em dis-
 cussão, a seguir a questão levantada pelo
 Sr. Sr. Laeral de Almeida, ao suscitá-
 o seu voto, no sentido de o Tribunal assen-
 tar, como assunto de caráter geral, se devam
 os nomes constantes das listas ser religio-
 sos a pedido dos remetedores. O Sr. Procurador
 Regional opinou pela acolhida a relati-
 vação até antes da entrega dos livros, lin-
 do este parecer, bem assim a sugestão do
 Sr. Augusto Lúis de fazer se novo pu-
 blicação dos nomes de quem faria a reclama-
 da a religião, sendo aceitos por unanimi-
 dade. Deba onde, em seguida, o Sr. Lae-
 rial de Almeida propôs que se fizesse au-
 telegrama a ser enviado ao Sr. Presidente
 do Eregio Tribunal Superior, com o me-
 das felicitações na sessão inaugural, se-
 guir a cópia, das passadas, sobre as o-
 correncias no Tribunal da Zona de Bor-
 ra de São Francisco, e enviar cópia ao
 Sr. Presidente da República, ao Sr. Minis-
 tro Presidente do Supremo Tribunal Fede-
 ral, ao Tribunal de Rec. de Minas
 Gerais e ao Governador do mesmo Es-
 tado e pedir que o Tribunal resolvesse.
 Sendo o Sr. Proc. Regional opinou favora-
 velmente a proposta, depois de ler por
 expediente de que lhe foi enviada cópia
 acerca das ocorrências para solução do tri-
 ste caso levado a efeito pelo Sr. Tribuna-

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Sr. Federal, na sua estadia, no Rio, ressaltando, a-
 penas considero encerrar o encerramento da copia da
 Lamentação do Muias, datado, o d. 16. de 19. em.
 de resolveu antes que a matéria perdesse a
 sua oportunidade de ser novamente debatida,
 acrescentando ter pessoalmente conhecido sobre
 a espécie, no sentido de que não cabe a este
 Tribunal de decidir questões, de jurisdição
 territorial, porque essa atribuição é de S.
 Exia. e de Interventor que está vindo a
 respeito conforme se viu da leitura feita pelo
 Sr. Sr. J. Reginald. e Sr. Sr. Embaixador Col.
 de nota de acordo com a proposta, matéria
 que a questão envolve matéria territorial,
 ferindo a jurisdição deste Tribunal. Apoiado
 S. Exia. propõe que além dos autos de des-
 pendidos pelo Sr. Humilal de Almeida,
 se envie uma copia, também, ao Sr. Presi-
 dente da Comissão do Serviço Geográfico
 do Exército. É o seu voto. O Sr. Reginald
 Luis declara, não ver inconveniente na
 remessa das copias propostas sem dar novo
 caráter a essas comunicações e por a la-
 mente não despojar o Tribunal de seus
 meios para fazer valer a sua jurisdição. O
 Sr. Presidente declara, após, que não pavi-
 deciar no sentido de dar cumprimento a
 decisão que se havia de ser tomada e
 declara encerrada a sessão por não
 mais haver. No que, eu Humilal de
 Almeida, Secretario do Tribunal, lavrei
 a presente ata.

Armando de Almeida

Luiz Piccattelli
Amirante Eugênio de Vas-
concelos

Augusto Lima
Amirante

12ª Sessão ordinária, realizada em
31 de julho de 1945.

Abor 31 (trinta e um) dias do mês de
julho de 1945 (mil novecentos e quaren-
ta e cinco), na sala das sessões do Tri-
bunal Regional Eleitoral do Estado do
Espírito Santo, a hora reciminta, pre-
sentes os Srs. Des. José, D. O. Octavio de
Carvalho Ramalho (Presidente), e José
Vicente de Sá (Vice-Presidente) com os
Srs. Ezequiel de Faria do Valle, Lau-
ral da Almeida e Augusto Lima, e o
Sr. Dr. Vicente (Caetano) (Proc. Regional) e
aberto a sessão sendo lida a ata da sessão anterior.
O Sr. Presidente declara que vai proceder
a leitura do expediente, achando que
está constituido a parte administrativa
da sessão e segue assim não a ler
da o Requerimento Subano. E lê, para con-
hecimento dos Srs. Membros do Tribunal
varios telegramas recebidos do Excmo.
Sr. Ministro Presidente do Conselho Tri-
bunal Superior dando informações sobre
o alistamento, tendo como um em que
a Excmo. comunica ter aquele Tribunal

con
e
L
ce
L
Id
L
d
e
Pr
ce
e
fo
o
L
a
v
a
r
e
v
a
d
pe
r
e
a
a
p
c

de Lima. (Processo n.º 6 - classe letra h. art. 44 do Reg.)
pedindo autorização para requisitar a professora Helene
Vieira Moraes, e o Sr. Fausto Antonio, agente de esta-
tística local, para auxiliares do escritório eleitoral.
O Sr. Proc. Regional oporia pelo desvirtuamento do postu-
lo. O Sr. Augusto Luis, relator, segue o parecer. O
Sr. José Vicente vota contra a requisição da
professora, após considerações em relação ao
seu voto. O Sr. Eurípedes Valle vota deferindo
o pedido desde que não haja outro funcionário
estadual ou municipal para ser requisitado
em lugar da professora. E o Sr. Sr. Augusto Luis,
digo E o Sr. Raimundo de Almeida, segue
o voto do Sr. Relator, tudo o Sr. Presidente do-
terminando a expedição da resolução e arquivando.
Segue-se a decisão sobre o Processo n.º 7 (de
igual classe) - Consulta do Sr. juiz Celer-
donal de Barra de São Francisco. Relator
o Sr. Raimundo de Almeida. Preliminar-
mente, o Sr. Relator declara ter posto o proce-
so em mesa sem mandar seguir o Sr. Proc.
Regional, porque assim entende o resolu-
ção do Tribunal a respeito isto é, que em
tais processos o Sr. Proc. Reg. não teria a-
cesso e embora tomase parte na discussão,
mas que o seu colega Sr. Eurípedes Valle diz
ter sido a referida decisão no sentido de re-
fuzar todo os processos enviados para con-
sultar o Sr. Proc. Regional e sobre o Sr.
só deve dar parecer nos casos. Pode por
isto que o Tribunal se manifesta o voto.
Quando o seu parecer, diz o Sr. Proc. Regional
tratar-se, em tais casos, quasi sempre de ma-

ção, oficial, quanto ao que se tem: que os fechos referem-se tanto aos títulos de que se trata ex-officio como de inscrições requeridas, por este que se destinam á organização do orçamento geral no Br. Civil. Votação: - Por unanimidade se adotado a parecer quanto ao primeiro item de consulta. Durante ao segundo, o Tribunal decide pelos votos do Sr. Relator e do Sr. Augusto Ribeiro, e descrepate da Presidência, não deve o requerimento de inscrições ser indeferido por falta de referência ao estado civil do alistando, nem por determinação diligência, para se obter essa prova, digo essa declaração. O requerimento assim feito será deferido. Na expedição do título é que o escriptor exigirá do alistando a declaração do seu estado civil, por ser no mesmo exigido, não lhe sendo o título expedido se o alistando recusar-se a dá-la. Os Srs. Res. José Vicente e o Sr. Euripedes Valle votaram no sentido de dever o juiz manifestar, antes de decidir sobre o requerimento, que o alistando declare o seu estado civil. Quanto ao terceiro item, a votação foi no sentido de não serem os títulos expedidos antes do decreto e da lei citada, habéis para instruir os requerimentos de inscrições, de acordo com o parecer, pelos votos dos Srs. Euripedes, Valle e Augusto Ribeiro, e, tambem, por designação da Presidência. O Sr. Relator e o Sr. Res. José Vicente foram vencidos por que entendiam que em face da lei art. 15, alinea a e f, tais títulos valem como pro-

ua para o o lestonent. Finalmente, quanto ao
e tem quanto da coaseta, e' aceto o porres
unanimemente. O Sr. Presidente manda o lodi
resolucao sobre a rotacao acuma e, o requir,
declara encerrado a sessao pelo acolantado
de hona, de qual e' lanchado o presente
ata. Valeu a. entelueha. Icto, a pagi-
na 46, em que se le, na primeira, "em
diligencia" e, na segunda, "e do 1º
da Caixa de A. e Pessoas de 1º do R. Ho-
ce". Foi riscado uma rotacao a ludo M
de ragua cto. Eu Raimundo (Raimy), Secre-
tario do Tribunal, que escrevi.

Antonio Carlos de Almeida
Antonio Carlos de Almeida

Antônio Carlos de Almeida

Augusto Lima

Augusto Lima

13ª Sessão ordinária, realizada em
2 de Agosto de 1945.

Aos 2 (dois) dias do mês de Agosto de
1945 (mil novecentos e quarenta e cinco)
na sala das sessões do Tribunal Regional
Eleitoral do Estado do Espírito Santo, ci-
fona recimental, presidião os Srs. Drs. D.
otavio de Carvalho Figueiredo (Presi-
dente) e José Vicente de Sá (Vice-Pre-
sidente), o Sr. Emílio de Figueiredo da
Valle, Raimundo de Almeida e se-
queste Luiz, com o Sr. Vicente Costa-
no (Procurador Regional), e a ludo a

sessão, sendo lida, aprovada e assinada o ata
 da sessão anterior. Foi o Sr. Presidente fo-
 rreu assinadas as resoluções sobre os assuntos
 decididos na sessão passada. Após o Sr. Presi-
 dente declarar ter recebido telegrama do Sr.
 Juiz Eleitoral de Hapemirint, jogando con-
 sulta sobre o assunto com S. Ex.ª. Haubert ti-
 nha de acudir o Tribunal o qual não man-
 dando distribuí-lo. Explica, terem sido recu-
 ladas duas listas de votos de julho mas
 só as recebidas ontem, remetidas pela Caixa
 de A. e P. e os dos Ferronarios de Neufeld-
 na e do Diretor de Criação da Secretaria
 de Agricultura. Suas atas, enviadas pe-
 lo Sr. Secretário de Educação e pelo S.
 Colaborador Federal de Jaboatão, foram recebi-
 das no prazo, mas apenas com uma nota,
 tendo sido pedidas as seguintes coisas
 que só foram recebidas Haubert ontem,
 sendo que de todas essas listas, umas vieram
 pelo correio e outras por meio de protocolo. E
 passa a acudir o Tribunal a respeito. Enviado o
 Sr. Sec. Regional ofício pelo recebimento das
 listas feitas, no correio antes da terminação
 do prazo, embora recebidas depois, o que a
 envidadas por protocolo distinguindo as das afor-
 tações públicas das das entidades privadas.
 Resolvendo que as últimas não devem ser
 aceitas. No seu voto, o Sr. Eurípedes Valle de-
 clara-se de acordo com o parecer, apenas a-
 chando, quanto as listas das entidades parti-
 culares, dever ficar a cargo da Secretaria re-
 nunciar a autenticidade dos dados de votos,

me a referir o art. 16 das Instruções e o normativo
 talão, assim pedindo que o Tribunal deude
 se o modelo referido deve ser mantido ou fa-
 ce daquela. Decisão. Emido, declara o Sr. Proc.
 Regional - que, inobstante a referida decisão do
 Tribunal Superior, ao seu ver, as Instruções,
 em seu art. 16, referem-se, inequivocamente,
 a um livro de multiplicação, e querera que o
 livro talão não se faça. Como, porém, não
 há colisão entre o livro talão e o aprovado
 pela Resolução 25 deste Tribunal, entende Sr.
 Exa. que o último deve ser mantido. Os
 Srs. J. e C. acompanha o parecer, tanto mais,
 porque este Tribunal tem completa fa-
 culdade para a boa marcha dos seus
 No mesmo sentido vota o Sr. Empedado Valle. Po-
 ra o Sr. Acuña Ruiz, como salienta o Sr.
 Proc. Regional, deve ter havido eguivalência na
 referida decisão do Ex. Tribunal Superior, por
 que entende ^{o Exa. também} que o art. 16 citado refere-se
 a livro especial diferente do estabelecido
 pelo Excmo do mesmo artigo. Assim, propõe
 diligência para solicitar ao Ex. Tribunal
 Superior informações a respeito, acompanhada
 do do modelo aprovado pela Res. 25, para
 conhecimento do mesmo. O Sr. Proc. Regional
 opina contra a diligência por achar que, na-
 turalmente, a resposta será que o livro é
 o mesmo e porque, como já opinou, acha que
 o novo livro deve ser mantido. Fundando
 os seus votos em considerações os Srs. Srs. José
 Vicente e os Srs. Empedado Valle e Raimundo
 de Almeida manifestam-se contra a diligen-

in. Antes da proposta de diligência, o Sr. Rueri-
val de Almeida, dando o seu voto, declarou
se contra a manutenção do nosso livro. Mo-
tivando o seu voto disse ter o Tribunal Superior
decidido que o livro exposto no art. 16 e o
mesmo livro talão, assim se cotejando e te-
nido em C. cumprir e fazer cumprir a mesma
decisão. No seu voto, sobre o mérito disse o Sr. Ju-
gista Luis que reconhecendo, embora, as ven-
tagens na adoção do nosso livro, está de-
acordo em que a este Tribunal se deve cum-
prir as decisões do Tribunal Superior, assim
mandando suspender o uso do nosso livro de
livro. Pronunciando se esse despacho, o Sr. Ju-
gista depois de ouvir as partes, que
expediam escrito dos requerentes que rece-
bem, considerando caberigo o livro talão,
de modo que nenhum registro, seu livro
aprovado pela Resolução 25, existirá no
posterior quanto a esses documentos, ~~de~~
~~se~~ declara a conformar o livro que mantém
o modelo baixado por este Tribunal. Com
essa o Processo nº 6 (classe letra h, art. 40
do Regulamento) - Consultá de Sr. juiz de
c. de c. sobre o livro de qualificação e resi-
da de que recebeu e para substituir o livro ta-
lão nº 2, seguindo o número da ordem do pro-
cesso conforme a sentença a seguir. Na de do
art. 16 Banca de instituições, acrescentando
se a consulta porque o Tribunal Superior
Electoral decidiu que o livro exposto de
qualificação previsto no art. 16 e o mesmo
livro talão modelo nº 2. O Sr. Juiz de c. de c. Val-

le
ce
m
ye
to
n
e
th
o
ye
t
n
to
lae
te
e
de
nu
o
o
A
Re
A
ac
de
ye
ae
The
m
d

le dá por feito o relatório com a leitura do telegrama
 contendo a consulta. No seu parecer, o Sr. Proc. Regio-
 nal oporia-se a consulta julgada prejudicial
 pela decisão no caso anterior, parecer que é acce-
 to por unanimidade. Segue-se a Processo
 nº 11 da mesma classe. Representação do Sr.
 juiz Eleitoral de Santa Leopoldina, Pei-
 do o relatório pelo Sr. Hamival de Almeida,
 o Sr. Proc. Regional oporia-se pela nomeação dos
 jurados na forma pedida, sendo este
 parecer acceito unanimemente. É decidí-
 ble, após, a Representação nº 13, da mes-
 ma classe e do mesmo juiz. O Sr. Sr.
 José Cláudio vota. Trata-se de pedido de
 autorização para contratar funcionários
 para auxiliar o exercício eleitoral. O Sr.
 Proc. Regional é favorável ao pedido, que
 é deferido, contra o voto do Sr. Hamival
 de Almeida, por entender que o movimento
 naquela zona não exige auxiliar para
 o exercício. Outro processo decidido é o nº
 15, da mesma classe, Representação do
 Sr. juiz Eleitoral de Minas do Sul.
 Relatório pelo Sr. Hamival de Almeida. O
 Sr. Proc. Regional manifesta-se favorável
 ao pedido. Tratando de caso o Sr. Relator conce-
 de a autorização pedida, após de serem re-
 quisitados os funcionários civis e dos para
 auxiliares do exercício eleitoral, menos
 quanto ao Sr. Mando de Minassa, professo-
 do ensino local, por se tratar de estabeleci-
 mento de ensino particular. Este voto é segui-
 do por unanimidade, com o aditamento do Sr.

Dr. José Vicente de que encoraja sempre a requisição
do professor. Por faltar para a ser eleito o
professor de identificação, nº 16 - Representa-
ção do Sr. Luis Eleitoral de Maria Tru-
se. Retatado pelo Sr. Augusto de Luis. Com a re-
reer, o Sr. Pres. Regional apura pela convocação
do pedido. Passando a ratar o Sr. Retatado
tratar-se de pedido de autorização para
requeritor funcionário apur de admissão
excepcional, pelo que o deferir, nota este assun-
do unanimemente. De todas as resolu-
ções, o Sr. Presidente manda expedir o, expedi-
tos atos e a seguir, declarar executado
a sessão de qual é lavrada a seguinte
ata. Oitem as seguintes a faculdade
de, em que se lê: "publicação de" e
"S. Exa. Tenuente". Por omissoes duas fa-
lares a seguir. Em favor do ho-
meio, Secretário do Tribunal, que encerra.

Augusto de Luis
José Vicente de Luis
Luis de Luis de Luis

Augusto de Luis
Luis de Luis de Luis

14a Sessão ordinária realizada
em 4 de Agosto de 1945.

As 14 (quatorze) dias do mês de
Agosto de 1945 (mil novecentos e qua-
ranta e cinco), na sala das sessões do
Tribunal Regional Eleitoral do Estô-

do
os
do
a
d
to
se
de
as
n
ne
de
n
ri
co
d
d
n
b
Jo
de
t
a
ta
e
t
n
le
s
d
G
B

do do Espírito Santo, a hora regimental, presentes os Srs. Drs. Octavio de Carvalho Rengnithier (Presidente) e José Vicente de Sá (Vice-Presidente), com os Srs. Euzebio de Almeida e Aguiar, e o Sr. Dr. Vicente Bastos (Procurador Regional), é aberta a sessão, sendo lida, aprovada e ordenada a ata da sessão anterior. Lidas, são comunicadas as Resoluções sobre os assuntos decididos na sessão passada. O Sr. Presidente comunica haver recebido um recorte do Diário da Justiça Federal de 19 de julho ultimo, contendo resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que fica a disposição para consulta dos Srs. Membros do Tribunal. Após o Sr. Presidente lê o Regulamento Interno do T. Regional, art. 44, dizendo que o Regulamento Superior, digo, que o Regulamento do Tribunal Superior, art. 39, inciso, dispõe da norma moneria e que, neste Tribunal as resoluções têm sido lavradas pela Secretaria quando as do Tribunal Superior são uma espécie de acórdão lavrado pelo Relator. E consulta se o Tribunal quer manter a sua orientação ou se quer passar a adotar a que se verifica, ser a do Tribunal Superior pela leitura de suas resoluções. O Sr. Proc. Regional manifesta-se no sentido de serem as resoluções redigidas pelos relatores de acordo com a orientação do Tribunal Superior. Para o Sr. Dr. José Vicente a orientação aqui se-

juizada, que não contraria o Regimento, e uma vez
que são assinados pelos Membros do Tribu-
nal. O Sr. Sr. Ferraz dos Valle declara que
esta lei possa ser carregada a Secretaria,
concorda com o Sr. Sr. José Vicente e afim
de que os processos não fiquem sem con-
sulta, manda que a este se pinte copia
da resolução respectiva. Os Srs. Racional
de Almeida e Sebastião Luis acompa-
nham o ultimo voto. Deu-se sobre o a-
ditivo do voto do Sr. Ferraz dos Valle,
o Sr. Sr. José Vicente despo-se de
acordo com o mesmo. Então o Sr. Preside-
nte declara ter o Tribunal resolvido
manter a orientação seguida. Determina-
do, eufetado, referente ao pro-
cesso para copia da respectiva resolu-
ção. Segue-se a decisão do Processo nº 9 -
classificação R. art. 44 do Reg-Representa-
ção do Sr. Sr. Juiz Eleitoral de São
Mateus. Relatorio pelo Sr. Sr. José Vi-
cente. O Sr. Procurador Regional que a
ple concessão do pedido de autorização
para requisitar o funcionario referido
pelo requerente, e para de auxilio o
escritorio eleitoral. Votando, o Sr. Relator
declara concordar com o parecer, voto este
seguido por unanimidade. - Processo
nº 10. de igual classe - Representação
do Sr. Juiz Eleitoral de Alegre. No seu
relatorio, Sr. Ferraz dos Valle declara tra-
tar-se, tambem, de pedido de requisição para
auxilioes de escrivão. O Sr. Proc. Regional opin

plei
do
di
tu
ti
se
se
ti
se
se
je
n
u
u
o
ar
ar
n
a
a
ce
ex
ti
a
ti
m
se
de
a
u

pela concessão. Votando, o Sr. Relator declara-se de acor-
 do com o parecer, exceto quanto a requisição de
 dois professores do Ensino Escolar local em uni-
 tude do que fica orientado em subseqüente
 tendo autista sessão, entre os Sr. Juizes, no
 sentido de evitar-se o afastamento dos pro-
 fessores de suas funções pelas pequenas retribui-
 ções, facultando, porém, do representante
 judicial outros funcionários e de substituição
 aos professores peidiceob. Este voto é seguido
 pelos Senhores Sr. Juizes. Proponho si-
 mesma classe - Capitulo do Sr. Juiz Eleit-
 oral de A. Claudio. Recendo o telegrama do con-
 sultante, o Sr. Dr. Euripedes Valle de por feito
 o relatório. No seu parecer diz o Sr. Pres. Regional que
 as autizações que o juiz mandou de telegrafar
 antes de receber as impressas, desta Reu-
 nd, poderiam ser usadas, o mesmo aconteceu
 do quanto ao livro que foi enviado, salvo
 se cativar o modelo aprovado pela Asses-
 são 25 modificada de subseqüente. Depois de
 explicação do Sr. Presidente, a seguir, o que man-
 deu distribuir o telegrama, porque, totau-
 do-se de comunicação sobre a adoção de ma-
 terial eleitoral, não podendo ser arquivado
 da seu aprovação do Tribunal, o Sr. Rela-
 tor votou aprovando a deliberação do juiz,
 mandando que de agora em diante observe as
 resoluções existentes. Este voto é seguido pelo Sr.
 Sr. José Vicente. O Sr. Humil de Almeida de-
 clara-se de acordo quanto à autização e, quanto
 ao livro, também concordando com o voto do Sr.
 Sr. Toribio, visto como, seguindo já votou, não pôde

laurei deis literis de qualif. r. r. O. S. R. Augusto
Leis nota no sentido de aprovar a deliberação
sem conflito com a observância das resoluções
de entre por direito. Após declarar o S. Pre-
sidente recusada a pessoa, por não se
ocorrer, de qual laurei a presente ala Dis-
quei parte de uma palavra a página re-
to. Sr. Luciano (Romeo), Secretário do Pres-
bital, encerra.

Antônio Gabriel de Souza

Sr. Vicente de Sá

Expensas Quinze de Maio

Juniores de Américo

Augusto Lima

Tui Presente

15 de Maio de 1945

15a. Sessão ordinária, realizada em
7 de Agosto de 1945.

Às 17 (sete) horas do mês de Agosto
de 1945 (mil novecentos e quarenta e
cinco), na sala das sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Estado de Es-
prito Santo, à hora regimental, pre-
sentes os Srs. Drs. Deturco de Carvalho
Lemos (Presidente) e Sr. Vicente
de Sá (Vice-Presidente), com os ju-
zes Srs. Drs. Euzébio de Queiroz, do Valle,
Chauvin de Almeida e de Aguiar
do Rio e o Procurador Regional
Sr. Dr. Vicente Lealton, e aberta
a sessão sendo lida, aprovada e
assinada a ata da sessão anterior.

Lides, tambem, para os casos de resolução
 sobre os assuntos decididos na sessão por-
 rada. A seguir o Sr. Presidente apresenta
 ao Tribunal o officio datado de 6 do co-
 rrente do Director da Divisão de Orçãos
 da Secretaria da Agricultura, remittendo
 relação de trabalhadores daquela divi-
 são para fins de alistamento "ex-offi-
 cio", com explicação sobre os motivos pelo
 retardamento dessa remessa que attribue
 a exigências do Tribunal por intermédio
 de fiscal deveria ser encaminhado e fado-
 lo que, em vista disso, seja aquella re-
 lação receida como si se tratasse de
 lista de funcionarios da mesma di-
 visão. Não que parecer de o Sr. Pres. Regional
 tratar-se de lista remittida já depois de
 encerrado o prazo para isto. Não se trata
 de remessa feita no prazo, com recebi-
 mento posterior ao mesmo. Não se acen-
 sa a não remessa de antes. O Sr.
 Des. José Vicente vota de acordo com o pa-
 recer, motivando já haver decisão do Tri-
 bual Superior no mesmo sentido. Com
 este voto declaram-se acordes os seus pares.
 Após o Sr. Presidente submete ao con-
 sultivo do Tribunal um officio do Sr. Di-
 rector Regional de Beneficencia e Inter-
 tic, pedindo ao Tribunal emitir a re-
 quisição dos funcionarios de esta instância
 nos municípios, em face do premissa re-
 sultante para aquelle serviço. Explica
 o Sr. Presidente que o Tribunal Superior

em circular conhecida - recomendava devia
 ser evitada - quanto, digo evitada re-
 quisição quanto a estatísticos gradu-
 dos, mas como se desprende do ofício em
 causa, em cada município só ha um
 agente de estatística, cuja requisição
 importará na paralisação de alguns
 serviços, por isto sendo pedida a diferen-
 ça dos já requisitados Decretos, de
 o Sr. Pres. Regional que em sua hora
 oficiado favoravelmente a requisição
 de estatísticos, não tem devido em a-
 gona, em face do exposto, ofícios pela
 reforma das autorizações de concedidas,
 de modo a que não haja interrupção
 tão importante serviço. O Sr. Sr. José
 Vicente concorda com o parecer. Sig-
 nificando como já se decidiu quanto a pro-
 porções, nota no sentido de que tam-
 bém os estatísticos não possam ser re-
 quisitados. O Sr. Benedito Valle segue a
 nota, concedendo, entretanto, aos vezes
 a facilidade de se dar a substituição
 daqueles funcionários se necessário. Com
 esta notificação se acorda o Sr. Pau-
 lino de Espirito Santo. Augusto Paes
 destaca-se de acordo com os autos prece-
 dentes quanto a essência da nota;
 quanto a forma nota pela diferença
 dos alfabetos funcionários, como permi-
 te a lei, mas para ser considerada e
 feita de quando for o caso os seus
 substitutos.

25
 d
 b
 7
 r
 r
 c
 1
 d
 o
 7
 10
 e
 c
 k
 e
 a
 c
 7
 n
 a
 1
 a
 a
 n
 n
 7
 e
 t
 o
 n

por os acontecimentos sobre os seus actos. O Presi-
 dente revolve a notação nestes termos: - O Tri-
 bunal resolve dispensar os agentes de estatis-
 tica e declarar que os Sr. Pro. Juizes Eleit-
 rais fazem a indicação de outros funcio-
 narios se ainda necessarios, mandando a
 differença do mesmo ao Sr. Pro. Du-
 tado submettendo ao Tribunal, esta levan-
 tada pelo Sr. Presidente, e sobre a circular
 do Tribunal Superior quanto a requisicaes
 de funcionarios. Encerra-se o Ex. dispo-
 sendo circular que não sejam requisito-
 dos os funcionarios federaes, e outros em
 comissões, interiores, etc., recomendando
 que pelo Tribunal Regional, tais requi-
 sicaes só obtem a funcionarios, estaduais
 e municipaes. O Ex. que o Tribunal
 assente se a disposicao quanto aos fun-
 cionarios do Estado e a de com. com. n.º 11111.
 Motiva-se com a. Prochis de reu-
 nidos da Secretaria da Fazenda, consi-
 derando naquelles funcioes, pelo que pro-
 beu gratificacao sobre os acontecimentos e
 a qual perdendo se requisitados para o
 serviço eleitoral. O Sr. Pro. Regional opi-
 na afirmativamente, assim aduzendo que co-
 mo o Tribunal já decidiu quanto aos pro-
 fessores, se estabelece que tambem os fun-
 cionarios de reu- não possam ser requisito-
 dos, evitando-se assim, prejuizo para
 o erario publico e pessoal. O Sr. Pro. Juizes
 narios, com a. Proch. de grat. e o Sr. Pro.
 Juizes. O Sr. Pro. Juizes nota no ante-

do de seguir-se aquelle critério, mantendo,
porém, as requisições daquelles funcionarios,
já concebidas, salvas as ellas reconhecidas.
O voto do Sr. Dr. Euzébio Valle é pela
observancia dos restrictions estabelecidas.
O Sr. Lauro de Almeida segue o voto
do Sr. Dr. José Vicente. No acta do tribu-
nao o Sr. Dr. Augusto Luis, aceitar o
principio em offereço, de accordo com a
factual, seu lugar em consideração o
interesse do funcionario. Pedido o pronun-
ciamento do Tribunal sobre se nãobem au-
tão a requisições dos funcionarios nessas
condições, os Srs. Drs. José Vicente e Lauro
de Almeida respondem afirmativa-
mente, em face dos seus votos já proferi-
dos. Os Srs. Euzébio Valle e Augusto
Luis votam differencando os funcionarios
naquellas condições desde já, votando
que o Sr. Presidente a isso, em desamparo
da resolução, que S. Ex.ª. assim resolve oral-
mente: - O Tribunal resolve que o prin-
cipio adoptado pelo Tribunal Superior Co-
lectoral, para requisições do funciona-
rios federais, deve ser seguido para a
dos funcionarios estaduais e municipais,
unanimemente, e pelo voto de desamparo,
que ficam differenciados os funcionarios já
requisitados, cabendo aos juizes proprio e
substituição dos mesmos. Acta de proce-
so: Processo n.º 17 (classe letra h, art. 44
do Regulamento) - Representação do Sr. juiz Co-
lectoral de Itapemirim, dias 27 de Maio

ee
de
e
re
B.
a
a
d
co
n
o
de
d
Jo
e
at
Jo
e
ce
de
de
de
a
L.
re
re
le
oo
do
a
o
f

eis de Hofenerim. Relatório pelo Dr. José Vicente.
 Trata-se de pedido de autorização para requerer
 um funcionário da estrada de ferro Hofenerim
 e outro de Catatuba Estadual local,
 para auxiliares do escritório eleitoral. O Dr.
 Pres. Regional é favorável ao pedido quanto
 ao primeiro funcionário e, contrário quanto
 ao segundo, porque, como o Tribunal acaba
 de decidir, os coletores, como funcionários em
 comissão, não podem ser requisitados. Na for-
 ma do voto do Dr. Relator, o Tribunal segue
 o parecer unanimente. Processo nº 18-
 da mesma classe. Consulta do Dr. Luiz
 Gonzaga de Castro Pereira, Delegado Dis-
 trictal, sobre como deve aquela delegação pro-
 ceeder no caso de funcionários que, após o
 alistamento, ficaram completamente cegos,
 para a assinatura do respectivo título de
 eleito. Com a leitura do ofício em que a
 consulta é feita, o Dr. Sr. Eurípedes Valle
 dá por feita o relatório. No seu parecer a
 Pres. Regional motivando o voto, se
 de assunto de ordem geral, e não pelo
 conhecimento da mesma por parte do
 Superior. O voto do Dr. Relator que ao seu
 ver o caso deve ser decidido. Responde que,
 verificada pelos meios legais a impossibi-
 lidade de os eleitores assinarem
 os títulos, por cegueira, estão dispensados
 do dever do voto. Para o Dr. José Vicente
 a incapacidade de alistar-se para exercer
 o direito do voto só pode ser resolvida
 posteriormente. No momento em que o

*fascia
se
a

f
se
te
t
u
ro,
re
olle
le
de
le
e
e
e
le
te
L
ex
to
e
De
E
pe
pe
pe*

para ser pedida ao representante informações sobre
se há funcionários sob exame, a qual foi
aceita contra o voto do Sr. Dr. e...
...mandando o Ex. Presidente e Secretário
proceder ao exame existente na...
...Processo n.º 21 (mesma clas-
se) - Representação do Sr. juiz Eleitoral de Cab-
tão. No seu relatório, diz o Sr. Dr. José O. Cruz
ter o representante pedido autorização para
requeritor de Secretaria de Fazenda uma
funcionária para auxiliar de escritas,
sendo, por este telegrama, retirado o primei-
ro, para pedir que a autorização seja para
requeritor o Bacharel Renato Lúcio de Men-
donça, de mesma refactica, residente naque-
la cidade. No seu parecer, o Sr. Proc. Regional
diz que sistema não debase o juiz que o
Bacharel citado é fiscal de vendas, exerce
ele tais funções, conforme o do seu con-
veniente, porém não podendo o pedido ser
atendido. O Sr. Dr. José O. Cruz voto de acor-
do com o parecer com a deliberação de não de-
terminar diligência para informações em
face de afirmação do Sr. P. Reg. de ser o cit-
do Bacharel fiscal de vendas, facultando
entretanto, ao juiz pedir a requisição de ou-
tro funcionário. Para este, o Sr. Dr. Cruz
...Processo n.º
22 (mesma classe) Representação do Sr. juiz
Eleitoral de A. Claudino. Voto o relatório
pelo Sr. Emílio Valle, foi ouvido o Sr. Proc.
Reg. que opinou parecer contrário ao pedido
por se tratar de requisição de agente de...

Estética, para ser este aceite unanimemente,
ficando facultado ao representante e di-
cor, entre func. mar. Processos 23 (igual
dorse) - Ousella do Sr. juiz Eleitoral
de Hapemireim. Que saber como proceder
para devolver carteira fornecida pelo Ju-
de guerra se não ha espaço para a mo-
tacao na mesma, como recomendado, de
escriçao e numero, de modo a não inutili-
zar. Os. O Sr. Pres. Reg. officia seja a consel-
ha respondida, dector de - p que mes-
mo que seja num espaço inferior, haverá a
possibilidade de ser feita a anotação
como manda a Res. 76 do Tribunal Su-
perior. O Sr. Raimundo de Almeida, Rela-
tor, nota de acordo com o parecer. O Sr.
Sr. José Vicente chega a saber mesma coisa.
O Sr. estabelecendo que, em ultimo caso, o
juiz faça a anotação em sentido de trans-
sal de modo que se torne log. nel sem
prejudicar os direitos de carteira. O Sr. Ju-
z de Valia acompanha o ultimo ext.
O Sr. Augusto Reis, manda cumprir
após a Res. 76 do T. Superior sem mais
hesitações. A seguir, o Sr. Pres. de-
clara encerrada a sessão por mais não
ocorrer, de qual lavra a presente ata.
Em Raimundo Rangel, Secret. do
reunio

Ata da sessão de 10 de março de 1914

João Vicente de
Augusto Reis de Valle

— Conferido de Raimundo Rangel —

Augusto Lima
15 de Agosto de 1945

16a. Sessão ordinária, realizada em 9 de Agosto de 1945.

Às 9 (nove) horas do mês de Agosto de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, à hora reunional, presentes os Srs. Drs. Detalles de Carvalhaes Figueiredo (Presidente) e o Sr. Dr. Vicente de Sá (Vice-Presidente), com os senhores Srs. Dr. Teófilo Succin de Paillote Junior de Almeida e Augusto Lima e o Sr. Dr. Vicente Gastão (Procurador Regional), e aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Após terem também lido e aprovados a stacka segda. de já aprovados as resoluções sobre os assuntos decididos na sessão passada. A seguir o Sr. Presidente pede que o Tribunal resolva sobre uma questão que pode acontecer. Diz que, pedindo os preferecidos entregar os títulos, quer saber se os mesmos devem ser assinados perante eles, explicando depois que o Tribunal assente isto porque, se for pela afirmativa, terá o Sr. Ex. de nomear a copia para o livro número 3 destinado ao registro dos títulos. Oficiando, Sr. Proc. Regional, depois de referir as asse-

cão deixadas por este Tribunal sobre o exer-
cício das funções dos preparadores, de se de-
presumir que os juizes eleitorais emeterão
aos requerentes os títulos dos eleitores em
seus processos nenhuma decisão tendo
havido. Nestas condições, transcreveu-se aos
preparadores as atribuições conferidas aos
escrivães pelas Instruções Legais. Assim de-
u-se que se - arquivado o livro nº 3 em
que o preparador lançará o registro do
título com o numero que se lhe for da-
do, entregando-o; mediante recibos, aos
interessados que sua natureza. É o por-
er e a data do o Tribunal, unanimi-
mente. Decisões sobre Processos: - Processo
nº 25 (Classe Letra H, art. 74 do Reg.).
Representação do Sr. Juiz Eleitoral de
St. Matheus, pedindo autorização para re-
quisitar também o subscritor Udo
Rosa, do Serviço de Piaçao - zona norte,
Sec. da Agricultura ali indicado. Re-
to pelo 2º Juiz - o Sr. Juiz o relator, e
arquivado o Sr. Proc. Regional, que assim
autoravelmente ao Juiz, parece este a-
oito unanimemente. Processo 24 (mes-
ma classe) - Representação do Sr. Juiz
Eleitoral de Cach. de Hopemirini.
O Sr. Augusto Faria, relatando, explica
tratar-se de pedido autorização para
requisitar Luiz Pavaes Araújo em sub-
stituição de Arnaldo Lima, aquele fun-
cionário da Prefeitura local, para auxi-
liar do escrivão eleitoral. O Sr. Juiz Regio-

Emr. Presidente da Republica assinado de-
creto fixando os limites do novo Estado
com. de Minas Gerais, na conformida-
de do laudo arbitral proferido pelo se-
rvice geografico e historico do Exército,
e tendo-se accordado a colabora-
ção deste egrégio Tribunal para que
aquella arbitragem fôr devidamente
sustentada e a dita laudação fôr
assimile a resolução do Conselho

deixado de processo: - Proces-
so nº 20 (clonete de R. art. 24 de Reg.)
Representante, o Sr. Juiz Eleitoral
da 1ª Zona - Capital. O Sr. Sr. Ju-
zeste Rios, relator, com a palavra.
Diz tratar de pedido de requisição de
funcionarios, já tendo o representante
paterfeito o pedido de informações que
lhe foi mandado dirigir pelo Tribu-
nal, declarando que os funcionarios
cujas requisições se de são effectos exact
de nome Emy de Almeida Barreto
de Oliveira, que é extranumeraria con-
tractada. Quando diz o Sr. Pres. Regi-
onal aduzir que o pedido fôr de seu-
do menor quanto a funcioneira
contractada, e a conformidade com a
recente resolução do Tribunal. Mas que
em resolução do egrégio Tribunal Sup-
rior, foi fixado o numero de auxiliares
para os cartorios em relação as popula-
ções das respectivas zonas, a qual tem

de ser elevada. Em ella, o cartório deste ho-
pital só pode ter 4 auxiliares, de acordo com
a estimativa da população eleitoral prevista
pelo Serviço de Estatística. Assim, se tendo o
cartório dois auxiliares, só pode ser concedida
autorização para reunir mais dois, fa-
re pagar o numero a que tem direi-
to. Com a palavra, o Sr. Relator declara se
de acordo com o parecer e voto conceden-
do a autorização para serem requisitados o
primeiro e o terceiro funcionario, com o
nosso o segundo e a contratação. Com este res-
to declara-se de acordo o Sr. Dr. José V. Silva.
O Sr. Euzébio Valle voto pelo mesmo sen-
tido, apenas deixando ao juiz a escolha
dos funcionarios. Pela ordem, o Sr. Relator
explicita que teve em vista resolver quem
foi autor a questão. O Sr. Laurival de Almeida,
depois de considerações em matéria de
seu voto, acompanha o do Sr. Euzébio
Valle. Pela ordem, o Sr. Relator declara mo-
dificar a conclusão do seu voto para con-
ceder com os precedentes, independentemente a
requisição dos funcionarios em virtude de
nova manifestação do Tribunal. Após, o Sr. Pre-
sidente declara ter o parecer de concedido
a autorização para que o Sr. juiz escolha
dois dos três nomes que são requisitados,
independentemente de nova manifestação do Tri-
bunal. Ainda declara o Sr. Presidente
que em vista de se ter a decisão, que
o Tribunal acabava de tomar, baseada
na estimativa da população feita pelo

Definimento de Estatística, e a determi-
nar uma reunião das autoridades pa-
ra os requisitos auxiliares de estatísticas
de todas as zonas desta Região, para
o que se firmará em 15 de maio.
Esta reunião declara encerrada a
sessão por não poder mais ocorrer de
qualquer natureza a presente data. Vale
a estatística feita a pagar 59 em
que se lê: "do Exmo. Sr. Delegado
Federal Interino". (Assinado: Secretário)

Armando Barreto de Sá

Vice-presidente

Armando Barreto de Sá

Secretário

Augusto Lima

Secretário

18ª Sessão ordinária, realizada
em 14 de agosto de 1945.

Sob 14 (quatorze) dias do mês
de agosto de 1945 (mil nove-
centos e quarenta e cinco) na
sala das sessões do Interior
Regional Eleitoral desta Es-
tado do Espírito Santo, presen-
tes os Srs. Alexandre de Gusmão
e de Carvalho (Presidente) e
Vice-presidente de S.
(Vice-presidente) com os juizes
Srs. Eurípedes Lins e de Vellozo,
Carvalho de Almeida e de Sá.

to Luiz e o Sr. Dr. Vicente Bacton (Procurador Regional) e aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata de sessão anterior. Foi após lida e aprovada a resolução sobre assuntos decididos na sessão passada e requiriu o Sr. Presidente de que uma formalizada exposição ao Tribunal sobre a marcha dos serviços eletrônicos neste Capital e nas diversas zonas do Estado, ficando em dado seguro recebido e nação que S. Ex.ª organize seguir de os mesmos, o que o Decretou que vai remeter ao Ex.º Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Superior e mandou publicar por conhecimento geral. Comunique S. Ex.ª declarando que em face do movimento já registrado e de superior ver que o número de bitolas, no Estado, chega a mais 80.000 (oitenta mil), número considerado por todos os Srs. Juizes como reflexo dos esforços feitos em prol do abastecimento e regerido de Sr. Pontente por economia de a sessão de qual houve a presente ata. Sr. Remival R. R. Secretário, que o escrevi.

Armando Barreto de Sá
 Dr. Vicente B. B.

Emília Euzébio de Valle

juiz de Direito

Augusto Luiz

Em 16 de Agosto de 1945

19ª Sessão ordinária realizada
em 16 de Agosto de 1945.

As 16 (dezesseis) dias do mês de
agosto de 1945 (mil novecentos e
quarenta e cinco), na sala das
sessões do Tribunal Regional E-
leitoral deste Estado do Espírito
Santo, à hora recorrente, nas-
tes os Srs. Srs. Otávio de Carvalho
Lorenzetti (Presidente) e Vicente
de Sá (Vice-Presidente), com os
juizes Srs. Emília Euzébio de Valle,
Laurival de Almeida de Azeve-
do Lima, e o Sr. Sr. Vicente Gesta-
no (Procurador Regional), é aberta
a sessão, sendo lida, aprovada e
assinada a ata da sessão anterior.
Decisões sobre processos - Processo nº 27
(classe letra J do art. 24 da Reg.) -
Representação do Sr. juiz eleitoral
de Alfredo Chaves, postulando tra-
tar-se de pedido de autorização para
requerimento pecuniário para ser-
vir como auxiliar do escrivão o Sr.
Sr. Laurival de Almeida do por-
feito o tabelião. Sendo o seu parecer de
o Sr. Proc. Regional tratar-se de um por.

deu da Prefeitura o funcionario que o juiz vi-
 dia, não se sabendo se tem o facultado para
 o auxilio de execucao, ficando portanto
 menti as pedida com essa resolucão. No seu
 voto, a seguir declara o Sr. Relator não ado-
 tar a distincão feita pelo Sr. Proc. Regio-
 nal, achando que se o juiz vidicou o
 funcionario pela causa e é por isso, sabe
 que o mesmo tem o facultado para o
 cumprimento do seu oficio. Este
 voto é seguido pelos Senhores Juizes.
 Segue o julgamento do Processo n.
 28 (mesma classe) - Causetta do Sr.
 Juiz Eleitoral de 22ª Zona - Fa-
 ximirim. - Causetta do Sr. Juiz. sabe
 se pode ser ratificado o nome do pai
 de um alistado, depois de recebido
 o respectivo titulo pelo organo da
 lista, havendo decorrido o prazo
 para impugnação sem que nenhuma
 fosse apresentada, e adar tal titu-
 lo depositado ao juiz, preenchido,
 assinado em seu checar com um o-
 ficio do organo da lista a-
 companhia de um pedida do a-
 listado na rec. sent. do. Com
 seu parecer, o Sr. Proc. Regional o-
 pinou pela affirmativa, foi consi-
 derado em favor do mesmo. No
 seu voto, o Sr. Sr. Augusto Luis, relator,
 declara concordar com o voto de vista
 emitido pelo Sr. Proc. Regional. Não
 obstante não ter ainda sido expre-

somente declarado que retificações como a
de que ora se trata n'as dependem de
nova vista aos interessados e de nova
publicação, cusa S. Excia. que, resolu-
tamente, tais formalidades devam ser dis-
pensadas. No mesmo modo quando se
tratar de retificação de terminação
peço que Relator, em razão de eviden-
te equívoco verificado nas relações
solas e nome. Somente deverá ser e-
sigeida nova publicação, com a
devida vista aos interessados, quan-
do for o caso de retificação solici-
tada pelo alistando ou pelo estalio
organizador, maximé se a petição for
de retificação do proprio nome do a-
listando. Este ponto foi seguido pe-
los demais Srs. juizes, havendo o Sr.
Presidente assim resumido a vota-
ção oralmente: - "O Tribunal Cassa-
l'ac responder afirmativamente a
consulta". Depois, por não mais o-
correr, deu o Sr. Presidente por en-
cerrada a sessão, de qual, seu
Honr. Presidente, Secretario do
Tribunal, Excmo. e demais
etc.

Augusto Luis
Secretario do T.º

Augusto Luis

Augusto Luis

Augusto Luis

Fui presente, etc.

20ª Sessão ordinária, realizada em 18 de Agosto de 1945.

Às 18 (dezoito) dias do mês de Agosto de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado de Espírito Santo, à hora convencional, preside as Ex. Sessentados Detanis de Carvalho Romarinho (Presidente) e José Vicente de Sá (Vice-Presidente), com os juizes Ex. Srs. Eurípedes Queiroz de Vilela, Raimundo de Almeida e Augusto Luis e o Ex. Sr. Vicente Coetinho (Procurador Regional), e' aberta a sessão sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. O Sr. Presidente lê telegrama do Sr. Sr. Juiz Eleitoral de Santa Leopoldina, comunicando haver recebido como prova de idade de um candidato certidão de batismo de pastor Luthuano. O Sr. Presidente quer saber se o telegrama deve ser considerado simples comunicação e arquivado ou como consulta. Na falta de parecer do Sr. Proc. Regional, que não quer achar tratar-se de simples comunicação, devendo ser o telegrama arquivado, a menos se deseje levar em conta o respeito o Tribunal manter original o telegrama referido com a resposta do voto do Sr. Sr. Augusto Luis de que existe resumo do processo Tribunal Superior estabelecendo que as certidões de ba-

tismo serão passadas pelas Juntas, assim
entendendo dever o Tribunal baixar ins-
tuições sobre o assunto para casos futuros.
O Tribunal mandou distribuir como
representação o teleograma do Sr. Sr. Sr.
Eleitoral de Hefnerim, comunicando
que a direção da Estrada de Ferro
Hefnerim não tem atendido as
suas requisições de funcionários pa-
ra verificação do estipulado no art. 19,
§ 1º das Instruções, com o que está re-
quidando os serviços eletrônicos, e que
por relação pela mesma autoridade para
o efeito do alistamento contém in-
júrias irregularidades. Seare-se a
apresentação de um ofício do Prefe-
ito de Caracica, pedindo sua diferen-
ça por impossibilidade de exercer
os Juncos, por motivo que alega e
fazer de dedicação de estudo para o
superior cargo. O Sr. Presidente declara ter
sido o ofício lido, mas pede que
o Tribunal decida sobre a competência
para decidir sobre o pedido por ser a
nomeação do Tribunal e no caso de ca-
lhar a este se o ofício deve ser distri-
buido. Por unanimidade o Tribunal
decide ser sua a competência, no caso,
de acordo com o parecer do Sr. Pres.
Regional, e contra o voto do Sr. Car-
los Valle, que era contrário. Após
foram lidos e assinados as resoluções
expedidas em virtude das decisões to-

me
Pr
me
d
p
g
Tr
r
c
L
d
c
g
c
b
l
r
7
7
r
d
H
c
d
d
e
a
5
7
i
r
g

madas na sessão passada. Decisões sobre processos:
 Processo nº 26 (Classe Letra h art. 24 do Regi-
 mento). - Causetta de S. Sr. juiz & Let. total
 de Offens. Colaudis. Petitorio pelo S. Sr. Juiz
 pedr. Valle. Quirando, o Sr. J. de Regencia C.
 fez notação e seu parecer em actas conside-
 rações, declara que trata-se de funcio-
 nário do novo Estado, que, entretanto, re-
 quisito se declara, tendo sido relacio-
 nado por refectição sedição na zona
 do consuetudo, reside no Estado de M.
 Gerais, não pôde aplicar-se o § 3º do art.
 25 das Instruções. Para S. Ex. a. que a causel-
 la deve ser revalidada, especificamente
 quanto aos 1º e 2º itens, isto é, que o fun-
 cionário em causa deve assinar o seu título
 na zona do consuetudo e onde o mes-
 mo receberá o respectivo numero. Assim
 ficam prejudicados os demais itens de
 consuetudo. No seu voto, a seguir decla-
 ra o S. Relator concordar com o ponto
 de vista, emitido pelo S. Sr. J. de Regencia C.
 No caso não se trata de mudança de
 domicílio nem de transferência regular
 de alistado. Responde, pois, a causel. C. T.
 declarando que o mesmo deve agir de ac-
 cordo com o mecanismo estabelecido para
 a expedição de títulos no art. 41 e seus
 §§ das Instruções. Para o S. Sr. J. de Reg.
 C., a hipótese se resolve pelo disposto no
 art. 24, § 3º das Instruções. Este voto é
 seguido pelo S. Sr. Remissal de Almer-
 da. Matéria que o funcionário tem domi-

cilio na zona do consulente mas que reside
em Sinhoris, do E. de M. Gerais. Entende
S. Ex. a. que o enunciação da lista deve-
ra obedecer no sentido do preen-
chimento e assinatura do título re-
metendo-o, após, ao juiz, para cumprir
o art. 2533º cit. aff. Do que se vê, a con-
sulta deve ser respondida afirmativa-
mente quanto aos 1º e 4º itens e, ne-
gativamente, quanto aos 2º e 3º. Sinter-
venido, o electo o Sr. Relator aduz que a
diferença entre domicílio e residência
feita nos votos dos seus colegas diver-
sões não pode estabelecer-se no caso de
acordo com o texto do art. 2º. Pela ordem,
também o Sr. Pro. Regional interveio,
declarando que, havendo mais de um
domicílio, em qualquer d'elles pode ser
o elector inscripto. No caso, havendo-se de
funcionários deste Estado que regular-
mente não pode residir em outro, deve
aguir-se o seguinte. Sendo o seu voto de-
claro o Sr. conselheiro Lima que graças
um argumento leva S. Ex. a. a concordar
com S. Ex. o electo, isto porque trata-se de
funcionário d'este Estado com exercício
na Repartição por que foi o electo.
S. Ex. a. não entra em exame se se
é regular ou não a residência d'esse
funcionário em d'elles. Pronunciando-se
em virtude do voto do Sr. Presidente
acompanha a corrente do Sr. Relator, visto
achar que, tratando-se de funcionários

Richard Barthelemy

— *For Friends only*
Ample Room for all

commencement de l'année dernière

August 5, 1914

For present. 10/10/10. 10/10/10. 10/10/10.

21^a Sessão ordinária, realizada em
21 de Agosto de 1945.

dos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado do Espírito Santo a nome regimental, presentes os Sr. Desemb.

gaderes Octavio de Carvalho Leuninger
 (Presidente) e José Vicente de Sá (Vice-
 Presidente), com os juizes Drs. Drs. Emi-
 lydes Queiroz do Valle, Raimundo
 de Almeida e Augusto Luis, e o
 Dr. An. Vicente Gactono (Procurador
 Regional), e aberta a sessão, sendo
 lida, aprovada e assinada a a-
 ta da sessão anterior. O Sr. Presidente
 declara achar-se para terminar na
 proximo dia 25 To prazo fixado pelo
 Tribunal Superior para a remessa
 de titulos dos enganizados para
 estar para o preenchimento, mas
 que ainda ha alguns processos com
 grande numero de cartorios que
 devem decididos pensando, por isto,
 que naquele dia não poderá ser
 entregues todos os titulos pelo que
 vai dirigir telegrama ao Sr. Presi-
 dente do Tribunal Superior em
 nome deste, pedindo a prorrogação
 daquele prazo, o que é aprovado
 por todos os Drs. Juizes. Beacida-
 mente são lidas e aprovadas as
 resoluções relativas aos assuntos
 decididos na sessão passada. O
 Sr. Presidente comunica ao Tribunal
 ter recebido telegrama do Sr. Dr.
 Juiz Eleitoral de Anchieta de la-
 parado não dispor de pessoa que po-
 sa ser requisitada para auxiliar
 do escrípão a menos que possa requi-

sit.
 re
 ti
 t
 r
 t
 d
 e
 e
 c
 d
 -t
 o
 /s
 a
 a
 7
 /c
 7
 te
 d
 c
 a
 c
 v
 r
 7
 r
 r
 c
 n

sitar professora do Grupo Escolar, tendo sido
 resolvido que, lá, as aulas são dadas em dois
 turnos, assim não havendo inconvenien-
 te em requisitar uma de que funcionam
 no turno da manhã para o serviço e-
 leitoral no expediente da tarde, de mo-
 do a assim conciliar os interesses do
 ensino com o do alistamento, que se
 está intensificando. Oficiando, diz o Sr.
 Proc. Regional que a resolução vedan-
 do a aquisição de professores visa em-
 ter o preceito da Constituição federal, mas
 que no caso este não existirá como res-
 posta o juiz - O Tribunal por unanimi-
 dade admitiu o parecer, afim de permitir
 a aquisição de professores na hipótese re-
 ferida, ficando assim atendida a
 sua resolução existente sobre o assunto.
 Decisões sobre processos: Processo nº 30
 (classe letra R, art. 24 do Reg). Consulta
 do Sr. Fernando de Sá e Benevides
 delegado do Instituto de A. e Pensões
 dos Industriários, sobre se deve, por ocasião
 da coleta de assinaturas dos interessados,
 cancelar, para posterior devolução a este
 Tribunal, os títulos dos: a) - qualificados
 menores de 18 anos; b) - qualificados es-
 trangeiros; c) - qualificados que não pos-
 suam documento de identificação. O Sr.
 Sr. Eurydes Valle lendo o parecer re-
 no da por feito o relatório. No seu parecer,
 o Sr. Proc. Regional opinou pelo não co-
 nhecimento da consulta, por não se o con-

brangidos nos três itens de consulta, foi amplamente discutida e tendo sido deferida a preliminar levantada pelo Sr. Augusto Luis, no sentido de se o parecer se consentisse em diligência, afim de que o consultante fornecesse uma relação dos nomes sobre os quais se verificaram as irregularidades por ele apontadas, de modo a examinar se se os erros são do oncupe-
don de lista ou decorrentes de lapsos do Sr. Relator, o Tribunal acatou o seguinte: - Quanto ao item a: que os títulos dos qualificados menores de 18 anos devem ser pelo consultante, devolvidos ao Tribunal para os devidos fins, Sr. Augusto Luis foi unânime. Sr. Exp. mandava remeter os títulos ao Sr. juiz Eleitoral, a qual, ao procurar o estabelecido nos títulos, verificando a falta de a idade para ser eleito como um dos requisitos de sua idoneidade, não lhe ia a entrega do mesmo. Quanto ao item b: que os títulos dos qualificados maiores de 18 anos devem ser preenchidos e assinados, encaminhados ao Sr. juiz Eleitoral, com exigência dos mesmos prova de posse dos requisitos para serem eleitos, deixando os que não os possuem, por voto de desaprovação do Sr. Presidente e contra os votos dos Srs. Srs. Vice-
le e Municipal de Alameda, que man-
davam que também os títulos fossem devolvidos ao Tribunal. Finalmente quan-
to ao item c: que os títulos dos qualificados

que não possuem documento de identidade,
requisito que a lei não exige para a quali-
ficação ex-officio, devem ser expedientes do
grau, e, manifestamente. Processo n.º 31
(mesma classe) em que o ^{advogado} ~~advogado~~ eleitoral
consultou-se ao Conselho de Direito do Tri-
bunal Superior Eleitoral (determinando
se os ~~advogados~~ ^{advogados} declararam ao juiz elei-
toral os requerimentos de inscrição elei-
toral e, na hipótese afirmativa, consul-
ta ainda qual a duração do preparo no
interior da zona. Retido pelo Sr. Lau-
rival de Almeida. O Sr. Proc. Reg. opinou pela
a consulta ao Conselho de Direito do Conselho
com relação aos requerimentos de inscrição
dos sítios das zonas, de acordo com Resolu-
ção do Tribunal Superior e, quanto às
funções do preparador, que estão estas
determinadas em Resolução daquele mes-
mo egrégio Tribunal e do mesmo, as quais
devem ser referidas na resposta ao consu-
lante. Na forma do art. 2.º do T.º, este
parecer foi aceito por unanimidade. Proce-
ssos 32 (mesma classe) Representação do Ex.º Fi-
lho Carlos José Azeiteiro de Carvalho pe-
dindo sua defesa de preparador. O Sr. Pro-
curador Regional, fundado o seu parecer no
art. 125 da lei eleitoral, ofereceu contra
o pedido. Votando, declarou Sr. Sr. de acordo
deu, aceitar o pedido como sendo que
a lei exige, deferindo-o em consequência, para
despachar o suplicante da função de pre-
parador, de acordo com o art. 125 da lei.

de
em
fe
d
p
o
(
r
e
c
o
r
e
o
a
r
j
p
j
o
o
a
u
e
a

da lei as do que se refere a organização dos eleitores:
em face dos n.ºs a legados. Quanto a violação
feita de outro nome a fusão, não aceita, mandando
do assim o Sr. juiz Eleitoral. Este voto é, segundo
pelos Srs. Dr. José Vicente e Dr. Eurípedes Valle.
O Sr. Lamival de Almeida, após de acordo
com o parecer. Processo 33 (mesma classe)
Representação do Sr. juiz Eleitoral do Staferm-
rim contra a Direção da Estrada de Ferro
Stafermrim. Relator o Sr. Dr. José Vicente. No
seu parecer, declara o Sr. Dr. Regional que
os fatos a que o juiz atribui a representa-
ção constituem delito eleitoral sobre o que
o Tribunal resolverá e quanto às pessoas
mencionadas na lista, seu requerimento para
serem modificados, cabe ao juiz. S. Dr. Dr.
No seu voto, a seguir, diz o Sr. Relator não ter
o juiz violado o art. 1.º da Lei, a que
deve. Este ponto de lado, há infração da
lei eleitoral, por estar sendo criada difi-
culdade ao abastamento pelo próprio orga-
nismo da lista. A competência para o
processo, que é de direito comum, é do próprio
juiz. Mandar sejam coligidos e levados para
o processo, que deve ser remetido ao Sr.
P. Público, para os devidos fins. É o seu vo-
to. O Sr. Eurípedes Valle declara concordar com
o voto do Sr. Relator, quanto à primeira parte
da representação, admitindo o parecer, e votando
a segunda. O Sr. Lamival de Almeida, moti-
vado considerou a segunda parte da repre-
sentação como simples reprovação da mesma de-
clara concordar com o Sr. Relator, de acordo

ou o art. 124 § 3º da lei eleitoral. O Sr.
Augusto Luis, votou no mesmo sentido.
Processo 36 (mesma classe) Representação
do Sr. Luiz Eleitoral de Juazeiro, pe-
dindo a substituição do agente de estaci-
ção José Machado de Carvalho não
aprovado pelo Tribunal pelo funcio-
nário do dispensário médico local, de-
raldo Aguedo de Aguiar, para auxi-
liar do escrivão eleitoral. O Sr. Procu-
da, informado de que o escrivão só de-
põe de um auxiliar e que, em face da
pequena extensão da zona, pode ter
dois, opina pelo deferimento. O Sr. Au-
gusto Luis, votou no mesmo.
Do parecer, sendo o seu voto seguido por
unanimidade. Processo 37 (mesma
classe) Representação do Sr. Luiz Eleitoral
de Juazeiro pedindo autorização para requi-
sitar os funcionários da Prefeitura José
Luis de Castro e Manoel Marques
para auxiliarem do escrivão que não tem
nenhum por se achar doente a profes-
sa Helena Moraes cuja aquisição foi
autorizada. O Sr. José Vicente, lê o
relatório, nota de acordo com o parecer au-
tes enviado pelo Sr. Proc. Regional no
sentido de só ter o escrivão eleito o um
auxiliar em vista de ser de 3.963 elei-
tores a população eleitoral estendida
daquela zona. Assim dispensa a profes-
sora, cuja autorização, para requisição
haveria sido concedida, para permitir

ao juiz requisitor o priuilegio dos dois funcionarios
 indicados. Do Sr. Sr. Euripedes Valle, Revivel
 de Almeida e Superb Luis, votam de acordo
 com o Sr. Retabo e ceto quanto a indicacao
 do funcionario a requisitor, eis permitte
 que o juiz escolha um dentre os indicados.
 Processo 38 (nova classe) - Representacao de
 Sr. Sr. Euripedes Valle, de Colatina, Retabrio
 pelo Sr. Sr. Euripedes Valle, e parecer infavore-
 vel ao pedido. Motivo o Sr. Pres. Regional per-
 mitir a populacao abastancel de zona que o
 ceteris disponha de tres auxiliares, eis ten-
 do dois, segundo foi informado pelo Sr. Pu-
 ridade. Por unanimidade de, se conceder a
 a autorizacao para se requisitar a fun-
 cionaria de S. de Agricultura Maria
 Amalia Virginia Ferrer, para o seu ci-
 tado. Apres, o Sr. Presidente declarou encer-
 rade a sessao em vista do adiantado
 de hora, de que a hora a present
 etc. Votou as entre lidas feitas, a pagina
 67r, em que se tem: "de Hapemirini" e
 "nao". Eu, Raimundo Lamez, Secretario do
 Tribunal, escrevi.

~~Caro Sr. Presidente do Tribunal~~
 Foi lida e de
 Eu, Euripedes Valle
 Juiz de Direito

Raimundo Lamez

Foi presente, Sr. Raimundo Lamez, Secretario do Tribunal.

22ª Sessão ordinária, realizada
em 23 de Agosto de 1945

Às 23 (vinte e três) dias do mês de Agosto de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, à hora reuniram-se presentes os Srs. Desembargadores da 1ª e 2ª Seções de Direito, Sr. Desembargador Presidente (Presidente) e José Vicente de Sá (Vice-Presidente), com os Juizes Srs. Eurípedes Queiroz do Valle, Samuel de Almeida e Augusto Lima, e o Sr. Sr. Vicente Gato (Procurador Regional); e aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Também lida, foram assinaladas as resoluções relativas aos assuntos decididos na sessão passada.

Decisões sobre processos: - Processo nº 34 (Classificação, art. 24 do Regulamento) - Consulta do Sr. Juiz Eleitoral de Lima, sobre se uma professora pública, removiada de seu cargo ex-officio por falta de qualificação, pode receber o título de professora por intermédio de procuração constituída. Com a leitura do teleograma respectivo, o Sr. Juiz Eurípedes Valle dá por feito o relatório. O Sr. Proc. Regional, com a palavra, emite parecer opinando pela consulta respondida negativamente. Na forma do voto do Sr. Relator.

esse parecer foi aceito unanimemente. O Sr. Presidente declara, após, haver o Tribunal resolu-
do responder a consulta de acordo com o
parecer. Processo 35 - A. Calandino (mesma
classe) - O Sr. Juiz Manoel de Almeida res-
ta, esclarecendo que apesar telefonema pa-
recer truncado tentou de se deparar o Sr.
Juiz Eleitoral daquela zona fique
estabelecido o dia até quando poderão
receber os seus títulos os eleitores qua-
lificados, afim de entregá-los pessoalmente
pelos distritos onde irá, marcando dia
para isso. Fazendo o seu parecer diz o Sr.
Proc. Regional entender que os títulos po-
dem ser entregues em qualquer tempo,
se podendo votar nas próximas eleições,
porém, os eleitores que houverem recel-
sando os seus títulos até 40 dias an-
tes dessas eleições. Posta em discussão a
consulta, o Sr. Presidente passa após a
colher os votos pedindo que o Tribunal
se manifeste. Primeiro, houve o apelo
para entrega dos títulos. O Sr. Juiz Manoel
de Almeida, votou, após considerações e
motivando o seu voto no disposto no
art. 30 da lei conhece no sentido de
que essa entrega pode ser feita, até
15 dias antes das eleições. Para o Sr.
Josi Vicente os títulos se podem ser ent-
regues até 40 dias antes das eleições, pa-
recendo-se todo o abastamento para isso.
O Sr. Juiz Leopoldo Valle acompanha o voto
do Sr. Retor. O Sr. Juiz Augusto Ruiz decla-

na ter entendido a comissão com o
juiz querendo saber até que dia po-
deria entregar títulos para que os elei-
tores votem na proxima eleição. Res-
ponde, assim, a comissão de laudo
que os títulos poderão ser entregues
sempre, mas que só notarão os elei-
tores que os houverem recebido 40
dias antes das eleições, de acordo
com o parecer do Sr. Pde. Deputado.
Adm. Deputado, o Sr. Presidente do Tribunal
acompanha a comissão do Sr. Deputado.
Quanto a entrega dos títulos nos dis-
tritos pelo comitê: - O Sr. Deputado
nota no sentido de que o juiz pôde
ir aos lugares que entender, pois que
assim se organiza os serviços tan-
to que não pecha a nomeação de pre-
paradores. O Sr. Deputado vota no
mesmo sentido. Os Srs. Srs. José C. e
te e o Sr. Deputado Luiz votaram
em contrario, por entenderem que o
afastamento do juiz pôde trazer
prejuizo para o proprio serviço electo-
ral, tendo o Sr. Presidente acompanhado
os ultimos votos, em desfavor, por a-
manho, após, este resultado. O Tribunal
resolve que os títulos podem ser entregues
até 15 dias antes das eleições e que não
é permitido aos juizes electoraes se afastarem
da sede para entrega dos mesmos. Processo
39 (mesma classe) Acórdão do Sr. Sr. Luiz
Electoral do Colatino. Relata o mesmo

Sr.
Lu
de
de
ne
se
se
se
d
le
cu
d
co
d
cl
Sr.
le
co
F.
le
a
ce
cu
le
cu
Sr.
de
a
d
n
me
pe
pe

Sr. Dr. Lauro de Almeida. No seu parecer, o Sr.
 Dr. Pro. Regional opinou pela cassação respo-
 da afirmativamente. Sendo o seu voto, o Sr. Relator
 declarou concordar com o parecer. Entretanto, ao seu
 ver, o certificado de alistamento expedido pelo Pre-
 sidente das respectivas juntas, nos municípios, não
 se possa equiparar à carteira militar, pôde
 ser aceite como prova direta de idade, como
 documento referido na letra f, art. 26 da
 lei. Para o Sr. Dr. José Vicente o referido do-
 cumento não se aceita, mas só na falta
 de certidão do Reg. Civil. O Sr. Dr. Beneficente
 concorda com a conclusão do Sr. Relator, consi-
 derando porém o referido documento como in-
 cluído na letra d do citado artigo. O Sr.
 Dr. Augusto Lima vota aceitando sem qua-
 lificar o documento, que, no gênero, considera
 compreendido no final da letra f. O Sr.
 Presidente assim resume a votação: O Tri-
 bunal resolve responder afirmativamente
 a consulta sobre o voto do Sr. Dr. José Vi-
 cente. Processo nº 40 (mesma classe) - Con-
 sulta do Sr. Dr. Juiz Eleitoral de Co-
 lônia. Depois do parecer e colhidos os
 votos, a sessão pelo Sr. Relator e
 Sr. Presidente proclama este resultado
 de votação: "O Tribunal responde que
 a numeração dos títulos é a única da-
 da pelo cartório eleitoral de seções
 na e que na forma de Resolução lei-
 zada recentemente pelo E. Tribunal Su-
 perior o recibo dos títulos entregues pelos
 preparadores, será dado no livro total,

no verso da parte relativa ao electo, e, em-
nuncamente, deste processo para a tabella
2.ª - decaes de Huir. Processo 43 (mes-
ma classe) Representação do Sr. Juiz E-
lectoral de M. Huir. O Sr. Juiz
val de Huirile de la. No seu parecer
declara o Sr. Proc. Regional que a requi-
sição de funcionarios interinos contraria
a Resolucao do E. Tribunal Superior que
o novo a tabella quanto a funcionarios
esta duar, e municipal, mas que o
Tribunal resolverá de ac. e das cir-
cunstancias que o juiz opor. Vota-
do a Sr. Detator declara que ao seu ver
a requisicao interinos não está compre-
dida na resolucao referida de la Sr.
Proc. Regional, sendo que, de ac. de
dispondo de que o juiz indicou no seu
apelo feito ao Tribunal no sentido de
ser mantida a requisicao do funcio-
nario Henri Gabe colles Rocha para
auxiliar do Presido, de ac. de
fidelidade de encontrar outro para
substitui-lo, refere. Com este ac. de
claram-se acorados os decaes Sr. Juiz
3.º, com a declaracao do Sr. Juiz
Huir, de que o caso é especial. Dito
Sr. Presidente declara ter o Tribunal
deferido a representacao para manter
a requisicao concedida de que é funcio-
nario. Processo 42 (mesma classe) - Consul-
ta do Sr. Juiz Electoral de Calcah. Rele-
ta o Sr. Enriquez Valle, versa a consulta

sobre se marido e mulher podem requerer
 união em conjunto com certeza do co-
 nsumto, e se os desfechos concedendo união
 e expedição de títulos podem ser rei-
 presos ou por exemplo. O Sr. Pres. Regional
 oporia favoravelmente, depois achando que
 os requerimentos de união devam ser
 separados restando-se num a expedição
 de consuetudo junta ao outro. Ao seu voto,
 o Sr. Relator acompanha o parecer. O
 Sr. Sr. José Vicente vota permitindo o re-
 quermimento conjunto devendo a quali-
 ficação dos requerentes, porém, ser feita
 distintamente. Durante a sessão par-
 te, S. Exia. acompanha o voto do Sr. Re-
 lator. Os Srs. Sr. Manoel de Almeida
 e Augusto Luis concordaram com o
 voto do Sr. Sr. José Vicente. Pelo Sr. Presi-
 dente, a votação foi assim resumi-
 da, oralmente: - O Tribunal reprovando
 oficialmente a consulta contra
 o voto do Sr. Relator quanto a 1ª par-
 te, pois não permitia o conjunto me-
 to requerimento. Processo 45 (mesma clas-
 se) Suprantação do Sr. Sr. Luiz Elit'bal
 de M. Mathieu, pedindo a nomeação de
 preparadores. Relatoris pelo Sr. Sr. José
 Vicente. O Sr. Pres. Regional oporia pelo ob-
 servante a favor de se dar a zona
 de sete preparadores, porque a Resolução
 do Superior Tribunal não fixa número
 de preparadores. Estabelece a remuneração
 por hora. O Sr. Relator, vota, após união.

terrido a substituição por achar dissona-
vel a nomeação de novos papas obis-
ceiros dos já existentes. O Sr. Dr. Eui-
peides nada oferece a do fisco e o
de Colônia, Sr. Alceio Spín. O Sr.
Sr. Lacerda de Almeida e de con-
to Luis de Faria e de do m. l. e d. a
mente. Pronunciando-se quanto ao
ponto do supate, o Sr. Presidente da
clara, concordar com o rest que se
na a nomeação do fisco e o Sr. Al-
ceio Spín. porque não ficou o Sr.
distante e por isso a que se in-
dicado, concordando-se quanto a
nominativos com o estatuto e o
não ficará prejudicado. E a seguir
o Sr. Presidente da clara e escreve
a sessão pelo adiantado de honra
do qual houve a presente ata.

Em Racional Camp, Setembro, 1900

Augusto Lima

Presidente da

Augusto Lima

Presidente da

Augusto Lima

Fui presente

23ª Sessão ordinária, realizada em 25 de Agosto de 1945.

Por 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado de Espírito Santo, à hora regulamentar, reunidos os Srs. Desembargadores Octavio de Carvalho Figueiredo (Presidente) e José Vicente de Sá (Vice-Presidente) com os juizes Srs. Sr. Carneiro da Queiroz do Valle, Laurival de Almeida e Augusto Rios, e o Sr. Vicente Galloni (Procurador regional), e aberta a sessão, sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. O Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Espirito Santo comunicando que de acordo com Resolução deste Tribunal, receberá em uma próxima sessão do Curso Escola Local, para auxiliar na preparação eleitoral, a qual passou longa e serviu nas Suplentes. Ex. ica. o Sr. Presidente tendo sido a ciência ao comunicante, da aludida resolução, em que o Tribunal, aliás por necessidade da mesma, não havia resolvido admitir a requisição de professores na hipótese por ele apresentada, a qual foi por ele interpretada como de autorização para requisição logo o professor como se. Por isto o Sr. Presidente pôde que o Tribunal decide se aprova a requisição feita.

lo de que acontece nos demais tribunais e, mesmo, no próprio Tribunal Superior, devesse se ler na mesma sessão em que a decisão for tomada, se possível. O Sr. Pres. Regional, porém, reprovavelmente a proposta. O Sr. Pres. do Trib. de nota de acordo com o parecer. O Sr. Juiz de Direito de Almeida, porém, no mesmo sentido, fazendo algumas questões a respeito da organização que estabelecer para ser feita na sessão seguinte, como a há, estabeleceu a reunião todo o Tribunal. O Sr. Juiz de Direito, assim como o último, não está com a explicação de ter concordado com a resolução anterior sobre o assunto, porque, em vista da necessidade necessária de emendas, providências sobre as decisões tomadas pelo Tribunal, mais ainda haveria em que as resoluções fossem feitas de uma vez só. Então, sobre a proposta do Sr. Juiz de Almeida, os Srs. Pres. do Trib. e Juiz de Direito, declararam-se de acordo. O Sr. Pres. do Trib. proclamou, pois, este resultado de votação. O Tribunal resolveu que as suas resoluções sejam retiradas pelos relatores em forma de acordão, com aquela denominação, e que a leitura será feita na sessão seguinte. Foi ventilado, a seguir, a questão de prazo para as resoluções. Deu-lhe o Sr. Presidente o prazo de

te de partido. no seu parecer, o Sr. Pres. Regio-
nal oporia pela rejeição da indicação,
protestando por nova decisão sua e
despedida. O Sr. Deton então proferiu,
dando-lhe o seu voto.

O Sr. Sr. José Vicente então conhecendo
da comissão como pedido de insten-
ções pelo organograma de eleição para
o estatamento, voto este recebido por
Srs. Sr. Laurival de Almeida e Au-
gusto Lins. Com a palavra para abir
solu o merito, declara o Sr. Pres. Regio-
nal não caber mais as organizações
de listas verificar se o estatamento sa-
be ler e escrever, de lhe ser apresen-
tado o titulo para ser assinado.

Essa verificação é pela lei, atribui-
da ao executivo. A organização de lis-
ta cabia ao Sr. Deton não ao
Sr. Deton. Votado, o Sr.
Deton declara concordar com o parecer.
A matéria da comissão é extinta.

As atribuições do organograma de
listas, como a organização, o Sr. Deton
declara que não compete ao Sr. Deton.
Srs. Sr. José Vicente e Sr. Laurival
de Almeida e Augusto Lins. dize-
ram ao Sr. Deton. De acordo com
os votos destes, o Sr. Presidente procla-
ma a seguinte decisão: O Sr. Deton
declara que a atribuição do art. 19
§ 1º compete ao executivo e não aos
organizadores de listas, ficando entre-

tanto, estes obrigados a comunicar o fa-
to ao juiz eleitoral; no caso de que e-
ficarem que os electores não são al-
fabetizados. Para no caso a resolução
ficar devida a ser a seguinte: "O juiz

Processo 41 - (mesma classe) - Santa Fe.
reza: - O Sr. Per. José Vicente Costa de-
seando tratar-se de suas comunica-
ções do respectivo setor de que tomou
seu efeito a mobilização ex-officio
do Sr. Anelicio Roca-lia do Hos-
picio, residente em Santa Fe, con-
duzida em virtude da solicitação do
chefe do Serviço de Estatística de
e Comunicações Telefônicas, por ter
incluído o nome da mobilização
em lista essencial a que o mi-
nistro, por equívoco. Por sugestão do Sr.
Presidente, o Tribunal Decretou, una-
nimemente, cancelar o nome em
diligência afim de ser requisi-
tada, por telegrama, informação
sobre se o Sr. Costa-lia é ou não
vivo e se a mobilização é necessária.
O Sr. Per. José Costa-lia, expôs que de
que concordava com a diligência
afim de a necessidade de mobilização,
mas não quer que se faça a mobilização
sem efeito. Processo 44 (mesma clas-
se) Relação de empregadores que deixa-
ram de cumprir a obrigação de enviar
lista dos seus empregados ^{para fins de estatística} emite-
do pelo Delegado do Trabalho de Santa Fe.

do serviço. O Sr. Proc. Regional chegou
pelo defensor. Por isso a carta o
Sr. Dr. Regional de Almeida, então,
deve a concordar com o parecer.
matéria que, por todos os pareceres
dos relatórios do Sr. Presidente, o que
S. Exia. a ora-ção, e portanto, a
diminuição de dois auxílios, re-
ferido ter mais um. Assim con-
cede a autorização, sem neces-
sa de outra autorização. Então
voto é escrito pelo Sr. Dr. Almeida
Juiz. Após o Sr. Dr. Almeida de-
clara deservido o pedido de
adiamento da causa, e assim
laudo. Mas em 17 de Abril
os autos foram deitados a fl. 74 e em
um se lê: "dos dos Excolessimarios",
lá fl. 75 e, um que se lê: "para fins
electorais" e o nome escrito como
nossera, a fl. 76, um que se lê:
"Excolessimarios". (re: 7 de Abril de 1911)
S. Exia. do Sr. Dr. Almeida, o Sr. Dr.

Antônio de Almeida

(re: 17 de Abril de 1911)

Antônio de Almeida

(re: 17 de Abril de 1911)

Augusto Lima

que presente, ante a fl. 76, o Sr. Dr.

24ª Sessão ordinária realizada em
28 de Agosto de 1945

Do 28 (vinte e oito) dia, do mês
de Agosto de 1945 (mil novecentos
e quarenta e cinco), na sala de
sessões do Tribunal Regional E-
leitoral do Estado de Espírito San-
to, à hora regular, presentes
os Srs. André Camargo de Azevedo
de Carvalho Leque (Presi-
dente) e José V. Duarte de Sá
(Vice-Presidente), com o ju-
zes Srs. Sr. Eurípedes Dutra
do Valle, Humberto de Almeida
de Azevedo Lima, e o Sr.
Sr. Vicente Caldas (Procur-
dor Regional) e aberta a
sessão sendo lida, aprovada
e assinada a ata da sessão
anterior. A seguir foram lidas
pelo Sr. Presidente as resoluções
relativas sobre assuntos dis-
cussos em virtude de questões
levantadas em sessão. E pelo Sr.
Sr. José V. Duarte Caldas (P.
nifica e Azevedo Lima, as que
relacionam com a matéria de deci-
são em favor de que são re-
lativas. Todas essas resoluções
foram aprovadas e assinadas
pelo Sr. Presidente e encerrada a
sessão de poderes em nome
e, como existiam, apensas, as de

nos 41 e 44, reunidos, em deliberação para decidir o informe. Como, porém, as deliberações não foram recebidas, foi decidido que os mesmos continuem em vigor, aguardando novas informações. Após, por não da mesa, sobre o Sr. Mendonça de Almeida, se encerrada a sessão, de qual houve a seguinte ata: Este foi o 1º Conselho, Secretário, que ocorreu.

~~Ata da reunião do Conselho~~

Justiça de Paz

Enrique de Almeida

Conselheiro de Justiça

Augusto Lima

Enrique de Almeida

25ª Sessão ordinária em 31 de Agosto de 1945.

1. Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) no sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado do Espírito Santo, a hora regimiental, presentes os Srs. Benedito Gonçalves de Faria (Presidente) e o José Vespertino (Vice-Presidente) com os juizes Srs. Srs. Euripedes Queiroz de Valle e

rival de Almeida e Auguste Luis, e o
 Sr. Vicente Balthaz (Procurador Resio-
 nal), e aceita a sessão, sendo lida e
 aprovada a ata de sessão
 anterior. O Sr. Presidente lê telegrama
 do Sr. Ministro Residente do Tribu-
 nal Superior comunicando ter si-
 do concedida a prorrogação judicial
 por este Tribunal, para a renova-
 ple titulos dos organizadores de listas,
 até o dia 31 (trinta e um) proxi-
 mo. Decisões: - Processo 41 - S. Theresa.
 O Sr. Presidente comunica, já haver se
 respectivo juiz prestado a intermedia-
 ção solicitada, por determinação do
 Tribunal, a qual mandou pagar
 aos autos e dá a palavra ao Sr.
 Ac. José Vicente, mandando o parecer
 de examinar a questão, S. Exia. pede
 que o processo continue em nova
 sessão deferido o judicial. Processo 44 -
 Copiata - Também este processo
 segue em nova, acrescentando infor-
 mações pedidas de delegados do
 S. A. P. B. e em virtude de dili-
 gencia determinada, pelo Tribu-
 nal. O Sr. Presidente informa que
 ainda não foram recebidas as
 informações solicitadas. Com a
 palavra o relator, Sr. Auguste Luis,
 declara S. Exia. superior que o delegados
 sem dúvida a respeito, as informa-
 ções que deve ter judicial por seu

subordinados do interior, afecção de pre-
tar as solicitações por parte do Proferente,
assim vedando que o processo con-
tenha em sua parte a nomea-
ção, também em público do Deposto.
Processo 49 (classe letta h. aft. 24
do Rec.) No seu relatório declara
o Sr. Des. José Vicente que o juiz de
Baixo Durvalvi pede a prescrição
de professora Pedrelina Perceira Pe-
lles, o nomeense do Grupo Local,
para auxiliar de professora, mas
que a lei é que cabe fazer a
prescrição, mediante a auto-
ração deste Tribunal. E Sr. Des. Rec.
opõe contra a autorização por
tratar-se de nomeação, de acordo
com o Resoluto do Tribunal. O
Sr. Relator, tendo votado conceder
de a autorização pedida, por achar
que cumprida o juiz se refere à qua-
lidade de professora da período in-
dicada, e que ela o expõe de o-
nomeense, modificou para reser-
va concordar com a proposta do
Sr. Durvalvi e al. O Sr. Des. no voto
de de pedir-se esclarecimento
ao juiz, no que foi suprido pelo
deputado juiz. Sr. Des. Perceira
determinou a expedição de re-
solução por escrito. Processo
48 (mesma classe) o Sr. Des. de-
clarou li o telefonema do Sr.

juiz Eleitoral de alocução pedindo
 renovação de juramentados, e a aguda
 rona, dando por feito o relatório. Envi-
 do, o Sr. Hon. Regional declarou não ter
 o juiz justificado o pedido como de
 direito, as Resoluções do Tribunal Su-
 perior e deste, afirmando por diligência
 para serem requisitadas informações.
 Os Srs. Relator, Rev. Pacificante e Sr.
 Euzébio Valle aceitaram o parecer.
 O Sr. Regional de Almeida votou di-
 versão do mesmo. Depois de expli-
 cações por conhecimento pessoal, como juiz
 que foi daquela comarca, S. Ex. a.
 votou deferido o pedido. Pela ordem
 o Sr. Suplente deu parecer o seu voto
 não se opor ao do Sr. Regional
 de Almeida, em favor de suas in-
 formações. O Sr. Presidente votou em de-
 ferimento pelo pedido de informações, porquan-
 to a falta de informações dadas pelo Sr.
 Regional de Almeida, as resoluções
 deixando a respeito de renovação de ju-
 ramentados serem exigentes que não
 podem deixar de ser atendidas. E
 mandou o Sr. Presidente expedir o de-
 creto ao juiz de acordo com a de-
 cisão que apelaava de ser tomada.
 Após o Sr. Presidente submeter ao tri-
 butal seu officio acerca da necessidade
 do Sr. Sr. Escriba de Escrição
 consultando sobre a possibilidade
 de dispensa da funcionária Maria

Amélia Virginia Ferrari, do quadro da
quella Repartição e se lhe deu bo-
létim, a qual foi requisitada para
auxiliar de escriptão e lctora. Fla-
queella zona e pedindo que a
dispensa de mesma seja cancela-
da em vista do prejuizo que a
carreira para o serviço do Posto
a que ella segue com o seu afasto
representa. Verificando que o acta do
processo relativo ao pedido de regu-
larização de quella funcçãoaria, foi o Sr.
Dr. Euzébio Valle, o Sr. Benedito,
de facto ouvir o Sr. Pro. Rec. que
deu parecer fundamente de, apion
pela dispensa pedida, e cancela-
la palavra do respectivo juiz para
proferir o seu sent. Sr. Dr. de-
clarou concordar com o parecer em vir-
tude de ouvir já ter o do devedor
do em outros casos, facultando
ao juiz indicar o substituto para
a substituição dispensada. Sr. Dr.
Jose Vicente declarou não conhecer de
concella por não poder fazer-se o
Secretario da Jurisprudencia. Feito o
officio como representação, mas, ao seu
pôr, o pedido deveria ser feito ao
juiz, que foi quem pediu a auto-
rização e a quem manda revolta-
do para os devidos fins. Com es-
te sent. declarou-se por de. Sr. Dr.
Raimundo de Almeida, votando diz

Ex. Sr. Augusto Rui, que, no seu officio, o Sr.
 Secretario comette a a funcionaria
 referida pôde ser substituida por
 outra, despendendo, diga outra, e
 a que responde afirmativamente. E
 sobre a possibilidade de dispensa da
 funcionaria, responde que pôde, e em
 seus procedimentos as demais. Em 13 de maio.
 Usando da palavra, pela ordem, decla-
 ra o Sr. Pres. Regional Sr. Lhe. o Sr.
 Secretario de Horticultura informando
 que o afastamento de alvarega funcio-
 naria importará em para a hipotesis dos
 serviços do Posto a que ela se refere mes-
 mo, porque trata-se de funcioes que
 elle não poderá exercer sem que,
 primeiro, faça um aproveitamento da nor-
 ma. Usando, novamente, da palavra,
 o Sr. Sr. Augusto Rui declara considerar
 o pedido como de dispensa, em face das
 informacoes do Sr. Pres. Regional, con-
 cendendo-a e mandando que o que
 providencia sobre a substituição da
 auxilia de dispensa. Proclamando-se
 em virtude do empate, declara o Sr.
 Presidente que gothorne caso em que,
 depois de autorização faz requisitor
 funcionario, concedida-se a dispensa pe-
 dido-se ao juiz a indicação de au-
 to. Assim concorda com os votos
 concedendo a dispensa agora pedi-
 da. Pelo adiantado da hora o Sr. Pre-
 sidente declara encerrada a sessão.

e se reuniu de qual em Louival Honor
Secretario do Tribunal, lavrei a pre-
sente ata.

~~Grandes e pequenos~~

Dr. Vicente de

Empresário do Vale

~~em nome do~~

Augusto Lima

Fui presente. ~~em nome do~~ ~~em nome do~~ ~~em nome do~~

26^a Sessão ordinária, re-
alizada em 1^o de Setembro de 1945.
Ao 1^o (primeiro) dia do mês de Setem-
bro de 1945 (mil novecentos e quarenta
e cinco), na sala das sessões do Tribu-
nal Regional Eleitoral do Estado
do Espírito Santo, a hora regulamentar,
presentes os Srs. Senhores Conselheiros Osta-
rio de Carvalho Lemos e Silva (Presiden-
te) e José Vicente de Sá (Vice-Presi-
dente), com os demais Juizes os Srs.
Srs. Empresários Empresários do Vale, Hon-
rivos Dr. Almeida e Augusto Lima
e Dr. Dr. Vicente Castro (Promotor
Regional), i aberta a sessão, sendo lida,
aprovada e assinada a ata da sessão
anterior. O Sr. Presidente lê telegrama
dirigido ao Tribunal pelo Sr. Dr. José
de Itapemirim, traçando o que
ele dirigiram os prefeitos nomea-
dos para a Mesa Diretora contra a
agência de correio que nega fiança
postal a correspondência eleitoral

o que a têm estado. O Sr. Presidente reflecte
 ao ler tido esse telegrama ao con-
 sultar os seus colegas porque se ele
 dirigido ao Sr. Presidente, entenda os autos
 que a S. Ex. a. e que compete tomar as
 providencias sobre o caso. Por unanimi-
 dade decide o Tribunal sobre as Sr.
 Presidentes tomar as providencias so-
 bre o assunto acrescentando o Sr. de José
 Vicente que o proprio juiz podia fazer
 a Publicação de decisões: pelo Sr. Dr.
 Eusebio Valle foi lida a resolução
 que redigiu acerca do officio-con-
 sulta do Sr. Dr. Secretario da Sere-
 ntera, relativo ao pedido de dispensa
 de Sr. Virginia, antigo Sr. Ama-
 lia Virginia Ferraz, requisitada pe-
 lo Sr. Dr. juiz Eleitoral de Colatua
 para auxiliar do escrivão eleitoral,
 officio esse mandado juntar ao processo
 138 de que S. Ex. a. foi relator, tendo a
 resolução sido approvada e homologada.
 Decisões: - Processo 41 - Santa Helena, em
 que o Sr. juiz Eleitoral começa a exolu-
 ção de Sr. Dr. Dr. e Sr. Dr. José Vicente
 relator, achar, pela intermediação presta-
 da, que o juiz comunica estar processando
 a exclusão da eleitoral referida, acor-
 tando que o Sr. Dr. do Serviço de Comuni-
 cação telefonica a quem foi enviado para
 preencher a vacante se a devolver o títu-
 lo da funcioneira, pedido pelo juiz. O
 Sr. Dr. Proc. Regional opinia pela affirmacão

Promoveu, para a execução da responsabilidade de
do organizador de lista, em vista de não
ter sido a requisição do juiz no sen-
tido de devolução do título, que o Sr. Titular
seus no secretariado. A Exa. também pela
recurso do Sr. Dr. Euzébio Valle e Har-
nival de Almeida contra a mesma, por
acharem dever se aguardar o prazo que os
organizadores de listas têm para tal. O
Sr. Dr. Augusto Luis motivando a entender
que não podia ser desatendida a determi-
nação do juiz quanto a devolução do tí-
tulo de estudante em causa, seguiu o co-
to do Sr. Titular. O Sr. Presidente nota em
desempate de acordo com os Srs. Drs. Eu-
zébio Valle e Harnival de Almeida.
O Tribunal decidiu ainda, por uni-
midade das instruções ao juiz de que
os títulos não devem ser numerados
ao serem encaminhados aos organi-
zadores de listas, para o preenchimento.
O Sr. Dr. Augusto Luis, data, a seguir,
o processo nº 4 - Capital referente a
comunicação do Relatório do Instituto
de Apoiamento e Serviços aos Empre-
gados em Praças e Cargos, sobre
serviços que exigiam de fornecer rela-
ções para o efeito do alistamento elei-
toral, comunicando essa confirmação
por ofício do mesmo Relação em vista
de pedido de informações determi-
nado pelo Tribunal. No seu parecer, o Sr.
Dr. Proc. Regional motivando que os sen-

ter o juiz informado que a professora Pedeli-
na Pereira de S. que reside em, exerce exalta-
mente a cargo de amonense. O parecer
do Sr. Pres. Regional e pelo cabimento
do pedido. Na forma do verb. do Relator,
Sr. Sr. José Vicente, o Tribunal, por unani-
midade adotou o parecer do Sr. Pres. Regional.
Com este mesmo parecer a ser decidido o pedi-
do do Sr. juiz Eleitoral de Affonso Calu-
dio, quanto à nomeação de professora de-
re para aquela zona, que substitua
o processo 48, e a que goi está junto
o ofício prestando informações, em virtude
de diligência a que foi encaminhado
do processo. Depois do relatório feito
pelo Sr. Augusto Lima, o Tribunal
unanimemente, deferiu o pedido de acor-
do com o parecer do Sr. Sr. Pres. Regio-
nal. Após, o Sr. Presidente declarou
encerrada a sessão, por não ha-
ver mais a ocorrer, de qual eu, Henri-
que Romão, Secretário do Tribunal,
lavrei a presente ata.

Feito em 10 de Setembro de 1900

Augusto Lima

Secretário do Tribunal

Augusto Lima

Fui presente, Sr. Sr. Presidente do Tribunal

27ª Sessão ordinária, realizada
em 4 de Setembro de 1945
aos 4 (quatro) dias do mês de Se-
tembro de 1945 (mil novecentos
e quarenta e cinco) na sala de
sessões do Tribunal Regional
Eleitoral deste Estado de São
Paulo, à hora regulamentar,
pela a residência do Sr. Dr. O-
siário e com a presença do
juiz Sr. Dr. Francisco de Assis
do Valle, Juiz Presidente do Tribunal
do 1º Juízo, e do Sr. Dr.
Dr. Vicente Antonio (Procurador
Regional), e eleito o
segundo sendo lida, aprovada
e assinada a ata da sessão
anterior. Publicação de decisões:-
Pelo Sr. Dr. José Vicente foram li-
das as replicações relativas aos
processos 41 - S. Theres e 49 - B.
Lacort, e, pelo Sr. Dr. Juiz
do 1º Juízo, os dois processos 44 - Ba-
tal e o Sr. Dr. Claudio, replicações
dos dois que foram aprovadas e assina-
das pelo Sr. Dr. Augusto Luiz, usando
da palavra a seguir, disse: Per-
mite concluir o processo 21 - Ca-
pital, originado de pedido de au-
tização formulado pelo Sr. Juiz
Eleitoral para requisição de
maiores juizes de direito para
o Tribunal e do qual o Sr. Dr.

retator, com um officio do Sr. Juiz em o Tribunal
 interno, pelo qual submete a consideração
 deste Tribunal - o processo n.º 100 do
 officio do Sr. Proc. Regional, solicitando
 seja posta a disposição do Proc. Geral
 a funcionaria Maria E. Nogueira de Sa-
 nta - posta a disposição do Sr. Juiz
 em o Tribunal. Queido, o Sr. L. Proc. Regional, lo-
 tras considerações, letar a ter o que, em
 virtude de pedido que lhe deixou, des-
 xado de fazer a requisição da funcio-
 naria e que, por isso, pedindo a sua
 para verificar se, de fato, o que se de-
 pois de concluido, a respectiva auto-
 rização ficando, do talto completo
 o modo de auxilio do Juiz, de
 modo que, ao seu ver, se o Tribu-
 nal, assim, se julgar, letar a re-
 ponder o officio em causa declaran-
 do que a funcionaria - em que o
 não é mais necessaria. - Passando
 a se manifestar, diz o Sr. Juiz, que
 o Tribunal, quando o ten-
 der a solicitação do Juiz para a
 requisição de funcionaria a que
 se refere o processo do, em que o
 em face do officio do Sr. Proc. Geral,
 appareta evidente a dispensa de
 funcionaria Maria E. Nogueira de
 Santa, que deixou de deter-
 minar a, explicitamente assim,
 nota no sentido de se expedir um
 ato em face do officio do Sr. Juiz.

ton Federal, se bem se declare, ex-
 pressamente, que a funcionaria res-
 pectiva ficará dispensada de seguir
 com o auxilio do escrição, em fa-
 vor de Resolução n.º 17.618, como consta
 do Ex.º. O Sr. Dr. de S. Sr. Teó-
 philo Valle achar que, a rigor, não
 há matéria a ser discutida no
 Tribunal, tratando-se de simples
 expediente de Presidência. Mas co-
 mo o assunto foi trazido a feno-
 ra, nota no apêndice de ser dispu-
 tado ao Sr. Interventor, motivo, que
 a funcionaria respectiva não é mais
 necessária porque o número de
 auxiliares do cartório já se tá
 completo. E Sr. Henrique da Silva
 da Silva no mesmo sentido, em fa-
 vor de ofício do Sr. Pres. Regional, que
 que o Sr. Dr. de S. Sr. Teóphilo
 para seguir a autorização para requi-
 sitar outros funcionários, e acor-
 do do Pres. Regional - O Sr. Presidente
 assim resolve esta questão: - "O Tribu-
 nal, toma conhecimento do ofício do
 Sr. Interventor e o aprova, começan-
 do que a funcionaria respectiva
 não chegue a ser dispensada. E
 Sr. Dr. Teóphilo Valle, a seguir, a-
 presenta a seguinte Resolução: - 50/1985
 se altera, art. 14 do Reg.º originado
 de pedido de autorização formulado
 pelo Sr. Dr. de S. Sr. Teóphilo.

a ata de sessão anterior. Publicação de
Decisão: - Pelo Sr. Eurípedes D'Alc
foi lida a Res. 140, que regulam
no Proc. nº 50 - Anaerle, a qual
foi aprovada e assinada. Ac
quisição do Sr. Presidente depois de in
formado pelo Sr. Juiz, Sr. Proc.
Regional de esse Município na
tória também a respeito do
Tribunal, declara encerrada
a sessão, e que se realizou
Largo, e foi lido do Tribu
na P. e a sessão está.

Antônio de Barros e Silva

José Vicente de Sá
Antônio de Barros e Silva

Antônio de Barros e Silva

Augusto Lima

Trinta e sete, 1945, 10 de Setembro de 1945.

29ª Sessão ordinária, realizada
em 10 de Setembro de 1945.

Aos 10 (dez) dias do mês de Se
tembro de 1945 (mil novecentos e
quarenta e cinco), na sala de sessões
do Tribunal Regional Eleitoral deste
Estado do Espírito Santo, à hora re
gimental, presentes os Srs. Senhores
padres de direito de Conselheiros Reman
tes (Presidente) e José Vicente de Sá
(Vice-Presidente) com os demais juizes
- Srs. Srs. Eurípedes D'Alc e do V. J. de

rivil de Almeida e Augusto Lins e o Sr. Sr.
 Vicente Bactono (Procurador Regional) é a-
 lesta a sessão, sendo lida, aprovada, e assi-
 nado a ata de sessão anterior. Após declara-
 ra o Sr. Presidente que o egregio Tribunal Su-
 premo deixou a Desemb. Nat. definindo so-
 bre a revisão do abastamento ex-off. cit. dis-
 pondo que, reexaminados os autos respectivos pelo
 Tribunal Regional, seja feito o registro pe-
 ra distribuição a esse Tribunal. Mas que a
 Secretaria deste Tribunal já mantivera
 decisão sobre em qual dos casos estabe-
 lecidos no art. 74 do Regulamento Interno
 deve ser feito o registro desses processos, não
 sabendo-se na a que se refere a letra h
 digo letra a ou na letra h do citado
 artigo. E pede o pronunciamento do Tribu-
 nal a respeito. O Sr. Sr. Vicente vota
 no sentido de serem os processos regis-
 trados e distribuídos na classe abati-
 na aos recursos, letra a citada, como
 tratam-se de recurso necessário. E Sr.
 Sr. Euzébio Valle de Azevedo. Diz que o Re-
 gimento estabelece os casos de recursos que
 constituem matéria de direito estrito, não
 incluindo a revisão de abastamento. Nestas
 condições, S. Ex.ª vota considerando a re-
 visão como incluída na letra h cita-
 da parte final. Com este voto decla-
 ram-se concluídos os Sr. Sr. Lauro
 de Almeida e Augusto Lins, após consi-
 derações aduzidas em motivação do mesmo. A
 seguir declara o Sr. Presidente haver o Tribu-

nal resolveido que os processos de revisão do
alistamento lex. off. se om distribuidos
entre os feitos de que trata a letra
h do art. 24 do Regulamento. Recurso de
recurso: - Pelo Sr. Juiz Municipal de Mui-
da é petado o processo 511 (classe letra
h, art. 24 do Reg.) originado do pedido
de autorização formulado pelo Sr.
Juiz Eleitoral de Tocatins, para re-
quisitar uma professora para ser-
vir como auxíliar do escrutínio eleito-
ral. Sendo o Sr. Juiz Proc. Regional o-
rta pelo indeferimento do pedido em
face de Resolução deste Tribunal re-
laudo a renúncia de professores. Por
a questão de voto e coligado entre o Sr. Ju-
z Eleitoral proclama este resultado: "E
tribunal concede a autorização pedi-
da, de que se trate de professora
de ensino superior cujo honorário se ho-
mize com o expediente do cartório
eleitoral". O nome da professora
indica-se pelo juiz Juizaria Ri-
nhores. Em Referência Honores de
voto a presente o Sr.

Augusto Lima
Juiz Eleitoral
Juiz de Tocatins

Augusto Lima
Juiz Eleitoral Proc. Reg.

Acta da Sessão

30.^a Sessão ordinária realizada em 11 de Setembro de 1945.

Das 11 (onze) dias do mês de Setembro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, à hora regimental, presentes os Srs. Srs. Octavio de Carvalho Kempner (Presidente) e José Vicente de Sá (Vice-Presidente), com os demais juizes Srs. Srs. Euclides Figueira do Valle, Hamival de Almeida e Augusto Ruiz, e o Sr. Sr. Vicente Costa-Júnior (Procurador Regional), é aberta a sessão sendo lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Publicação de decisões: - Pelo Sr. Sr. Hamival de Almeida foi lida a Resolução no Processo 51 - Colatima, a qual tem a respectiva redação aprovada sendo assinada. Após o Sr. Presidente fez uma exposição ao Tribunal sobre o movimento eleitoral de todo o Estado, até 31 do mês findo, declarando que haviam sido alistados "ex-officio" 18.422 eleitores, contando-se mais 37.283 com requerimentos completos. Mas atendendo-se a que o número de requerimentos apresentados foi de

52.940 e que se deve deduzir um percentagem, seria reconhecida elevação de 5%, ainda se poderia calcular um 15.657 o número de requerimentos a ser deferidos, elevando-se, portanto, o total dos já inscritos de 55.705 eleitores para 71.362. Acrescenta que, em vista

do resultado a que acabava de se referir este
contando que no final do alistamento se
atrua a 90 de seu mil eleitores, quan-
tidade essa que tomou por base para
para a aquisição de urnas para servirem
nas próximas eleições, tendo-o encomen-
dado 360 delas para serem feitas nas
oficinas da Secretaria do Estado. De-
cisões de Processos: - Relatada pelo Sr. Ju-
zê Vicente, passa a ser decidido o pedido
de autorização formulado pelo Sr. Juiz E-
leitoral de M. Pire, para receber mais
o funcionário municipal Cally da qual a-
firmo de auxiliar o escrivão Eleitoral, que
constitua o Processo n.º 53. Em seu parecer o
Sr. Pres. Regional motivando que pela jor-
tação a listavel só tem aquele nome descrito
a seu auxiliar do escrivão com esse, além
do conta o cartório, afirma o Sr. Juiz E-
leitoral do pedido. Passa a votar o voto
o Sr. Presidente, após colhidos estes, procla-
ma o seguinte resultado: "O Tribunal
nega a autorização visto só contar o carto-
rio com o único auxiliar a que tem
direito." Segue-se a decisão sobre o processo
52 - Estatua, com o voto do Sr. Juiz E-
leitoral, para esclarecimento da
Resolução n.º 12 deste Tribunal, quanto ao re-
cebo a ser passado no livro modelo três re-
lativamente aos títulos ^{a ser} entregues por inter-
médio dos preparadores. Acrescenta ainda que
os preparadores poderão passar no dito livro
esse recibo, conferindo a entrega do título

com o visto do elector no verso do modelo da
mas que aquando nova decisaõ para seu governo.
O Sr. Proc. Regional emite o seu parecer seguindo
regra adoptada a suggestão do consenteute, no fi-
nal da sua consulta. Considerando o voto de
Sr. Retator divergir do parecer do Sr. Proc. Re-
gional. Motiva que, de accordo com as Institu-
ções, lançado o numero do titulo no livro mo-
delo n.º 3, só pelo elector pode ser assignado o
respectivo visto no referido livro e por mais
ninguém, ao recebe-lo do escripto. Quanto
aos titulos que devam ser entregues por inter-
medio dos preparadores, a que o juiz se refere,
responde que pôde ser adoptado, na remessa
dos titulos ao preparador, para a respectiva
entrega aos electores, a mesma forma deter-
minada pela Resolucão 97 do expio Tri-
bunal Superior, para a remessa dos papéis
ao juiz, feita pelos preparadores. Nesta fór-
ma, S. Exia. responde á consulta, esclare-
cendo que o livro do livro 3 destinado ao
visto dos electores, permanecerá em bran-
co, no caso de serem os titulos remettidos,
para entrega, pelos preparadores. Com este vi-
to dechou-se a consulta. O Sr. Sr. José Couto.
O Sr. Sr. Euzébio Valle, aduzindo considera-
ções chega á mesma conclusão do voto do Sr.
Retator. O Sr. Sr. Francisco de Abreu foi
reunido. S. Exia. mandava que o preparador
passasse o visto no livro n.º 3 dos titulos que
receberem para entregar aos electores. Pelo Sr.
Presidente a votação foi assim resumida
oralmente: - O Tribunal resolve, respondendo

i consulta, declarar que o preparador não passará
recebido no livro nº 3º. E, após, declara
o Sr. Presidente encerrada a sessão por
não mais ocorrer, da qual lavrei a
presente ata. Vale a rubrica a fl.
87v, em que se lê: "a ser". Eu, Lamiel
Rangel, Secretário do Tribunal, escrevo.

Candido Mariano de Souza

Vice-Presidente do T. J.

Emílio Luiz de Vaz

Advogado

Augusto Lima

fui presente, Antônio Custódio, Proc. Reg.

31ª Sessão ordinária, realizada em
13 de Setembro de 1945.

Nos três dias do mês de Setembro
de mil novecentos e quarenta e cinco,
na sala das sessões do Tribunal Re-
gional Eleitoral deste Estado do Es-
pírito Santo, à hora habitual, pre-
sente os Sr. Desembargadores Octávio
de Carvalho Lemos (Presidente)
e José Vicente do Espírito Santo (Vice-Presidente),
com os demais Juizes, Sr. Sr. Emílio de
Carvalho de Vaz, Lamiel Rangel, de Almeida
e Augusto Lima, e o Sr. Dr. Vicente
Castelo (Proc. Regional), e abri-
ta a sessão, sendo lida a ata
e assinada a ata da sessão ante-
rior. O Sr. Presidente lê, para conheci-
mento do Tribunal, um telegrama
do Sr. Sr. Candido Mariano de Souza

total de lotatoria, comunicando que a professora
 Elvira Linores exerce as suas funções no in-
 terior daquele município, como sendo imper-
 sível servir de auxiliar do escrivão eleito-
 ral nas condições estabelecidas pela Resolu-
 ção deste Tribunal, concedendo a autorização
 pedida e frei de requisição para aquele
 serviço. Publicação de decisões: - Pelo Sr. Pre-
 sidente foi lida a Resolução expedida na ses-
 são passada sobre o registro dos processos
 de eleições do a. 1.º trimestre. Pelo Sr. Juiz Vi-
 cente a Resolução do Proc. 53 e, pelo Sr. Ju-
 gado Luiz, a do Proc. 52. Ambas essas Reso-
 luções tiveram as suas respectivas redações
 aprovadas, sendo assinadas. Decisões
 sobre processos: - O Sr. Dr. Teófilo Valle
 retira o de n.º 54 organizando de foliole
 de autorização formulado pelo Sr. Dr. Juiz
 Eleitoral de Santa Teresa, para requisitar
 a funcionária Helena Rosa Ribeiro,
 lotada na lotatoria Estadual de
 quella cidade, para auxiliar do escrivão
 eleitoral. No fim do parecer do Sr. Pres.
 Regional, de poder o foliole ser atendido
 se tem o cartório direito a duas au-
 xiliares e só contar com uma, o Tri-
 bunal, por unanimidade, concedendo a
 autorização pedida. Processo 55 - Con-
 sulta do preparador de Linores da
 comarca de Itapocera, Sr. Aménio
 Amizant sobre se tem competência pa-
 ra decidir ^{do registro} requerimentos pedindo desti-
 tuição para o a. 1.º trimestre. Feito o relatório, e

eleitoral do distrito de Itapua, daquela zona.
 O tabelião João A. de Augusto Dias, depois de fazer
 do Sr. Proc. Regional favorável ao pleito,
 o Sr. Presidente, depois de feita a leitura a
 votos, proclamou o seguinte resultado: "O Tribu-
 nal Eleitoral e a representação foram favoráveis a
 nomeação pleiteada, unanimemente".
 Depois o Sr. Presidente declarou encerrada
 a sessão, por não haver mais o que fazer, da qual
 lavrei a presente ata. Vale a certidão
 a fl. 89, seu que se lê: "do registro civil".
 Em Raimundo Romão, Secretário, que assere-
 ui.

Antônio Romão Romão
 Juiz Eleitoral
 Antônio Romão Romão
 Juiz Eleitoral

Augusto Dias
 Foi presente Sr. João Augusto Dias - Proc. Reg.

32ª Sessão ordinária, realizada
 em 15 de Setembro de 1945.

Em 15 (quinze) dias do mês
 de Setembro de 1945 (mil novecentos
 e quarenta e cinco) na sala das ses-
 sões do Tribunal Regional Eleitoral
 do Estado do Espírito Santo, à hora re-
 gimental, presentes os Srs. Benedito
 Lopes de Carvalho Rangel
 (Presidente) e José Vicente de Sá
 (Vice-Presidente), com os demais juí-
 zes, Srs. Srs. Eurico de Oliveira do Valle,
 Raimundo de Almeida e Augusto

Leis e o Sr. Dr. Vicente Baltano (Procurador Regional) e' aberta a sessao sendo lida a premissa e associada a ata da sessao anterior. Pela ordem, a seguir, o Sr. Dr. Jose Vicente diz ter o Tribunal assentado que os processos de revisao do abastecimento ex-officio fossem reabertos na classe letada h. art. 24 do Regulamento. Mas S. Exia. quer saber se o Sr. Pres. Regional deve ter vista de tais processos. S. Exia. entende que sim. Motiva que nas decisoes e serem tomadas que terao a forma de resolucao, o Sr. Pres. Regional qual tera de assina-las, assim sendo seja o Tribunal amido o offi. b. b. a palavra para se pronunciar, declara o Sr. Pres. Regional achos mas lhe e' mais fagebto, por ter de se resolver sobre attribucoes suas e seis p. d. eido que o Tribunal deida. Quando o Sr. Relator declara S. Exia. o. don que o Sr. Pres. Regional deve se manifestar, no caso, como de com pete fazer em todos os assuntos sub metidos ao Tribunal. Esta nova forma, manifestar-se os decises, ai res. de novo com a palavra o Sr. Pres. Regional e duas consideracoes e con. clus declarando achos deve-se de dar visto de tais processos. Votando o Sr. Dr. Jose Vicente declara-se de acordo com o parecer. Este voto e' seguido pelo Sr. Dr. Henrique Valle. O Sr. Pres. Regional

de
em
re
de
o
th
o
a
o
o
a
J
e
t
o
o
F
o
o
o
d
R
o
t
o
o
o
o
o

de Almeida e Augusto Lima manifestam-se em contrario, considerando tratar-se de materia nuncida, gozando o Tribunal de decidir que nos feitos referentes a classe em offere. Sr. Proc. Regional não terá vista, só devendo manifestar-se ordinariamente por ocasião do julgamento. Provenientes de autoridade do exphote, declara o Sr. Sr. Presidente que eluciona, em principio, concordar com o art. do Sr. Sr. José P. Costa, porque, ao seu ver, a reversa obrigatória de tais processos ao Tribunal suposta na criação de um recurso ex-officio, ante Tribunal, e, sobretudo, na suposta salubridade, entendem em contrario, mandando registrar esses feitos na classe letra H do art. 24 do Reg. - Prestas condições, como o Tribunal já decidiu o Sr. Proc. Regional não terá vista, Oficiará ordinariamente, pedindo vista se tiver caso que a motive. Publicação de decisões: - Foi dos feitos respectivos Relatores, foram aprovados e arquivados as Resoluções relativas aos processos 54, 55 e 56 (classe letra H, art. 24 do Reg.) Decisões: - Proc. 112 (classe letra H, art. 24 do Reg.) - revivência de afastamento ex-officio - Officiários - Delegações, e sub-delegações Redutores do Município de Lourenço - Lourenço de Alfredo Chaves Relatores o feito de classe o Sr. Sr. Augusto Lima, elab. ter verificando, operando, não constar de relação a naturalidade do afastamento de nome Manoel Rodrigues de Almeida, requirido

que é essencial para o alistamento. Mas como
tal requisito provavelmente constaria da
ficha modelo 4, respectiva, adia e vota
por diligência, offendi de que a Secreto-
ria informe se tal ficha já foi rec-
bida e qual a naturalidade de
se alistando. O Sr. Proc. Regional officiar
favoravelmente a diligência. Posta
a questão a votos, o S. Presidente pro-
nunciou este resultado: - "O Tribunal
converte o julgamento em diligência
para que a Secretaria verifique se já
foi recibida a ficha do elector Manuel
Rodrigues de Almeida, informando a
que ella consta sobre a naturalidade de
do mesmo. Seguidamente o mesmo Sr.
Sr. Augusto Reis retola o Processo 60 -
da mesma classe e identica natu-
za - de Santa Prega, dizendo não consta
do processo haverem sido attendidos os pro-
prios dos arts. 12 e 13 das Instruções.
Devido aq. o Sr. Proc. Regional ter como cumpri-
do tal formalidade por ter o Sr. J. J. J. J. J.
dado saber o processo. Passando a votar, diz
o S. Relator terem-se como cumpridos os factos
referidos se a Secretaria informar que os
fichos relativos aos alistados naquelle
processo já foram recibidos, assim convertendo
do o julgamento em diligência para
se fazer. O Sr. Sr. Proc. Regional con-
corda com a diligência. O Sr. Sr. J. J. J. J. J.
Vice-presidente vota no mesmo sentido. Com a
falavra para se manifestar, declina o Sr.

Dr. J.
do
Jo
n
d
ex
ar
r
de
P
a
P
a
r
ar
r
ar
X
r
U
a
r
o
e
n
u
r
e
7
9
o
o

2. Euzébio Valle que tinha uma proposta a fazer
 ao Tribunal, por isto aproveitamos-se do momento
 para levanta-la. E resolve o estabelecimento de nor-
 mas de modo que possa haver um sumário
 de de decisões sobre a revisão do apontamento
 ex-officio, na qual tem-se de examinar não
 só se foram observados os artigos do alabo-
 mento como se ocorre alguma causa de con-
 celamento, na forma do Res. 101 do egrégio
 Tribunal Superior. Por isto S. Ex. a. propõe
 seja designado um membro do Tribunal
 para formular essas normas. Devido o Sr.
 Dr. José Vicente nota certa a proposta. Motiva
 afixar-se a matéria revolta na lei e
 na Res. referida, onde não vejo neces-
 sidade de serem estabelecidas normas a
 respeito. A esta norma cancela-se a decisão
 do Sr. Dr. Francisco de Almeida e Augusto
 Reis. Repeitada a sua proposição e nova-
 mente com a palavra, o Sr. Dr. Euzébio
 Valle, notando, declara concordar com
 a diligência proposta pelo S. Relator, por
 não constar do art. 6.º, item, a do expediente
 as providências posteriores à expedição do
 edital. E o Sr. Francisco de Almeida vota
 no mesmo sentido. Pela ordem, pois, o Sr. Dr.
 Augusto Reis declara aderir-se nas
 mesmas condições os processos de clas-
 se e natureza idênticos, n.ºs 64, 68 e
 72 los quais também é alabo. e pede
 que a revisão se extenda aos mesmos,
 o que é deferido pelo Tribunal, tendo
 o Sr. Presidente pactuado em votar o do

de votação ordinária: "O Tribunal converte em diligência os feitos referidos para a Secretaria informar se as fichas respectivas foram recolhidas. Acorda o S. P. de Augusto Luis, relator o Pres. da mesma, plane e natureza a n.º 96 - S. Chaves, dizendo não existir do inerte a abertura de vista aos interessados, por reclamação, como manda a lei. No seu parecer diz o S. Pres. Regional, que em face do conteúdo de que no processo contém de autenticação, não houve reclamação dos interessados, deve-se considerar como tendo o edital sido publicado com aquela mesma data. Votando, diz o S. Relator que nenhuma considere a abertura de vista a parte, essencial, não ante o processo. Converte o julgamento em S. P. para a ordem de que por vista seja aberta, mas, agora, para que os interessados digam sobre o processo, o seu apelo de a falta. Para o S. P. por Oposto a citados de que não houve reclamação no tribuna, supre a falta do termo de vista. Assim, vota, contra a diligência, além disto, porque, estando feito o processo não é mais possível sobre a vista as partes. Com este voto de voto. Acorda o S. P. de Evêncio, Valle. No seu voto diz o S. Pres. Regional de Alameda, parecer que não houve publicação. Repete a preliminar, mas julga leg. e extingue todos os alistas. Prossegue no julga-

nento, o Sr. Augusto Reis, relator, manifestando
não constar do Edital a exclusão de um a-
listando determinado pelo juiz, conuente o
preparado seu diligência e fôrça de que
o juiz mande efetuar de esse Edital
seu ou não publicado. O Sr. Dr. José
Vicente e o Sr. Euzébio Valle foram
jornalistas o Sr. Alberto. O Sr. Dr. Raimun-
do de Almeida nota contra a di-
ligência manifestada o seu aut. autor
Em Raimundo de Almeida que encerra

Antonio Henrique

Vicente de

Euzébio Valle

Raimundo de Almeida

Augusto Reis

Presidente do Conselho de Estado

33ª Sessão ordinária realizada
em 18 de Setembro de 1945.

Por direito de as de mês de Setem-
bro de mil novecentos e quarenta e
cinco, na sala das sessões do Tribunal
Regional Eleitoral do Estado do Espi-
rito Santo, à hora regimental, preside
o Sr. Dr. Otávio de Carvalho Figuei-
ra (Presidente) e José Vicente de Sá (Vice-
Presidente), com os demais juizes Srs. Drs.
Euzébio Valle, Raimundo de
Almeida e Augusto Reis, e o Sr. Dr.
Vicente Baetjo (Procurador Regional),
é aberta a sessão, sendo lida a Declara-
ção e iniciada a ata da sessão au-

tem. Expediente: - O Sr. Presidente comunica
que recebeu recebendo telegramas e comuni-
cações de todos os Sr. Juizes sobre o movi-
mento eleitoral de respectivas zonas e
diz que de acordo com os mesmos por-
tadores onduziam uma mappa para
distribuição de copias aos Sr. membros do
Tribunal, a fim de que S. Ex. as. Li. se-
ria para do movimento eleitoral sobre
região. Após, o Sr. Presidente lê para
conhecimento dos seus pares um te-
legramma do Sr. juiz eleitoral de
Goiatuba, comunicando o comparecimento
de grande numero de pessoas, pretendendo
revalidarem os respectivos tickets mas
que S. Ex. a. está tendo difficuldade em
resolver por não caber a lei ou in-
strução a respeito, mais, que o serviço
do cartorio respectivo está sofrendo gran-
de atraso por haver o Tribunal tene-
do seu effecto algumas requisições de
funcionarios para auxilios dequelle
serviço que haviam sido feitas. Dadas
telegraphias que o Sr. Presidente lê e do
Sr. juiz eleitoral de Aracua, commu-
nicando achar-se o serviço eleitoral pa-
ralisado por falta de papel, tinta, lapis,
mota-limpo, grampa, etc. Esclarece o Sr.
Presidente que embora tais telegramas
tenham sido dirigidos a S. Ex. a. trans-
mitem ao conhecimento do Tribunal por envol-
verem materia objecto de decisões do Tri-
bunal, sendo que quanto ao ultimo caso

for
m
d
se
n
d
r
r
y
L
o
d
e
m
f
c
pe
de
H
e
h
a
fo
h
t
d
a
n
y
L
e

foi orientado, pela Res. 74, que o serviço eleitoral não poderia sofrer paralisação pelo motivo alegado. Recurso sobre processo. - Proc. 112 - classe letra K, art. 24 do Reg. - Revisão de alistamento ex-officio, - Alfredo Chaves. O 2.º Juiz do Juízo de 1.ª Instância, relator, com a palavra para o relator, declara, ao ter a Secretaria em cumprimento a diligência em que foi cometido o feito, informado quanto à naturalidade do Sr. Manoel Rodrigues de Almeida, declarando constar de ficha respectiva ser o mesmo natural do E. Paulo. Ao ser feito o Sr. Procurador Regional oporia pelo equivocamento do nome, em face daquela informação. Ao fazer foi aceite por unanimidade. Segue-se o relator, pelo Juízo do 2.º Juiz do Juízo de 1.ª Instância, do Processo 60, da mesma classe Instância, de E. Theresia. Hic E. E. que nas mesmas condições de Estado processo se acham os de nºs 64, 68 e 72 daquela mesma zona, todos os quais haviam sido cometidos em diligência após de ser informado pela Secretaria se as fichas dos respectivos alistados já haviam sido recebidas com o que se teria como cumpridas as formalidades que devem preceder a reversão de tais processos ao Tribunal e que não constando dos autos. Mas que a Secretaria informou negativamente. A respeito de tais processos e após discussão, em que foi ouvido o 2.º Juiz Regional, foi decidido o seguinte: - "O Tribunal comete a diligência em diligência para

que o Sr. juiz Eleitoral informe, em vista das
 fichas ou fichas elementares de que poder dispor,
 e foram cumpridos todos os deveres
 que devem preceder a recessão do auto
 do Tribunal. Ainda o mesmo Sr. juiz de-
 pois relata, após cada um de for os
 feitos de idêntica classe e natureza, re-
 querentes: -- 20 de A. Chaves, 80, 84, 88
 e 92 de Calçado. e 100, 104 e 108
 de A. Claudio, observando que em to-
 das foram observadas a lei e as ins-
 tuições, sobre o sistema, achando-se perfec-
 tamente regulares. No seu parecer o Sr.
 Proc. Reg. Rel. opinia pelo arquivamento
 de todos os referidos processos, em face do
 relatório, parecer este aceite por unanimi-
 dade. A seguir, o Sr. Presidente da
 classe encerra a sessão por não
 mais ocorrer, de qual faria a presen-
 te etc. Eu Raulino Lemos Seceta-
 rio, escrevi.

Antônio de Barros e Silva

José Vicente de Pa.

Luiz Mendes Lemos do Valle

ministro do Ministério

Augusto Lima

Presente.

Antônio de Pa.

Proc. Reg.

Resolução
 34 Sessão ordinária realizada em 30
 de Setembro de 1945.

No 30 (vinte) dias do mês de Setembro
 de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco),
 na sala das sessões do Tribunal Regional
 Eleitoral do Estado do Espírito Santo, pre-
 sente o Sr. Dr. Octávio de Carvalho
 Reengenhier (Presidente) e o Sr. Dr. Carlos
 da Silva (Vice-Presidente) com os demais ju-
 zes, Sr. Dr. Euríbio de Jesus da Silva
 Juiz Principal de Munição e Gregório da
 Silva, e o Sr. Dr. Vicente Coelha (Procurador
 Regional) e aberta a sessão, sendo lida
 aprovada e assinada a ata da
 sessão anterior. O Sr. Presidente deu bola
 a seguir, que foi feita a recebeim-
 to de Labo. Estatuto a três partes, não
 foi possível encerrar a leitura do mo-
 numento eleitoral desta Região, pois o
 Ex. a. havia prometido, e a seguir o
 parecer que em primeira sessão para
 fazer o. Pela ordem, o Sr. Juiz Principal
 de Munição declarou ter-lhe sido desin-
 teresse a lista de trabalhadores reu-
 nida pelo superintendente de Histo-
 ria de Vitória e o Público de Secre-
 taria de Agricultura desta Estado
 a qual o Tribunal decidiu receber
 e de logo entregar na respectiva Se-
 cretaria para do prazo para a en-
 tra da lista do dia 31 de Setembro.
 Segue a verificação da respectiva lista
 que a maioria dos servidores re-

As eleições não residiam na
na desta Capital mas que mesmo
assim, não prejudica b. pelas
as qualificações, tendo sido o objecto
as frequências de letub. juvenis
as promessas de desta para o
frecheiramento. Aconselho a referir
este devaluação das referidas eleições
pelo motivo de não ver de fim os absten-
dos nesta Capital. Apresenta o Sr.
Sr. Raimundo de Almeida achar que
o Tribunal deve tomar providência
o objecto de modo que tais absten-
dos não venham a ser frequen-
çados agora que o prazo para o ab-
stimento está por vencer-se. De-
claro, declara o Sr. Dr. Pro. Regional que
a orientação que vem sendo dada
pelo egrégio Tribunal Superior é
no sentido de facilitar, por todos
os modos, o abstenimento eleitoral.
Neste modo e diante da exposição
que acabamos de ser feita, o Sr.
Ex.º pelo encarecimento dos foren-
ses por parte dos vários senhores que
residem no exterior, ao mesmo tempo
numeração dos títulos e entrega de
qualificações. Passando a parte
o Sr. Raimundo de Almeida de-
claro concordar com o parecer. O Sr.
Dr. Con. Vicente foi considerado a-
legado sobre aquele voto, sendo de
então que se manifestou, também, os

Ex. Sr. Euzébio Valle e Augusto Lima. Colh.
 da a votação o Sr. Peridatto Machado este
 vencido. - O Tribunal resolve encami-
 nhar os litigantes a serem agidos perante
 os alestados. Publicação de decisões: hi-
 do pelo Sr. Dr. Euzébio Valle, relato foram
 oferecidos e contestados os Resoluções ele-
 tivas dos processos de eleição de alinta-
 mento 76, 80, 84, 88, 92, 100, 104, 108 e 112,
 julgado na sessão passada. Decisão de
 Processos: - Processo 139 - lausulla do le-
 gado Regional do Superior sobre a Pen-
 da, neste hospital. Diz ter o Hospital
 de São Sebastião do Superior da Paraíba
 em Cabo, do Hospital comunicada
 ao Tribunal, segundo ele declarou, o re-
 moção do fiscal que ali serve Her-
 menegildo de Aguiar Rodrigues para es-
 ta hospital acontecendo, porém, não ter até
 ao momento sido recebida a respectiva or-
 nula para os devidos fins pelo comitê.
 Lendo o supranome do Sr. Proc. Regio-
 nal não foi o comitê informado do pro-
 cedimento, sobre se o funcionário referido
 foi nomeado ou não para o cargo de
 fiscal hospitalar, e outras informações necessárias,
 por isso querendo por diligência para que
 a comitê possa ser despendida. De mo-
 tado a comitê o Sr. Dr. Regional de
 Almeida, relato, houve o processo em
 diligência a quem de que Secretaria
 informou ser o ofício que o comitê
 fez ter dirigido ao Tribunal foi re-

cebido, oficiando-se ao conselheiro para que
informe se o funcionário em questão foi
simplificado na zona e qual seria. O
Havido a seguir, declarou o Sr. José
Vicente que ao receber, a decisão que
co continha uma nova species de
renovação de um funcionário ao Tribunal.
Assim e contra a deliberação. Mas por
que o assunto tenha uma resolução, no-
ta mandando que se oficie ao Sr. juiz
Eleitoral de Cach. do Agreste, sa-
bendo se o aludido funcionário foi
simplificado por aquela zona e se re-
ceber o respectivo flêto, diga zona e
por que ainda não recebeu o respecti-
vo flêto. O Sr. Sr. Emídio Valle de-
pouha o voto do Sr. Sr. Humeral de Al-
meida. O Sr. Sr. Augusto Reis vota
no mesmo sentido mas Sr. Ex. a admi-
ti que o conselheiro não tenha eleven-
tos para dar a informação o lbe ser
solicitada, assim também aceitar
do a sugestão do Sr. Sr. José Vicente
no sentido de se pedir a infor-
mação ao Sr. juiz. Ainda se admi-
ta o voto do Sr. Sr. José Vicente e Sr. Sr.
Humeral de Almeida. Emídio Valle
vota em aceitar a. Resumindo o voto
do, o Sr. Presidente proclama o resultado:
"O Tribunal resolve aceitar as duas
deliberações, não é." Segue-se a leitura
do Proc. 173 fls. 173 letra h. art.
24 do Reg. Representação do Sr. juiz

Calendário desta Capital reduzido a nomeação do
S. Obed. Ombudsman para prestar o auxílio
do alentejo do município do Larancos em
virtude do que o Conselho executivo que não
pode aceitar o cargo. Nota: No parecer
do parecer do S. Sr. Proc. Regional, o pedido foi
deferido, e nomeadamente. Processo n.º 176 (na
sua classe) - Carreira o S. Sr. juiz Estadual
de Hagerman sobre os títulos a serem
revalidados, conforme a lei que assim pre-
mitiu, desde que fossem a mesma nu-
meração. Relatório pelo S. Sr. Augusto Luis.
Posta a questão a votos e colhi os votos, o
Sr. Presidente proclamou o seguinte ver-
tado: - "O Conselho resolve a carreira,
declarando que os títulos devem ter
nova numeração dada no zona.
Processo 175 (nova classe) - M. H. do S. Sr.
o Sr. juiz Estadual pede autorização para
requisitar o diretor do Grupo Escolar so-
bri Manteiro Peixoto para auxílio do S.
criação. No seu parecer, diz o Sr. Proc. Reg. ^{de} se
a requisição, deferindo-se a funcionário se
cargos isolado, como é o de diretor do
Grupo, pode ser atendida, mas que o Pr.
Conselho decide. Sendo o seu voto, diz o S. Sr.
Lemuel do Almeida, relator, que, apesar das
razões do parecer, está informado de que o ofe-
do diretor já tem auxiliando o serviço do
contato sem prejuízo do expediente do seu
cargo, e que, nota, novas condições po-
de ser concedida a autorização pública
para requisitar-lo, assim deferindo a pedi-

6. Este auto é requerido pelos decargos Sr. Juiz.
 Processo 710 - Afegre (nova classe) de lição
 de autorização do Sr. Juiz Eleitoral
 para requisitar o Professor do Ginásio
 Municipal. Sr. Ferreira Barbosa, para
 auxiliar do ensino eleitoral. Suas sub-
 stituições da auxiliar Helena Ponce
 e seu preposto do ensino. Após o dele-
 tório do Juiz de Sr. Proc. Regional
 o Tribunal, de acordo com este, depõe
 ao pedido, em nome, no fim da
 do pedido. - Segue da seguinte forma:
 José Vicente, refuta os Processos de
 revisão de sustentação ex-officio re-
 quistos: - 57-61-69 e 73 de S. Theresia
 77 de S. Chaves, 81-85 e 89 - Calça do
 97 de M. Freire, 101 de S. Claudio, 105
 de mesma zona, 109 idem, 113, de S.
 Chaves, 117 de Lagoa Nova, 121 de S.
 Chaves, 125-129 e 133 de Lagoa Nova
 declarando que apenso no de número 141
 de S. Claudio trata a falta de notici-
 ca do juiz no final de toda a nota que
 não está completa, anulando, acham-
 do-se todos os decargos por serem regu-
 lares. Acorda, pelo auto do Sr. Juiz de Vi-
 cente para refutação e de los para re-
 queres os Processos 137 de Lagoa Nova
 141 de M. Freire, 145 de mesma zona
 e 149 de S. Chaves. Pelo Sr. Juiz de Vi-
 cente foram relatados os Processos
 de igual natureza de nºs 58, 62, 66, 70
 e 74 de S. Chaves, 78 de S. Chaves, 82, 86

90 e
 de
 12
 16
 1
 1
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

0 e 94 de Calçado, 98 de M. Heine 102 e 106
 e S. Claudio 110 de S. Chaves, 114, 118, 122
 126, 130 e 134 de Haguorai. O Sr. Augusto
 Leis fez, por último, o relatório do Proceso:
 144 e 148 de M. Heine 152 de S. Chaves,
 156 - 160 e 164 de Luna, 172 de Arcanjo,
 116 de Haguorai, 120 de S. Chaves, 124, 128-
 132 e 136 de Haguorai. Todos os pareceres
 referidos foram de ab. e em regular, ten-
 do o Tribunal, por unanimidade, man-
 dado seguir a ab. na forma de parecer
 do Sr. Proc. Regional. Após, o Sr. Pre-
 sidente declarou encerrada a sessão
 por não haver mais o que se tratar.
 Lemos a presente ata. Ten. Henri-
 que Lemos, Secretário, que escreveu.
 Vale a fôrça legal. a fôrça 99 em que
 se lê: "Ten. Henrique Lemos (Henrique)"

Carta de Luiz

Me. Vicente de F.

Carta de Luiz

Carta de Luiz

Augusto Lima

Presidente, Augusto Lima

35.ª Sessão ordinária, realizada
 em 22 de Setembro de 1945

Aos vinte e dois dias do mês de
 Setembro de mil novecentos e quarenta
 e cinco, na sala das sessões do
 Tribunal Regional Eleitoral do Est.
 do Espírito Santo a hora regimen-
 tal, presentes os Sr. Senhores

Lauro de Carvalho Lamequeer (Presidente),
pai Vicente de Sá (Vice-Presidente), com
os demais juizes, Drs. Escrivedores Quei-
roz do Valle, Raimundo de Almeida e
Augusto Rios, e o Dr. Sr. Vicente Casta-
nha (Procurador Nacional), e aberta
a sessão sendo lida a ordem e
assinada a ata da sessão anterior.
O Sr. Presidente declara que já te-
ne o prazer de distribuir a todos os
Srs. Membros do Tribunal o mapa
estatístico do movimento eleitoral
desta Região abrangendo o período
de 1.º de julho a 16 do corrente mês,
em vista dos dados recebidos das
varias zonas. Por ele verifica-se que
foram apresentados 70.768 requerimen-
tos, dos quais já deferidos 61.235 e in-
deferidos 1447. Foram expedidos 50.050
títulos requeridos e 18.422 ex-officio.
Pode-se assim dizer que o resultado
atende a 79.658. Como
ainda ha 7.769 requerimentos a se de-
cidir, sendo pequena a probabilidade
de indeferimento pode-se esperar a ci-
fra de 86.658. Acrescenta que essa ci-
fra do alistamento alcançada em
apenas dois meses, quasi se equipara
ao passado, feito em cinco meses e
que tem impellido o serviço de todos os
de empilhados. Publicação de deci-
sões. Pelos respectivos Srs. Relatores fo-
ram lidas as Resoluções relativas

aos
do
A
/
9
b
/
Se
a
e
de
p.
a
ca
t
14
12
x
t
9
10
/
b
/
ca
r
e
e
r
c
e

aos processos decididos na sessão paralisada, ti-
 las as quais foram providas e assinadas.
 Decisão sobre processos. - Proc. 138 (clame-
 letra L out 24 do Regimento) - Exclusão de
 qualificação ex-officio - Repartição: Estar-
 da de Ferro Hapemirum - Procedência.
 Hapemirum. Relatório pelo Sr. Dr. Leui-
 jades Valle. Emido, o Sr. Dr. Proc. Regional
 emite considerações sobre as posturas dos
 autos declarando assim tratar-se de
 exclusão de eleitores, que, sendo de qua-
 lificação ex-officio, é da competência do
 Tribunal, quando devesse ser decido-
 da pelo que consta do processo. Esta-
 ção 1313 o Sr. Relator tem a feliz verificação
 que se faz de irregularidade no
 funcionamento dos autos em apreço, foram
 indevidamente qualificados de des-
 servido, já falecido, e João Silva E.
 Romionon, Souza e Gonçalo Ribeiro
 que já não eram servidores da Estar-
 da Para S. Ex.ª o processo está regu-
 lar. Voto pela exclusão dos citados a-
 listados. Este voto é seguido pelo Sr.
 Des. José Vicente e Sr. Theobaldo de
 Almeida. O Sr. Dr. Augusto Luis di-
 verse. Motiva achar que, no caso, houve
 uma inversão do processo. Ao Tribunal
 é que cabe a jurisdição originária
 no processo de exclusão de eleitores, co-
 mo determina a Lei. S. Ex.ª assim,
 coube do feito não como processo de
 exclusão de eleitores, mas como ex-offi-

rio, pelo juiz, mas para determinar o teor do
voto da Secretaria afim de em esta colhe-
e organize as peças, como manda a
legislação do Pia e com o processo do
juiz. Esta votação foi arquivada resumida
oralmente pelo Sr. Presidente. O Tri-
bunal determina a exclusão con-
tra o voto do Sr. Desembargador
Logo a seguir, o Sr. Presidente conce-
de a palavra ao Sr. Juiz Raimundo
de Almeida, tendo Sr. Ex. relatando
os processos de renúncia de alistamento
ex-officio (classe letra R, art. 24 do
Rcp), que lhe foram distribuídos:
off art. 59-63-67-71 e 75 de Jan-
ta Pereira, 79-83-87-91 e 95 de
Calcedo, 99-103 e 107 de Affonso
Clandio, 111 e 119 de Alfredo Cha-
ves, 115-123-127-131 e 135 de
Fagundes. Declara o Sr. Relator acha-
rem-se todos esses processos regu-
lares visto como nos mesmos se
observa todos os requisitos
para o alistamento ex-officio. De-
creta o Sr. Pres. Recorrido para pelo
acórdão dos processos em
questão, tendo este parecer sido
recebido por unanimidade. Após,
o Sr. Presidente declara suspen-
sada a sessão por não mais
haver de qual ordem. A
prezente ata, Sr. Raimundo
Raney, Secretário do Tribunal

overleaf.

Estad de barcelon de tanyer bar

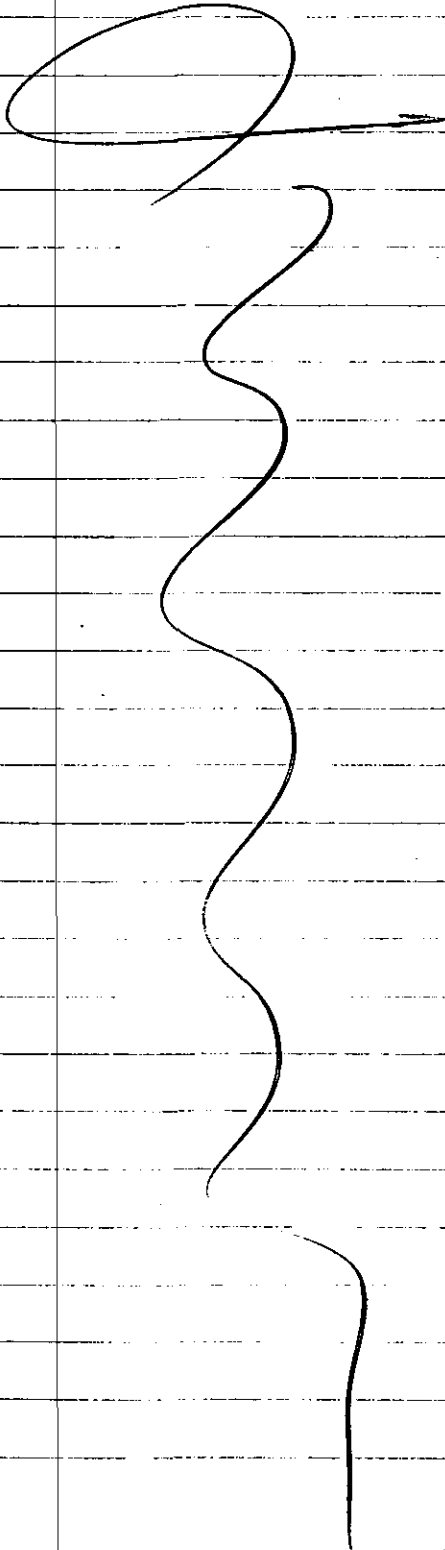
Frei Vicente d. le'

Companys Ferrer de Valer

Comit de tanyer

Auguste Lins

Presente, i talle de l'acte de talle



Terço de Encerramento

Contém este livro seis folhas, duas numeradas
e rubricadas com a rubrica Atand Lenz
em abreviatura, de que uso se faz no começo e
fim da abertura

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral,
Vitória, 12 de junho de 1945.

Atand Lenz
Presidente.